

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 35/91/M:

Regulamenta a estrutura, organização e funcionamento da Escola da Polícia Judiciária de Macau. — Revoga o Decreto-Lei n.º 23/86/M, de 15 de Março.

Portaria n.º 80/91/M:

Delega competências no director do Gabinete de Macau em Lisboa.

Portaria n.º 81/91/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, relativo ao ano económico de 1991.

Portaria n.º 82/91/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau (AACM), relativo ao ano económico de 1991.

Gabinete do Governador :

Louvores.

Extracto de despacho.

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 43/SASAS/91, que aprova a lista dos medicamentos sujeitos a prescrição médica.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário :

Extractos de despachos.

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extracto de despacho.

Declaração.

Tribunal Administrativo :

Acórdão.

Serviços de Identificação :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Inspeção e Coordenação de Jogos :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS :

Rectificação.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Instituto Cultural:

Extracto de despacho.

Leal Senado de Macau:

Extracto de deliberação.

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Serviços Sociais da Administração Pública:

Extracto de despacho.

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do candidato admitido ao exame final de equivalência ao internato complementar na área de anatomia patológica.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de saúde principal.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de finanças principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quarenta lugares de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral, referente ao mês de Abril de 1991.

Dos Serviços de Justiça. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário e oficial judicial das Secretarias Judiciais e Serviços do Ministério Público.

Do Tribunal Administrativo. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de contador-verificador principal.

Do mesmo Tribunal. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de contador-verificador de 1.ª classe.

Do mesmo Tribunal. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de contador-verificador de 2.ª classe.

Dos Serviços de Identificação, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços de Economia, sobre o despacho n.º 19/DIR/91, que mantém a subdelegação de competências num subdirector.

Dos mesmos Serviços, sobre o despacho n.º 20/DIR/91, que mantém a subdelegação de competências num subdirector.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal.

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Marinha. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove lugares de terceiro-oficial, reservados aos escriturários-dactilógrafos.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Da mesma Polícia Judiciária. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista.

Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Do mesmo Instituto. — Lista das entidades beneficiárias de apoios financeiros, atribuídos durante o 4.º trimestre de 1990.

Do mesmo Instituto. — Lista das entidades beneficiárias dos apoios financeiros, atribuídos durante o 1.º trimestre de 1991.

Anúncios judiciais e outros**目錄****澳門政府**

第三五／九一／M號法令：

訂定澳門司法警察司學校架構、組織及運作——撤銷三月十五日第二三／八六／M號法令

第八〇／九一／M號訓令：

授予澳門政府駐里斯本辦事處主任職權

第八一／九一／M號訓令：

核准及實施仁伯爵綜合醫院一九九一經濟年度專有預算

第八二／九一／M號訓令：

核准及實施澳門民航局一九九一經濟年度專有預算

總督辦公室

嘉獎令若干

批示綱要一件

修正書一件

衛生暨社會事務政務司辦公室

第四三／SASSAS／九一號批示
通過必須由醫生處方之藥物名單

衛生司

批示綱要數件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

司法事務司

批示綱要數件

財政司

批示綱要一件

聲明書一件

平政院

裁決書一件

身份證明司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

修正書一件

土地工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要一件

澳門保安部隊事務司

修正書一件

水警稽查隊：

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

修正書一件

司法警察司

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

文化司署

批示綱要一件

澳門市政廳

決議綱要一件

批示綱要數件

郵電司

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

澳門公職人員福利會

批示綱要一件

法律翻譯辦公室

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

衛生司佈告 關於接受病理解剖範圍補充實習生等最後考試應考人考試成績表

衛生司佈告 關於招考填補首席衛生技術員一缺應考人考試成績表

財政司佈告 關於招考填補首席財務技術助理一缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於招考填補二等文員五缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於招考填補三等文員四十缺准考人確定名單

財政司佈告 關於一九九一年四月份總庫活動概況

司法事務司佈告 關於招考填補法院辦公室及檢察官公署書記員及司法文員數缺應考人考試成績表

平政院佈告 關於招考填補首席帳目案卷核對員兩缺應考人考試成績表

平政院佈告 關於招考填補一等帳目案卷核對員一缺應考人考試成績表

平政院佈告 關於招考填補二等帳目案卷核對員兩缺應考人考試成績表

身份證明司佈告 關於招考填補二等文員三缺事宜

經濟司佈告 關於第一九/DIR/九一號批示，維持轉授予副司長之職權

經濟司佈告 關於第二〇/DIR/九一號批示，維持轉授予副司長之職權

法律文告及其他

經濟	司佈告	關於商標登記事宜
土地工務運輸司	佈告	關於招考填補一高等級技術員兩缺准考人確定名單
土地工務運輸司	佈告	關於招考填補助理技術員主任一缺准考人確定名單
新聞	司佈告	關於招考填補一等文員一缺准考人確定名單
新聞	司佈告	關於招考填補一等文員一缺事宜
海事	署佈告	關於招考填補三等文員五缺應考人考試成績表
海事	署佈告	關於招考填補三等文員九缺應考人考試成績表
勞工暨就業司	佈告	關於招考填補三等文員四缺准考人臨時名單
地圖繪製暨地籍司	佈告	關於招考填補三等文員一缺應考人考試成績表
司法警察司	佈告	關於招考填補一等技術助理員一缺准考人確定名單
司法警察司	佈告	關於招考填補一等文員一缺准考人確定名單
澳門市政廳	佈告	關於招考填補專業助理技術員一缺考試事宜
體育總署	佈告	關於招考填補一等助理技術員一缺唯一應考人考試成績表
體育總署	佈告	關於一九九〇年度第四季財政資助名單
體育總署	佈告	關於一九九一年度第一季財政資助名單

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 35/91/M

de 13 de Maio

Dando cumprimento ao disposto no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, torna-se necessário regulamentar os princípios básicos a que obedecerá a actividade da Escola de Polícia Judiciária de Macau, bem como definir a sua estrutura, organização e funcionamento.

Nesta regulamentação, por outro lado, atenta-se à especificidade das carreiras do pessoal de investigação, auxiliar de investigação e de criminalística da Polícia Judiciária, fazendo reflectir nas soluções encontradas o que se afigura como o regime mais desejável para as actividades de formação de uma polícia de investigação criminal.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Natureza e objectivos)

1. A Escola de Polícia Judiciária de Macau, abreviadamente designada por EPJ/M, é uma subunidade orgânica da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, directamente dependente do director da Polícia Judiciária.

2. A EPJ/M tem por objectivo programar e executar acções de formação, aperfeiçoamento e especialização do pessoal da

Polícia Judiciária, bem como supervisionar a execução de estágios.

Artigo 2.º

(Competências)

1. Compete, em especial, à EPJ/M:

- Preparar e ministrar todos os cursos e estágios previstos no diploma das carreiras específicas da PJ;
- Colaborar na preparação e execução do recrutamento e selecção dos candidatos ao ingresso na Polícia Judiciária;
- Promover conferências, colóquios e outras iniciativas semelhantes, com a participação de especialistas portugueses ou estrangeiros;
- Organizar estágios e visitas de estudo, no Território ou fora dele, para o pessoal da Polícia Judiciária.

2. Na EPJ/M são ministrados, designadamente, os seguintes cursos e estágios:

- Curso de formação inicial para candidatos a investigadores estagiários;
- Curso de especialização para investigadores;
- Curso de formação para candidatos a auxiliares de investigação criminal;
- Curso de especialização para funcionários de investigação criminal;
- Curso de formação para adjuntos-técnicos de criminalística;
- Curso de formação para peritos de criminalística;
- Estágio para provimento em investigador de 2.ª classe;
- Curso de formação e estágio especiais, previsto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro.

Artigo 3.º**(Áreas de formação)**

1. A formação ministrada na EPJ/M abrange as áreas da formação inicial, permanente e para promoção, bem como a formação pedagógica e técnica de formadores.

2. A formação inicial destina-se a dotar os alunos da preparação básica geral necessária ao provimento em categorias de ingresso.

3. A formação permanente destina-se a todos os trabalhadores da PJ e visa dotar os alunos de técnicas ou conhecimentos especializados.

4. A formação para promoção destina-se a funcionários da carreira específica da Polícia Judiciária enquanto pressuposto do acesso na respectiva carreira.

5. A formação ministrada nos estágios tem em vista a preparação prática dos formandos para o desempenho de funções de índole técnica ou policial.

6. Poderá ser autorizada a frequência de acções de formação ministradas na EPJ/M a trabalhadores de Serviços Públicos ou Corporações do Território, nos termos que forem definidos por despacho do Governador.

Artigo 4.º**(Estágios)**

Os estágios decorrem de acordo com um plano previamente aprovado, e sob a direcção de um orientador de estágio.

Artigo 5.º**(Cooperação)**

1. O disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do presente diploma, não prejudica a frequência, por parte do pessoal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, de quaisquer acções de formação ou especialização ministradas pelo Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais, nos termos estabelecidos no Acordo entre o Governo da República e o Governo do Território de Macau para a Cooperação entre a Directoria-Geral da Polícia Judiciária de Lisboa e a Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

2. A EPJ/M pode celebrar protocolos ou acordos de cooperação com outras entidades afins e estabelecimentos oficiais ou particulares de ensino, bem como dirigir convites a personalidades para participarem em cursos, colóquios, conferências ou seminários, sendo as condições da respectiva remuneração fixadas por despacho do Governador.

CAPÍTULO II**Organização interna****Artigo 6.º****(Órgãos)**

1. São órgãos da Escola de Polícia Judiciária de Macau:

a) O director da EPJ/M;

b) O Conselho Pedagógico.

2. A EPJ/M compreende ainda:

a) O Corpo Docente;

b) O Núcleo Administrativo e de Apoio Pedagógico;

c) O Centro de Documentação.

Artigo 7.º**(Director)**

1. O director da EPJ/M é designado pelo director da Polícia Judiciária de entre:

a) Inspectores-coordenadores ou de 1.ª classe, licenciados em Direito; ou

b) Licenciados com comprovada experiência profissional no âmbito da formação.

2. Ao director da EPJ/M é atribuído o subsídio que for estabelecido por lei para o exercício de funções de direcção de escolas ou centros de formação.

3. O director da EPJ/M pode ser coadjuvado por técnico superior da PJ ou funcionário de investigação criminal de categoria não inferior a subinspector, designado pelo director da Polícia Judiciária, mediante proposta do director da EPJ/M.

Artigo 8.º**(Competências do director)**

Compete ao director da EPJ/M:

a) Elaborar e submeter à aprovação do director da Polícia Judiciária os regulamentos internos e dos cursos da EPJ/M;

b) Executar e fazer executar as leis e regulamentos relativos à EPJ/M, as deliberações do Conselho Pedagógico e as directrizes do director da Polícia Judiciária;

c) Dirigir, coordenar e fiscalizar as acções de formação;

d) Propor ao director da PJ a designação dos formadores, monitores e orientadores de estágio;

e) Propor a designação dos docentes que integram o Conselho Pedagógico a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º;

f) Prestar ao director da Polícia Judiciária todas as informações por este solicitadas relativamente à EPJ/M e submeter à sua aprovação o plano e relatório anual de actividades.

Artigo 9.º**(Conselho Pedagógico)**

O Conselho Pedagógico é um órgão colegial de apoio e consulta do director da EPJ/M.

Artigo 10.º

(Composição do Conselho Pedagógico)

1. Constituem o Conselho Pedagógico:
 - a) O director da EPJ/M, que presidirá;
 - b) Um elemento do Departamento de Gestão e Planeamento, designado pelo director da PJ;
 - c) Três elementos do Corpo Docente, designados pelo director da Polícia Judiciária.
2. Sempre que assim o entender, o director da PJ pode assistir às reuniões do Conselho Pedagógico, assumindo a sua presidência.
3. Nas reuniões do Conselho Pedagógico que não tenham por fim deliberar sobre o aproveitamento dos discentes, pode participar, sem direito a voto, um representante dos alunos de cada curso ou acção de formação que se esteja a realizar.

Artigo 11.º

(Competência do Conselho Pedagógico)

Ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Coadjuvar o director da EPJ/M na preparação e elaboração do plano anual de actividades;
- b) Emitir parecer sobre questões relativas ao regime da formação;
- c) Apreciar e classificar, para todos os efeitos, o aproveitamento dos discentes.

Artigo 12.º

(Funcionamento do Conselho Pedagógico)

1. Nas deliberações do Conselho Pedagógico exige-se a presença de, pelo menos, três membros com direito a voto.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples, cabendo a quem presidir, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 13.º

(Corpo Docente)

1. O Corpo Docente é constituído por formadores, monitores e orientadores de estágio, escolhidos de entre trabalhadores da PJ com adequada preparação técnico-pedagógica, ou relevante experiência profissional, ou por especialistas de reconhecida competência nas matérias a cuja leccionação se destinam.
2. Os formadores, os monitores e os orientadores de estágio são remunerados nos termos previstos no ETAPM.

Artigo 14.º

(Núcleo Administrativo e de Apoio Pedagógico)

Ao Núcleo Administrativo e de Apoio Pedagógico compete a realização das tarefas de carácter administrativo e de apoio logístico da formação.

Artigo 15.º

(Centro de Documentação)

Ao Centro de Documentação compete a conservação, catalogação, exploração e difusão selectiva do fundo documental da EPJ/M, bem como a promoção de trocas e intercâmbio de publicações.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 16.º

(Período de funcionamento)

1. O ano escolar da EPJ/M começa no dia 2 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.
2. Com excepção dos estágios, as actividades de formação da EPJ/M suspendem-se durante o mês de Agosto.

Artigo 17.º

(Bolsas de estudo)

Os candidatos a inspector estagiário, investigador estagiário e auxiliar de investigação criminal, enquanto frequentarem com aproveitamento a EPJ/M, têm direito a receber uma bolsa no valor a fixar por despacho do Governador.

Artigo 18.º

(Revogação)

É revogado o Decreto-Lei n.º 23/86/M, de 15 de Março.

Aprovado em 8 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

法 令 第三五/ 九一/ M號 五月十三日

爲遵守九月二十四日第六一/ 九〇/ M號法令第五十三條之規定，有必要對澳門司法警察學校之活動應依從之基本原則作出規範，及訂定其結構、組織與運作。

此外，本規範亦有顧及司法警察司偵查人員、偵查助理人員及刑事偵查學之人員等職程之專門性，並從所找到之解決辦法中，反映出刑事偵查警隊之培訓活動爲最理想之制度。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督按照澳門憲章第十三條第一款之規定，命令制定下列條文：

第一章 總則

第一條 （性質及目的）

一、澳門司法警察學校，葡文縮寫為 EPJ/M，為澳門司法警察司之組織附屬單位，且直接隸屬司法警察司司長。

二、澳門司法警察學校具有策劃及執行對司法警察司人員之培訓、進修及專門性之活動之目的，並監督實習之進行。

第二條 （權限）

一、澳門司法警察學校之權限主要為：

- a) 準備及教授在司法警察司專有職程法規內所指之全部課程及實習；
- b) 對聘任及甄選進入司法警察司之投考人之準備及執行工作提供協助；
- c) 發起有葡籍或外籍專家參與之討論會、講座及作出其他類似倡議；
- d) 組織司法警察司人員在本地區或外地實習及考察。

二、下列為澳門司法警察司學校教授之課程及實習：

- a) 見習偵查員投考人初期培訓課程；
- b) 偵查員專門課程；
- c) 刑事偵查助理員投考人培訓課程；
- d) 刑事偵查公務員專門課程；
- e) 刑事偵查學助理技術員培訓課程；
- f) 刑事偵查學鑑定人培訓課程；
- g) 為任用二等偵查員之實習；
- h) 九月二十四日第六〇/九〇/M號法令第十九條第二款所規定之特別培訓及實習課程。

第三條 （培訓範圍）

一、在澳門司法警察學校進行培訓之範圍包括初期、長期及升級培訓等，及培訓員之教學及技術培訓。

二、初期培訓之目的，使學員有進入任用職級所需之一般基礎訓練。

三、長期培訓之對象為司法警察司所有工作人員，目的使學員具備專門技術或知識。

四、升級培訓為司法警察司專有職程內之公務員在有關職程內晉升之先決條件。

五、實習培訓之目的，使學員有實習訓練以執行技術或警務性質之職務。

六、按照總督以批示訂定之規定，得核准本地區公共機關或部隊之工作人員，參與由澳門司法警察學校教授之培訓活動。

第四條 （實習）

實習須根據預先通過之計劃，及在一名實習指導員之領導下進行。

第五條 （合作）

一、本法規第二條第一款 a) 項之規定，不影響澳門司法警察司人員按照共和國政府及澳門地區政府為里斯本司法警察統籌司及澳門司法警察司之合作所訂之協議，參與由國立警務及刑事科學學院教授之任何培訓及專門活動。

二、澳門司法警察學校得與其他同類型實體及官方或私人教育機構訂立議定書或合作協議，以及邀請有關人士參與課程、講座、討論會或研討會，有關報酬之條件由總督以批示訂定。

第二章 內部組織

第六條 （機關）

一、澳門司法警察學校之機關為：

- a) 澳門司法警察學校校長；
- b) 教學委員會。

二、澳門司法警察學校還包括：

- a) 教學團體；
- b) 行政暨教學輔助核心；
- c) 文件中心。

第七條 （校長）

一、澳門司法警察學校校長，由司法警察司司長從下列人士中委任：

- a) 具法學士資格之總督察或一級督察；或
- b) 在培訓方面證實具專業經驗之學士。

二、澳門司法警察學校校長，得收取按法律所訂、為擔任學校或培訓中心領導職務之津貼。

三、澳門司法警察學校校長，得由司法警察司高級技術員或不低於副督察職級之刑事偵查公務員輔助。該人員經澳門司法警察學校校長建議，由司法警察司司長委任。

第八條 （校長之權限）

澳門司法警察學校校長之權限為：

- a) 制定澳門司法警察學校之內部規章及課程，並送交司法警察司司長通過；
- b) 執行及着令執行有關澳門司法警察學校之法律及規章、教學委員會之決議及司法警察司司長之指導；
- c) 領導、統籌及監察培訓活動；
- d) 向司法警察司司長建議委任培訓員、督導員及實習指導員；
- e) 按第十條第一款c)項所述，建議委任組成教學委員會之教學人員；
- f) 應司法警察司司長之要求，提供與澳門司法警察學校有關之一切資料，並將年度活動計劃及報告書送交司長通過。

第九條 （教學委員會）

教學委員會為澳門司法警察學校校長之輔助及諮詢合議機關。

第十條 （教學委員會之組成）

一、教學委員會之組成如下：

- a) 澳門司法警察學校校長，並主持教學委員會會議；
- b) 由司法警察司司長從管理暨計劃廳中委任一名人員；
- c) 由司法警察司司長從教學團體中委任三名人員。

二、司法警察司司長認為有需要時，得出席及主持教學委員會會議。

三、非對學員之成績進行決議之教學委員會會議，得從進行中之每一課程或培訓活動之學員中，派出一名代表參與該會議，但無表決權。

第十一條 （教學委員會之權限）

教學委員會之權限為：

- a) 協助澳門司法警察學校校長準備及制定年度活動計劃；
- b) 對有關培訓制度之問題發表意見；
- c) 為一切目的，審議及評核學員之成績。

第十二條 （教學委員會之運作）

一、教學委員會在進行決議時，最少須有三名具表決權之成員出席。

二、決議以簡單多數作出，如票數相同時，主持有決定性投票。

第十三條 （教學團體）

一、教學團體由培訓員、督導員及實習指導員組成。該等人員從具備相當之教學技術訓練及突出之專業經驗之司法警察司工作人員中，或從為教學目的在某方面具備公認才能之專家中選出。

二、培訓員、督導員及實習指導員，得按照澳門公共行政工作人員通則之規定收取報酬。

第十四條 （行政暨教學輔助核心）

行政暨教學輔助核心之權限為進行行政性質及培訓之後勤輔助工作。

第十五條 （文件中心）

文件中心之權限為對有關澳門司法警察學校之文件進行保存、編製目錄、檢查、經篩選後宣告，及促進刊物之交換及交流。

第三章 最後規定**第十六條 （運作期）**

一、澳門司法警察學校之學年於一月二日開始，十二月三十一日結束。

二、除實習外，澳門司法警察學校之培訓活動於八月份內中止。

第十七條 （助學金）

見習督察、見習偵查員及刑事偵查助理員投考人，當在澳門司法警察學校就讀、且成績合格時，有收取按總督以批示訂定之助學金金額之權利。

第十八條 （廢止）

廢止三月十五日第二三/八六/M號法令。

一九九一年五月八日通過

命令公佈

護理總督 范禮保

Portaria n.º 80/91/M**de 13 de Maio**

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo 1.º São delegadas no director do Gabinete de Macau em Lisboa, ou no seu substituto legal, as competências para a

prática dos actos referidos nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do artigo único do Decreto-Lei n.º 365/78, de 29 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 52, de 30 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador, em Lisboa, aos 23 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco J. Rocha Vieira*.

Portaria n.º 81/91/M**de 13 de Maio**

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o orçamento privativo do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, relativo ao ano económico de 1991, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1991, o orçamento privativo do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, relativo ao ano económico de 1991, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Instaladora, sendo as receitas calculadas em MOP 212 575 600,00 e as despesas em igual montante.

Governo de Macau, aos 8 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Centro Hospitalar C.S. Januário**Orçamento para 1991**

CLASSIFIC.	DESIGNAÇÃO	VALOR
	<u>RECEITAS CORRENTES</u>	212 575 600
03	<u>- TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES</u>	
03.02.00.00	- MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	5 000
05	<u>- TRANSFERENCIAS</u>	
05.01.00.00	- DO SECTOR PUBLICO	
05.01.01.00	SUBSIDIO DO GOVERNO DO TERRITORIO	203 000 600
06	<u>- VENDA DE BENS DURADOUROS</u>	
06.03.00.00	- OUTROS SECTORES	
06.03.01.00	VENDA E MATERIAIS INSERVIVEIS E SUCATA	15 000
07	<u>- VENDA DE SERVIÇOS E BENS NAO DURADOUROS</u>	
07.08.00.00	- DIVERSOS - SECTOR PUBLICO	
07.08.01.00	VENDA DE BENS DE CONSUMO A DSS	4 900 000
07.08.02.00	VENDA DE SERVIÇOS A DSS	1 000 000
07.10.00.00	- DIVERSOS - OUTROS SECTORES	
07.10.01.00	ASSIST. PRESTADA A UTENTES, INCL. HONORARIOS PARA PESSOAL	2 650 000

CLASSIFIC.	DESIGNAÇÃO	VALOR
07.10.02.00	EMOLUMENTOS DIVERSOS	5 000
08	- <u>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</u>	
08.01.00.00	- RENDIMENTOS DE BENS PROPRIOS	470 000
08.02.00.00	- COMPENSAÇÃO PARA APOSENTAÇÃO	--
08.03.00.00	- COMPENSAÇÃO PARA PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA	--
08.04.00.00	- CONTRIBUIÇÃO PARA ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA	500 000
14	- <u>REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS</u>	
14.01.00.00	- REEMBOLSO DE PAGAMENTOS PROCESSADOS EM EXCESSO	30 000
	<u>DESPESAS CORRENTES</u>	211 675 600
01	- <u>PESSOAL</u>	146 939 400
01.01	- <u>REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES</u>	
01.01.01.00	- PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	
01.01.01.01	VENCIMENTOS OU HONORARIOS	38 600 000
01.01.01.02	PRÉMIO DE ANTIGUIDADE	1 600 000
01.01.02.00	- PESSOAL ALÉM DO QUADRO	
01.01.02.01	REMUNERAÇÕES	16 450 000
01.01.02.02	PRÉMIO DE ANTIGUIDADE	380 000
01.01.04.00	- SALARIOS DO PESSOAL DOS QUADROS	
01.01.04.01	SALARIOS	10 300 000
01.01.04.02	PRÉMIO DE ANTIGUIDADE	1 300 000
01.01.05.00	- SALARIOS DO PESSOAL EVENTUAL	
01.01.05.01	SALARIOS	39 900 000
01.01.06.00	- DUPLICAÇÃO DE VENCIMENTOS	200 000
01.01.07.00	- GRATIFICAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	200 000
01.01.09.00	- SUBSIDIO DE NATAL	8 817 500
01.01.10.00	- SUBSIDIO DE FÉRIAS	8 817 500
01.02	- <u>REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS</u>	
01.02.03.00	- HORAS EXTRAORDINARIAS	
01.02.03.00.01	TRABALHO EXTRAORDINARIO	3 974 000
01.02.03.00.02	TRABALHO POR TURNO	4 414 400
01.02.04.00	- ABONO PARA FALHAS	26 000
01.02.05.00	- SENHAS DE PRESENÇA	10 000
01.02.06.00	- SUBSIDIO DE RESIDENCIA	5 355 000
01.02.07.00	- PARTICIPAÇÕES E PRÉMIOS	
01.02.07.00.01	PARTICIPAÇÃO DO PESSOAL EM HONORARIOS	1 140 000
01.03	- <u>ABONOS EM ESPÉCIE</u>	
01.03.01.00	- TELEFONES INDIVIDUAIS	200 000
01.03.02.00	- ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO - ESPÉCIE	1 600 000
01.05	- <u>PREVIDÊNCIA SOCIAL</u>	
01.05.01.00	- SUBSIDIO DE FAMILIA	2 520 000
01.05.02.00	- ABONOS DIVERSOS - PREVIDENCIA SOCIAL	360 000

CLASSIFIC.	DESIGNAÇÃO	VALOR
01.06	- <u>COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS</u>	
01.06.02.00	- VESTUARIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMP. ENCARGOS	350 000
01.06.03.00	- DESLOCAÇÕES - COMP. ENCARGOS	
01.06.03.01	AJUDAS DE CUSTO DE EMBARQUE	200 000
01.06.03.02	AJUDAS DE CUSTO DIARIOS	200 000
01.06.03.03	OUTROS ABONOS - COMP. ENCARGOS	25 000
02	- <u>BENS E SERVIÇOS</u>	64 640 200
02.01	- <u>BENS DURADOUROS</u>	
02.01.03.00	- MATERIAL DE AQUARTELAMENTO E ALOJAMENTO	100 000
02.01.04.00	- MAT. EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	100.000
02.01.07.00	- EQUIPAMENTO DE SECRETARIA	150 000
02.02	- <u>BENS NAO DURADOUROS</u>	
02.02.01.00	- MATÉRIAS PRIMAS E SUBSIDIARIAS	2 000 000
02.02.02.00	- COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	3 000 000
02.02.04.00	- CONSUMOS DE SECRETARIA	1 600 000
02.02.05.00	- ALIMENTAÇÃO	3 000 000
02.02.06.00	- VESTUARIO	400 000
02.02.07.00	- OUTROS BENS NAO DURADOUROS	
02.02.07.00.01	PRODUTOS FARMACEUTICOS	10 165 200
02.02.07.00.02	MATERIAL DE CONSUMO CLINICO	6 300 000
02.02.07.00.03	BENS NAO DURADOUROS - DIVERSOS	1 800 000
02.03	- <u>AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</u>	
02.03.01.00	- CONSERVAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS	10 600 000
02.03.02.00	- ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	
02.03.02.01	ENERGIA ELÉCTRICA	7 000 000
02.03.02.02	OUTROS ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	500 000
02.03.03.00	- ENCARGOS COM A SAUDE	
02.03.03.00.01	CUID. SAUDE PRESTADOS POR OUTRAS UNIDADES - TERRITORIO	2 700 000
02.03.03.00.02	CUID. SAUDE PRESTADOS POR OUTRAS UNIDADES - FORA TERRITORIO	8 000 000
02.03.03.00.03	OUTRAS FINALIDADES NAO ESPECIFICAS	25 000
02.03.05.00	- TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	
02.03.05.01	<u>TRANSPORTES POR MOTIVO DE LICENÇA ESPECIAL</u>	--
02.03.05.02	TRANSPORTES POR OUTROS MOTIVOS	--
02.03.05.03	OUTROS ENCARGOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	450 000
02.03.06.00	- REPRESENTAÇÃO	40 000
02.03.07.00	- PUBLICIDADE E PROPAGANDA	50 000
02.03.08.00	- <u>TRABALHOS ESPECIAIS DIVERSOS</u>	60 000
02.03.09.00	- ENCARGOS NAO ESPECIFICADOS	
02.03.09.00.01	ACÇÕES DE FORMAÇÃO	800 000
02.03.09.00.02	OUTROS ENCARGOS NAO ESPECIFICADOS	5 800 000
04	- <u>TRANSFERENCIAS CORRENTES</u>	--
04.01	- <u>SECTOR PUBLICO</u>	
04.01.02.00	- FUNDOS AUTONOMOS	
04.01.02.01	FUNDO DE PENSOES	
04.01.02.01.01	COMPENSAÇÃO PARA APOSENTAÇÃO	--
04.01.02.01.02	COMPENSAÇÃO PARA SOBREVIVENCIA	--

CLASSIFIC.	DESIGNAÇÃO	VALOR
05	- <u>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</u>	96 000
05.02	- SEGUROS	
05.02.02.00	MATERIAL	70 000
05.02.04.00	VIATURAS	26 000
	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	900 000
07	- OUTROS INVESTIMENTOS	
07.09.00.00	<u>MATERIAL DE TRANSPORTE</u>	500 000
07.10.00.00	<u>MAQUINARIA E EQUIPAMENTO</u>	400 000
	TOTAL.....	212 575 600

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1991. — O Vogal da Comissão Instaladora, José Luís Matos. — O Vogal da Comissão Instaladora, João Baptista Lam.

Quadro do pessoal do Centro Hospitalar

Grupo de pessoal	Nível	Cargo ou categoria	Lugares
Direcção e chefia		Director	1
		Subdirector	2
		Chefe de departamento	3
		Chefe de divisão	8
		Chefe de sector	9
		Chefe de secção	9
Pessoal médico		<i>Carreira médica hospitalar:</i> Chefe de serviço hospitalar e assistentes hospitalares	38
		<i>Carreira médica de clínica geral:</i> Consultor de clínica geral, assistente de clínica geral e clínica geral	19
Médico dentista		Médico dentista	1
Administrador hospitalar		Administrador-geral e administrador de centro de responsabilidades	2
Técnico superior de saúde		Técnico superior de saúde	6
Técnico superior	9	Técnico superior	5
Pessoal de informática	9	Técnico superior de informática	3
	8	Técnico de informática	3
Pessoal de informática	7	Assistente de informática	2
	6	Técnico auxiliar de informática	2
Pessoal técnico de saúde		Odontologista	1
Técnico		Técnico	3
Pessoal de enfermagem		Enfermeiro-director	1
		Enfermeiro-supervisor	2
		Enfermeiro-chefe	20
		Enfermeiro-especialista	25
		Enfermeiro-graduado	106
		Enfermeiro	122

Grupo de pessoal	Nível	Cargo ou categoria	Lugares
Pessoal técnico-profissional de saúde		Técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica	40
		Agente sanitário	4
Pessoal técnico-profissional	7	Adjunto-técnico	15
	5	Técnico auxiliar	15
Administrativo	5	Oficial	40
		Escriturário-dactilógrafo a)	19
Pessoal dos serviços auxiliares		Coordenador de sector a)	2
		Auxiliar de serviços de saúde (II) a)	13
		Auxiliar de serviços de saúde (I) a)	151
		Irmã hospitaleira a)	2
Operário e auxiliar	4	Operário qualificado a)	6
	3	Operário semi-qualificado a) Auxiliar qualificado a)	16 13
	2	Operário a)	2
	1	Auxiliar a)	1

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 82/91/M
de 13 de Maio

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau, relativo ao ano económico de 1991, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Março de 1991, o orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau (AACM), relativo ao ano económico de 1991, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente, sendo as receitas calculadas em MOP 18 622 938,40 e as despesas em igual montante, correspondendo 4 733 204,10 patacas a despesas de exploração e 13 889 734,30 patacas a despesas de investimento.

Art. 2.º Em virtude do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10/91/M, de 4 de Fevereiro, a verba a transitar para a AACM, pela Direcção dos Serviços de Finanças, será a correspondente ao saldo do orçamento referido no artigo anterior, apurado à data da entrada em vigor da presente portaria.

Governo de Macau, aos 8 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Autoridade de Aviação Civil de Macau

**Orçamento de proveitos e custos para o período de
1 de Março a 31 de Dezembro de 1991**

Código das Contas	RUBRICAS	VALORES (MOP)
-------------------------	----------	------------------

PROVEITOS

74 SUBSIDIOS DESTINADOS A EXPLORACAO:
741 Do Sector Publico Estatal:

Código das Contas	RUBRICAS	VALORES (MOP)
7411	a) Dotacao atribuida pelo Orçamento Geral do Territorio - Capítulos 1, 2, 4, 5 e 7 (Orçamento de exploracao)	4,733,204.10
	b) Dotacao atribuida pelo Orçamento Geral do Territorio - Capitulo 40 (Orçamento de investimentos)	13,889,734.30
	Total dos Proveitos	18,622,938.40
<u>CUSTOS</u>		
DE EXPLORACAO		
62	SUBCONTRATOS	60,000.00
63	FORNECIMENTOS E SERVICOS DE TERCEIROS (*)....	1,285,000.00
65	DESPESAS COM O PESSOAL	3,360,570.00
67	OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS	27,634.10
	Total dos Custos de Exploracao	4,733,204.10
DE INVESTIMENTOS		
43	IMOBILIZADO INCORPOREO	13,889,734.30
	Investimento Total	13,889,734.30
	Total dos Custos	18,622,938.40

* Esta rubrica engloba a mais um valor de MOP 250 000,00 para a compra de material de carga e transporte e equipamento administrativo social e mobiliário diverso, considerados nas despesas de exploração dada a classificação do Orçamento Geral do Território.

Autoridade de Aviação Civil de Macau. — O Presidente, *Jorge Ferreira Guimarães*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Louvores

No exercício de funções governativas, considerei sempre muito importante o espírito de equipa e o profissionalismo de todos os meus colaboradores. Em Macau, durante mais de três

anos, quer como Secretário-Adjunto com a responsabilidade por diferentes áreas da Administração, quer como Encarregado do Governo nos últimos sete meses, pude mais uma vez contar com o trabalho, a dedicação e a disponibilidade de um vasto conjunto de pessoas que, directa ou indirectamente, contribuíram de modo decisivo para a implementação e desenvolvimento das linhas de acção governativa.

Se a todos genericamente entendo dever testemunhar o meu reconhecimento, considero de elementar justiça evidenciar a actuação do chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, dr. Álvaro José de Oliveira Marques de Miranda, bem como dos assessores do mesmo Gabinete, dr.ª Maria Madalena dos Santos Ferreira, dr. António Ramos Preto, dr. Nuno Bartolomeu Nunes Alves Cordeiro e dr. Arnaldo Manuel Abrantes Gonçalves. Não obstante a diversidade das funções e responsabilidades que lhes foram cometidas, souberam assumi-las em notável espírito de equipa e com lealdade, competência, rigor, disponibilidade e vontade de bem servir, prestando uma colaboração que na generalidade dos casos ultrapassou em muito o estrito dever funcional e, por isso, constituiu um precioso apoio para um trabalho que se pretendeu e conseguiu fosse discreto mas eficaz, profissionalmente envolvente, dedicado e diariamente cumprido em prol da acção governativa desenvolvida na área dos Assuntos Económicos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Maio de 1991.
— O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

No âmbito das minhas funções governativas em Macau, foi-me sempre grato constatar a especial dedicação, profissionalismo e disponibilidade dos elementos afectos a funções de secretariado pessoal e de apoio técnico-administrativo. Cessando dentro em breve a minha responsabilidade relativa ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, louvo as secretárias pessoais, Noémia Maria de Fátima Lameiras, Sou Lai Seong, Isabel Narana Xete e Ângela Maria Teixeira do Rosário Rocha, bem como o terceiro-oficial, Luísa Maria Boal Robalo, o adjunto-técnico especialista, Maria dos Milagres Silveira de Sousa, e o primeiro-oficial, Maria João Falcão do Carmo

Cordeiro, pela forma competente, amiga e acolhedora como desempenharam as múltiplas e polivalentes funções que lhes foram cometidas, num permanente espírito de colaboração, discrição, inter-ajuda, disponibilidade e dedicação ao serviço que cumpre publicamente realçar.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Maio de 1991.
— O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Por considerar de elementar justiça, concedo público louvor aos funcionários e agentes dos serviços auxiliares afectos ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, pela forma dedicada e eficiente que revelaram no exercício das suas funções de apoio, realçando a disponibilidade e a responsabilidade do trabalho prestado pelos motoristas, Roque Lau, Luís Vasco do Rosário e Tam Man Chong.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Maio de 1991.
— O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 41/GM/91, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 10 de Abril:

Dr. Vitalino José Ferreira Prova Canas — dada por finda, por conveniência de serviço, nos termos e para os efeitos do artigo 18.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, a comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete do Governador de Macau, para que foi nomeado pelo Despacho n.º 134/GM/89, de 12 de Dezembro, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 de Dezembro de 1989, com efeitos a partir de 23 de Abril de 1991.

Rectificação

Verificando-se ter havido inexactidão no mapa que integra o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/91/M, de 6 de Maio, novamente se publica:

Valor facial	Liga		Título	Formato	Bordo	Diâmetro mm	Espessura mm	Peso	
	Designação	Elementos	Padrão %					Padrão gr.	Tolerância
			Tolerância						
\$ 5,00	Cupro-níquel	Cu-Ni	75-25 ±1,0%	Doze faces	Liso	28,0	2,20	10	±1,5%
\$ 1,00	Cupro-níquel	Cu-Ni	75-25 ±1,0%	Redondo	Serri.	26,0	2,20	9,0	±1,5%
\$ 0,50	Latão-níquel	Cu-Zn-Ni	65-34-1 +1,75%-+1,5%-+0,25%	Redondo	Liso	23,0	1,60	4,6	±1,5%
\$ 0,20	Latão-níquel	Cu-Zn-Ni	65-34-1 +1,75%-+1,5%-+0,25%	Doze faces	Liso	20,0	1,30	2,7	±1,5%
\$ 0,10	Latão-níquel	Cu-Zn-Ni	65-34-1 +1,75%-+1,5%-+0,25%	Redondo	Liso	17,0	1,00	1,4	±1,5%

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Maio de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Maio de 1991. — O Chefe do Gabinete-Adjunto, *Ana Cristina Bordalo*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 43/SASAS/91

Com o objectivo de prevenir os riscos para a saúde derivados do uso dos medicamentos, a lei prevê que alguns deles só possam ser dispensados com receita médica, em consonância, aliás, com uma prática amplamente generalizada e com as recomendações dos próprios laboratórios fabricantes de produtos farmacêuticos.

Os medicamentos sujeitos a prescrição médica deverão constar, conforme o previsto no n.º 5 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, de lista aprovada por despacho do Governador. Importa, pois, que, no quadro das medidas instituídas por este diploma para salvaguarda da saúde da população do Território, se proceda à definição dos medicamentos cuja dispensa fica sujeita a prescrição médica, através da referência às substâncias activas que entram na sua composição.

Sobre a lista das substâncias aprovada por este despacho foi ouvida a Associação de Medicamentos de Macau.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, com a redacção dada pela Portaria n.º 260/90/M, de 31 de Dezembro, e pela Portaria n.º 74/91/M, de 23 de Abril, o Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais manda:

1. Os medicamentos constituídos por uma ou mais das substâncias activas constantes da lista anexa ao presente despacho só podem ser dispensados mediante prescrição médica.

2. Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 19 de Abril de 1991. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Anexo

(Lista a que se refere o n.º 5 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro)

Designação Comum Internacional

3-(3,4-DIHIIDROXIFENIL) ALANINA

incluindo: seus sais

5-FENILHIDANTOÍNA

incluindo: seus alquil e aril derivados e respectivos sais

A

ACEBUTOLOL

incluindo: seus sais

ACETAMIDO BENZOATO DE DEANOL

ACETAZOLAMIDA

incluindo: seus sais

ACETIL-ALFA-METILFENTANIL (*)

ACETILCARBOMAL

ACETILDIHIIDROCODEÍNA (*)

ACETILMETADOL (*)

ACETOHEXAMIDA

ACETORFINA (*)

ACIDO 2-FENILCINCHONÍNICO;

ACIDO 2-SALICILCINCHONÍNICO

incluindo: seus sais; seus ésteres

ACIDO BARBITÚRICO

incluindo: seus sais; seus derivados e respectivos sais; qualquer composto com qualquer substância no âmbito deste item

ACIDO CLAVULÁNICO

incluindo: seus sais

ACIDO CLOFENÁMICO

incluindo: seus sais

ACIDO ETACRÍNICO

incluindo: seus sais

ACIDO ETIDRÓNICO

incluindo: seus sais

ACIDO FLUFENÁMICO

incluindo: seus sais; seus ésteres e respectivos sais

ACIDO FUSÍDICO

incluindo: seus sais

ACIDO MECLOFENÁMICO

incluindo: seus sais

ACIDO MEFENÁMICO

incluindo: seus sais; seus ésteres e respectivos sais

ACIDO NIFLÚMICO

incluindo: seus sais

ACIDO PIROMÍDICO

incluindo: seus sais

ACIDO TIAPROFÉNICO

incluindo: seus sais

ACIDO TOLFENÁMICO

incluindo: seus sais

ACIDO VALPRÓICO

incluindo: seus sais; seus ésteres

ACLARUBICINA

incluindo: seus sais

ACTINOMICINAS

incluindo: seus sais

ADRENALINA**ADRIAMICINA**

incluindo: seus sais; seus derivados e respectivos sais

ALCLOFENAC

incluindo: seus complexos

ALCOOL 2,2,2-TRICLOROETILICO

incluindo: seus ésteres; seus sais

ALCOOL TRIBROMOETILICO**ALCURÔNIO**

incluindo: seus sais

ALFA-METILFENETILAMINA; BETA-METILFENETILAMINA; ALFA-ETILFENETILAMINA; BETA-ETILFENETILAMINA

incluindo: seus isómeros ópticos; qualquer composto sintético estruturalmente derivado de qualquer daquelas substâncias por substituição na parte alifática ou por fecho do anel naquele lugar ou por substituição no anel aromático (com ou sem substituição do átomo de azoto); qualquer sal de qualquer substância no âmbito deste item

excluindo: HIDROXIANFETAMINA; METOXIFENAMINA; FENILPROPANOLAMINA; FOLEDRINA e derivados N-substituídos da EFEDRINA

ALFA-METILFENTANIL (*)**ALFA-METILTIOFENTANIL****ALFACETILMETADOL (*)****ALFADOLONA**

incluindo: seus ésteres

ALFAMEPRODINA (*)**ALFAMETADOL (*)****ALFAPRODINA (*)****ALFAXALONA****ALFENTANIL (*)****ALILPRODINA (*)****ALMITRINA**

incluindo: seus sais

ALOBARBITAL (*)**ALPRAZOLAM (*)****ALPRENOLOL**

incluindo: seus sais

ALUFIBRATO**AMANTADINA**

incluindo: seus sais

AMILORIDA

incluindo: seus sais

AMINEPTINA

incluindo: seus sais

AMINOGLUTETIMIDA**AMINOPTERINA**

incluindo: seus sais; seus derivados e respectivos sais

AMIODARONA

incluindo: seus sais

AMITRIPTILINA

incluindo: seus sais; seus N-óxidos

AMOBARBITAL (*)**ANFEPRAMONA (*)****ANFETAMINA (*)****ANFOMICINA**

incluindo: seus sais

ANFOTERICINA

incluindo: seus sais

ANILERIDINA (*)**ANRINONA****ANSACRINA**

incluindo: seus sais

APRINDINA

incluindo: seus sais

ATENOLOL

incluindo: seus sais

AURANOFINA**AUROTOMALATO DE SÓDIO****AZACICLONOL**

incluindo: seus sais

AZAPROPAZONA**AZASERINA**

incluindo: seus sais

B**BACITRACINA**

incluindo: seus sais

BACLOFENO**BARBITAL (*)****BENACTIZINA**

incluindo: seus sais

BENZEFETAMINA (*)**BENZETIDINA (*)****BENZILMORFINA (*)****BENZOQUINAMIDA****BESILATO DE ATRACÚRIO****BETA-HIDROXI-METIL-3 FENTANIL (*)****BETA-HIDROXIFENTANIL (*)****BETACETILMETADOL (*)****BETAMEPRODINA (*)****BETAMETADOL (*)****BETANIDINA**

incluindo: seus sais

BETAPRODINA (*)**BETAXOLOL**

incluindo: seus sais

BEZAFIBRATO**BEZITRAMIDA (*)****BITOLTEROL**

incluindo: seus sais; — apenas quando contido em aerossóis

BLEOMICINA

incluindo: seus sais; seus derivados e respectivos sais

BROLANFETAMINA ou DOB (*)**BROMAZEPAM (*)****BROMOCRIPTINA**

incluindo: seus sais

BRONVALETONA**BROTIZOLAM (*)****BUCOLOMA****BUFEXAMAC****BUFORMINA**

incluindo: seus sais

BUMADIZONA

incluindo: seus sais

BUMETANIDA

incluindo: seus sais; seus derivados e respectivos sais

BUPRANOLOL

incluindo: seus sais

BUPRENORFINA (*)

incluindo: seus sais

BUSULFANO

incluindo: seus sais

BUTALBITAL (*)**BUTIRATO DE DIOXAFETILO (*)****BUTOBARBITAL (*)****BUTORFANOL**

incluindo: seus sais

C**CAMAZEPAM (*)****CANABIS (*)****CANABIS, RESINA DE (*)****CANAMICINA**

incluindo: seus sais; seus derivados e respectivos sais

CANDICIDINA

incluindo: seus sais

CANSILATO DE DIPROQUALONA**CAPREOMICINA**

incluindo: seus sais

CAPTOPRIL**CARBAMATO DE CLORFENAZINA****CARBAMAZEPINA****CARBIMAZOL**

CARBOMICINA

incluindo: seus sais; seus derivados e respectivos sais

CARBONATO DE LÍTIO

excluindo: quando contido em medicamentos como suplemento nutritivo

CARBOPLATINA**CARBROMAL****CAREBUTAMIDA****CAREBUTEROL**

incluindo: seus sais; — apenas quando contido em aerossóis

CARISOPRODOL**CARMUSTINA****CARPROFENO**

incluindo: seus sais

CARTEOLOL

incluindo: seus sais

CATINA (*)**CATINONA (*)****CEFALOSPORINAS**

incluindo: seus sais; seus derivados e respectivos sais

CETAMINA

incluindo: seus sais

CETAZOLAM (*)**CETOBE MIDONA (*)****CETOCONAZOL****CETOFENILBUTAZONA****CETOPROFENO**

incluindo: seus sais

CICLOBARBITAL (*)**CICLOBENZAPRINA**

incluindo: seus sais

CICLOFENIL**CICLOSERINA**

incluindo: seus sais

CICLOSPORINA A**CINEPAZIDA**

incluindo: seus sais

CISPLATINA**CITARABINA**

incluindo: seus sais

CLIOQUINOL

excluindo: quando contido em medicamentos de uso externo

CLOBAZAM (*)**CLOFAZIMINA****CLOFIBRATO****CLOMIFENO**

incluindo: seus sais

CLOMIPRAMINA

incluindo: seus sais; seus derivados e respectivos sais

CLONAZEPAM (*)**CLONIDINA**

incluindo: seus sais

CLONITAZENO (*)**CLORADIAZEPOXIDO (*)****CLORANFENICOL**

incluindo: seus sais; seus derivados e respectivos sais

CLORAZEPATO (*)**CLOREXOLONA****CLORFENTERMINA**

incluindo: seus sais

CLORIDAROL**CLORMETIAZOL**

incluindo: seus sais

CLORMEZANONA**CLOROTIAZIDA**

incluindo: outros derivados do BENZOL-1, 2, 4 - TIADIAZINA - 7 - SULFONAMIDA 1, 1-DIÓXIDO, hidrogenados ou não; seus sais

CLORPRENALLINA

incluindo: seus sais — apenas quando contida em aerossóis

CLORPROPAMIDA incluindo: seus sais	DANTROLENO incluindo: seus sais
CLORPROTIXENA incluindo: outros derivados do 9-ME-TILENETIAXANTENA; seus sais	DAPSONA
CLORTALIDONA incluindo: outros derivados do ORTOCLORO-BENZENO SULFONAMIDA; seus sais	DAUNORUBICINA incluindo: seus sais
CLORZOXAZONA	DEBRISOQUINA incluindo: seus sais
CLOTIAPINO	DELORAZEPAM (*)
CLOTIAZEPAM (*)	DEMECARIO BROMETO
CLOXAZOLAM (*)	DESIPRAMINA incluindo: seus sais
CO-DERGOCRINA MESILATO incluindo: seus componentes	DESOMORFINA (*)
COCA, FOLHA DE (*)	DESTOMICINA A incluindo: seus sais
COCAÍNA (*)	DET (*)
CODEÍNA (*)	DEXANFETAMINA (*)
CODEÍNA N-ÓXIDO (*)	DEXTROMORAMIDA (*)
CODOXINA (*)	DEXTROPROPOXIFENO (*)
COLAGÊNIO PURIFICADO incluindo: apenas quando contido em medicamentos de uso parentérico	DI-HIDROCODEÍNA (*)
COLASPASE	DI-HIDROMORFINA (*)
COLCHICUM incluindo: seus alcalóides e respectivos sais	DI-IODOHIDROXIQUINOLINA excluindo: quando contido em medicamentos de uso externo
COLISTINA incluindo: seu sais; seus derivados e respectivos sais	DIAMPROMIDA (*)
CONCENTRADO DE PAPOILA (*) incluindo: material obtido por processamento da palha de papoila, levando à concentração dos seus alcalóides, quando posto à disposição do mercado	DIAZEPAM (*) incluindo: outros compostos, contendo a estrutura química da DIHIDRO-1, 4-BENZODIAZEPINA, qualquer que seja a substituição; seus sais
CORINEBACTERIUM PARVUM	DIAZOXIDO
CORTICOTROFINAS	DICLOFENAC incluindo: seus sais
CROMOMICINAS incluindo: seus sais	DIETILTAMBUENO (*)
D	DIFENOXILATO (*)
DACARBAZINA	DIFENOXINA (*)
	DIGITALICOS incluindo: seus glicosídeos; outros princípios activos da digitalis

DIHIDRALAZINA

incluindo: seus sais

DIHIDROERGOTAMINA

incluindo: seus sais

DILTIAZEM

incluindo: seus sais

DIMEFEPTANOL (*)**DIMENOXADOL (*)****DIMETILTILAMBUTENO (*)****DIPIPANONA (*)****DIPIRIDAMOL****DIPRENORFINA**

incluindo: seus sais

DISOPIRAMIDA

incluindo: seus sais

DISULFIRAM**DMA (*)****DMHP (*)****DMT (*)****DOBUTAMINA**

incluindo: seus sais

DOET (*)**DOTIEPINA**

incluindo: seus sais

DOXAPRAM

incluindo: seus sais

DOXEPINA

incluindo: seus sais; seus derivados e respectivos sais

DROPERIDOL**DROTEBANOL (*)****E****ECCONINA (*)****EFEDRINA**

incluindo: seus sais; seus isómeros ópticos e respectivos sais; - apenas quando contidos em aerossóis

ENALAPRIL

incluindo: seus sais

ERGOT

incluindo: seus alcalóides; seus sais

ERITROMICINA

incluindo: seus sais; seus derivados e respectivos sais

ESPARTEINA

incluindo: seus sais

ESPECTINOMICINA

incluindo: seus sais

ESPIRAMICINA

incluindo: seus sais; seus derivados e respectivos sais

ESPIRONOLACTONA**ESTAZOLAM (*)****ESTIRAMATE****ESTREPTOMICINA**

incluindo: seus sais; seus derivados e respectivos sais

ESTREPTONIGRINA

incluindo: seus sais

ESTREPTOZOCINA

incluindo: seus sais

ETAFENONA

incluindo: seus sais

ETAMBUTOL

incluindo: seus sais

ETAMIVAM**ETCLORVINOL (*)****ETICICLIDINA ou PCE (*)****ETILANFETAMINA (*)****ETILMETILTILAMBUTENO (*)****ETILMORFINA (*)****ETILNORADRENALINA**

incluindo: seus sais; - apenas quando contida em aerossóis

ETINAMATO (*)**ETIONAMIDA****ETODOLACO**

ETOFENAMATO**ETOFIBRATO****ETOGLUCIDO****ETOHEPTAZINA**

incluindo: seus sais

ETOMIDATO

incluindo: seus sais

ETONITAZENO (*)**ETOPOSIDE****ETORFINA (*)****ETOSUXIMIDA****ETOKERIDINA (*)****ETRETINATO**

F

FENACEMIDA**FENADOZONA (*)****FENAGLICODOL****FENANPROMIDA (*)****FENAZOCINA (*)****FENBUFENO****FENBUTRAZATO****FENCANFAMINA (*)**

incluindo: seus sais

FENCICLIDINA ou PCP (*)**FENCLOFENACO**

incluindo: seus sais

FENDILINA

incluindo: seus sais

FENDIMETRAZINA (*)**FENETIDILFENACETINA****FENETILINA (*)****FENFLURAMINA**

incluindo: seus sais

FENILBUTAZONA

incluindo: seus sais

FENINDIONA**FENMETRAZINA (*)****FENOBARBITAL (*)****FENOFIBRATO****FENOMORFANO (*)****FENOPIRIDINA (*)****FENOPROFENO**

incluindo: seus sais

FENOTEROL

incluindo: seus sais; - apenas quando contidos em aerossóis

FENOTIAZINA

incluindo: seus sais; seus derivados; qualquer composto com qualquer substância no âmbito deste item

excluindo: DIMETOXANATO; PROMETAZINA; respectivos sais

FENOXAZOLINA

incluindo: seus sais

FENOXIBENZAMINA

incluindo: seus sais

FENPRENAZONA**FENPROBAMATO****FENPROPOREX (*)****FENTANIL (*)****FENTERMINA (*)****FENTIAZAC**

incluindo: seus sais

FENTOLAMINA

incluindo: seus sais

FEPRAZONA**FIPEXIDE**

incluindo: seus sais

FLECAINIDE

incluindo: seus sais

FLUDIAZEPAM (*)**FLUNITRAZEPAM (*)****FLUOROURACILO**

incluindo: seus derivados

FLUPENTIXOL

incluindo: seus sais

FLURAZEPAM (*)**FLURBIPROFENO****FLUSPIRILENO****FLUTAMIDA****FOLCODINA (*)****FOSFOMICINA**

incluindo: seus sais

FRAMICETINA

incluindo: seus sais

FRUSEMIDA ou FUROSEMIDA

incluindo: seus sais

FUMAGILINA

incluindo: seus sais; seus derivados e respectivos sais

FURETIDINA (*)**FUSAFUNGINA**

incluindo: seus sais

G**GALAMINA**

incluindo: seus sais; seus compostos quaternários

GENFIBROZIL**GENTAMICINA**

incluindo: seus sais; seus derivados e respectivos sais

GLIBENCLAMIDA**GLIBORNURIDA****GLICLAZIDA****GLIMIDINA**

incluindo: seus sais

GLIPIZIDA**GLIQUIDONA****GLUTETAMIDA (*)**

incluindo: seus sais

GLÂNDULA PITUITÁRIA

incluindo: seus princípios activos;

excluindo: quando contidos em inalantes ou em medicamentos de uso externo

GLÂNDULA SUPRA-RENAL

incluindo: seus princípios activos e respectivos sais; seus derivados e respectivos sais

excluindo: a) HIDROCORTISONA e seus sais quando contidos em medicamentos de uso externo, em doses que não excedam 1% de HIDROCORTISONA como único princípio activo

GLÂNDULA TIROÍDE

incluindo: seus princípios activos e respectivos sais

GONADORELINA

incluindo: seus sais

GONADOTROFINA**GONADOTROFINA CORIÓICA****GRAMICIDINAS**

incluindo: seus sais

excluindo: quando contidos em medicamentos de uso externo, em doses que não excedam 0,02%

GRISEOFULVINA

incluindo: seus sais

GUANABENZ

incluindo: seus sais

GUANETIDINA

incluindo: seus sais

GUANFACINA

incluindo: seus sais

H**HACHIMICINA**

incluindo: seus sais

HALAZEPAM (*)**HALOFUGINONA**

incluindo: seus sais

HALOPERIDOL

incluindo: outros derivados 4-substituídos do N-(3-PARA-FLUORO-BENZOILO-PROILO) PIPERIDINA e respectivos sais

HALOXAZOLAM (*)**HALQUINOL**

excluindo: quando contido em medicamentos de uso externo

HEROINA (*)**HEXACLOROFENO**

incluindo: a) aerossóis contendo mais que 0.1% de HEXACLOROFENO;
b) sabões e shampôs contendo mais que 2% de HEXACLOROFENO;
c) outros medicamentos contendo mais que 0.75% de HEXACLOROFENO

HEXAMETILMELAMINA**HEXAPROPIMATO****HEXOBENDINA**

incluindo: seus sais

HIDRALAZINA

incluindo: seus sais

HIDRAZINAS

incluindo: BENZIL HIDRAZINA; FENETIL HIDRAZINA; FENOXIETIL HIDRAZINA; seus ALFA-METIL derivados e respectivos sais; seus ACYL derivados e respectivos sais;

HIDROCODONA (*)**HIDROMORFINOL (*)****HIDROMORFONA (*)****HIDROXI-N,N-DIMETILTRIPTAMINAS**

incluindo: seus ésteres; seus éteres; quaisquer sais de qualquer substância no âmbito deste item

HIDROXIFENAMATO**HIDROXIPETIDINA (*)****HIDROXIUREIA****HIGROMICINA-B**

incluindo: seus sais

HYDROXIZINA

incluindo: seus sais

I**IFOSFAMIDA****IMIPRAMINA**

incluindo: seus N-ÓXIDOS; seus sais

IMUNOGLOBULINA ANTITIMÓCITO**INDOMETACINA**

incluindo: seus sais

INDOPROFENO

incluindo: seus sais

INDORAMINO

incluindo: seus sais

INOSINA**INSULINA****INTERFERONS****IPRINDOL**

incluindo: seus sais

ISOAMINILO

incluindo: seus sais

ISOETARINA

incluindo: seus sais; - apenas quando contida em aerossóis

ISOMETADONA (*)**ISONIAZIDA**

incluindo: seus sais; seus derivados e respectivos sais; qualquer composto com qualquer substância no âmbito deste item

ISOPIRINA

incluindo: seus sais

ISOPRENALINA

incluindo: seus sais; - apenas quando contidos em aerossóis

ISOTRETINOINA**ISOXICAM**

incluindo: seus sais

J**JOSAMICINA**

incluindo: seus sais

L**LABETALOL**

incluindo: seus sais

LEFETAMINA ou SPA (*)**LEVALORFANO**

incluindo: seus sais

LEVANFETAMINA (*)

LEVOFENACILMORFANO (*)	MECLOFENOXATO incluindo: seus sais
LEVOMETANFETAMINA (*)	MECLOQUALONA (*)
LEVOMETORFANO (*)	MEDAZEPAM (*)
LEVOMORAMIDA (*)	MEDIGOXINA
LEVORFANOL (*)	MEFENESINA incluindo: seus ésteres; seus sais
LIDOFLAZINA	MEFENOREX (*)
LINCOMICINA incluindo: seus sais; seus derivados e respectivos sais	MEFENOXALONA
LISERGIDA ou LSD ou LSD-25 (*)	MEFRUSIDE
LISOSTAFINA incluindo: seus sais	MELITRACENO incluindo: seus sais
LISURIDE incluindo: seus sais	MEPIRIZOL incluindo: seus sais
LOFLAZEPATO DE ETILO (*)	MEPROBAMATO (*)
LOMUSTINA	MERCAPTOPURINA incluindo: seus sais; seus derivados e respectivos sais
LONAZOLAC incluindo: seus sais	MESCALINA (*)
LOPRAZOLAM (*)	METADONA (*)
LORAZEPAM (*)	METADONA, INTERMEDIÁRIO DE (*)
LORCAINIDA incluindo: seus sais	METANFETAMINA (*)
LORMETAZEPAM (*)	METANOSULFONATO DE NORAMIDOPIRINA incluindo: seus sais
LOXAPINA incluindo: seus sais	METAQUALONA (*)
M	METARAMINOL incluindo: seus sais
MADURAMICINA incluindo: seus sais	METAZOCINA (*)
MANOMUSTINA incluindo: seus sais	METERGOLINA
MAPROTILINA incluindo: seus sais	METFORMINA incluindo: seus sais
MAZINDOL (*)	METIL-3 FENTANIL (*)
MDMA (*)	METIL-3 TIOFENTANIL (*)
MEBUTAMATO	METILAMINOHEPTANO incluindo: seus sais; - apenas quando con- tidos em aerosóis
MECAMILAMINA incluindo: seus sais	METILDESORFINA (*)

METILDIHIDROMORFINA (*)**METILDOPA**

incluindo: seus ésteres e respectivos
saís

METILFENIDATO (*)

incluindo: seus saís

METILFENOBARBITAL (*)**METILFENTINOL**

incluindo: seus derivados

METILTIOURACILO**METIMAZOL****METIPRILONA (*)****METOBROMETO DE MORFINA (*)**

incluindo: outros derivados morfínicos de
azoto pentavalente, particularmente os
derivados N-oximorfínicos (tal como a N-
-oxicodeína)

METOCARBAMOL**METOLAZONA****METOPOM (*)****METOPROLOL**

incluindo: seus saís

METOSXALENO**METOXIFENAMINA**

incluindo: seus saís; - apenas quando con-
tida em aerosóis

MEXILETINA

incluindo: seus saís

MIANSERINA

incluindo: seus saís

MIDAZOLAM (*)**MIDECAMICINA**

incluindo: seus saís

MINOXIDIL**MIROFINA (*)****MITOBRONITOL****MITOMICINA**

incluindo: seus saís

MITOPODOZIDA

incluindo: seus saís

MITOTANO**MITOXANTRONA**

incluindo: seus saís

MITRAMICINA

incluindo: seus saís

MMDA (*)**MOFEBUTAZONA**

incluindo: seus saís

MOLINDONA

incluindo: seus saís

MONENSINA

incluindo: seus saís

MORAMIDA, INTERMEDÁRIO DE (*)**MORFERIDINA (*)****MORFINA (*)****MORFINA-N-ÓXIDO (*)****MPPP (*)****MUPIROCINA**

incluindo: seus saís

MUSTINA

incluindo: quaisquer derivados N-
-substituídos do DI-(2-CLOROETIL)AMINA;
seus saís

MUZOLIMINA**N****NADOLOL**

incluindo: seus saís

NALBUFINA

incluindo: seus saís

NALORFINA

incluindo: seus saís

NALOXONA

incluindo: seus saís

NAPROXEN

incluindo: seus saís

NARASINA

incluindo: seus saís

NATAMICINA

incluindo: seus saís

NEOMICINA

incluindo: seus sais

NICOCODINA (*)**NICODICODINA (*)****NICOMORFINA (*)****NIFENAZONA****NIKETAMIDA****NIMETAZEPAM (*)****NISTATINA**

incluindo: seus sais

NITRAZEPAM (*)**NITROMETAQUALONA**

incluindo: seus sais

NITROPRUSSIATO DE SÓDIO**NOMIFENSINA**

incluindo: seus sais

NORACIMETADOL (*)**NORADRENALINA****NORCODEINA (*)****NORDAZEPAM (*)****NORFLOXACINA**

incluindo: seus sais; seus ésteres

NORLEVORFANOL (*)**NORMETADONA (*)****NORMORFINA (*)****NORPIPANONA (*)****NORTRIPTILINO**

incluindo: seus sais

NOVOBIOCINA

incluindo: seus sais

O**OFLOXACINA**

incluindo: seus sais; seus ésteres

OLEANDOMICINA

incluindo: seus sais; seus derivados e respectivos sais

OPIO (*)**OPIPRAMOL**

incluindo: seus sais; seus derivados e respectivos sais

ORCIPRENALINA

incluindo: seus sais; - apenas quando contida em aerosóis

OXANAMIDA**OXAZEPAM (*)****OXAZOLAM (*)****OXICODONA (*)****OXIFEDRINA**

incluindo: seus sais

OXIMORFONA (*)**OXIPERTINA****OXITOCINAS****OXPRENOLOL**

incluindo: seus sais

P**PANCURÓNIO**

incluindo: seus sais

PARA-AMINOBENZENOSULFONAMIDA

incluindo: seus sais; derivados do PARA-AMINOBENZOSULFONAMIDA tendo qualquer dos átomos de hidrogénio do grupo PARA-AMINO ou SULFONAMIDA substituído por outro radical; respectivos sais

excluindo: quando contidos em a) medicamentos de uso externo
b) material de penso**PARA-FLUOROFENTANILO (*)****PARAHEXIL (*)****PARALDEÍDO****PARAMETADIONA****PARGILINA**

incluindo: seus sais

PAROMOMICINA

incluindo: seus sais

PEMOLINA (*)

incluindo: seus sais

PEMPIDINA

incluindo: seus sais

PENBUTOLOL

incluindo: seus sais

PENICILAMINA

incluindo: seus sais

PENICILINA

incluindo: seus sais; seus derivados e respectivos sais

PENTAZOCINA (*)

incluindo: seus sais

PENTETRAZOL**PENTOBARBITAL (*)****PENTOLINIO**

incluindo: seus sais

PEPAP (*)**PETIDINA (*)****PETIDINA, INTERMEDIÁRIO A (*)****PETIDINA, INTERMEDIÁRIO B (*)****PETIDINA, INTERMEDIÁRIO C (*)****PIMINODINA (*)****PINAZEPAM (*)****PINDOLOL**

incluindo: seus sais

PIPOBROMAM**PIPRADROL (*)****PIRAZINAMIDA****PIRIDINOLCARBAMATO****PIRITILDIONA****PIRITRAMIDA (*)****PIROVALERONA (*)****PIROXICAM****PIRPROFEN**

incluindo: seus sais

PLEUROMITILINA

incluindo: seus sais; seus derivados e respectivos sais

PMA (*)**POLIMIXINAS**

incluindo: seus sais

PORFIROMICINA

incluindo: seus sais

PRAZEPAM (*)**PRAZOSINA**

incluindo: seus sais

PRETCAMIDA**PRIMIDONA****PRISTINAMICINA**

incluindo: seus sais

PRO-HEPTAZINA (*)**PROBUCOL****PROCAINAMIDA**

incluindo: seus sais

PROCARBAZINA

incluindo: seus sais

PROCATEROL

incluindo: seus sais; - apenas quando contido em aerosóis

PROGLUMETACINA

incluindo: seus sais

PROMOXOLANO**PROPAFENONA**

incluindo: seus sais

PROPANIDIDO**PROPERIDINA (*)****PROPIlHEXEDRINA (*)**

incluindo: seus sais

excluindo: quando contidos em inaladores

PROPIlTIOURACILO**PROPIRAM (*)**

incluindo: seus sais; seus isómeros; respectivos sais;

PROPOFOL**PROPANOLOL**

incluindo: seus sais; seus derivados e respectivos sais

PROQUAZONA

PROSTAGLANDINAS

incluindo: ALPROSTADIL; DINOPROST; DINO-
PROSTONE; MISOPROSTOL; respectivos deri-
vados; respectivos sais; respectivos é-
steres

PROTIONAMIDA**PROTIPENDIL**

incluindo: seus sais

PROTIRELIN**PROTRIPTILINA**

incluindo: seus sais; seus derivados e
respectivos sais

PSILOCIBINA (*)**PSILOCINA ou PSILOTSIN (*)****PUROMICINA**

incluindo: seus sais

Q**QUIMOPAPAINA**

incluindo: apenas se contida em medicamen-
tos de uso parentérico

QUINETAZONA**QUINIDINA**

incluindo: seus sais

QUININA

incluindo: seus sais; seus derivados e
respectivos sais

excluindo: medicamentos contendo menos
que o equivalente a 10% de QUININA, cal-
culado em base

R**RACEMATO DE METANFETAMINA (*)****RACOMETORFANO (*)****RACEMORFANO (*)****RACEMOROMIDA (*)****RAUWOLFIA**

incluindo: seus alcalóides e respectivos
sais; derivados dos seus alcalóides e res-
pectivos sais

REPROTEROL

incluindo: seus sais; - apenas quando con-
tido em aerossóis

RESCINAMINA**RIBOFLAVINA TETRABUTIRATO****RIBOSTAMICINA**

incluindo: seus sais

RIFAMICINA

incluindo: seus sais; seus derivados e
respectivos sais

RIMITEROL

incluindo: seus sais; - apenas quando con-
tido em aerossóis

RISTOCETINA

incluindo: seus sais

ROLICICLIDINA ou PHP ou PCPY (*)**ROSOXACINA**

incluindo: seus sais

S**SAIS DE POLIMETILENEBISTRIMETILAMÔNIO****SAIS DE VECURÔNIO****SALEUTAMOL**

incluindo: seus sais; - apenas quando con-
tido em aerossóis

SALCATONINA**SALINOMICINA**

incluindo: seus sais

SANGUE E DERIVADOS**SARKOMICINA**

incluindo: seus sais

SECUTABARBITAL (*)**SECOBARBITAL (*)****SIROSINGOPINA****SOMATOSTATINA****SOMATREM****SOTALOL**

incluindo: seus sais

STP ou DOM (*)

**SUBSTÂNCIAS ANDROGÉNICAS; ESTROGÉNICAS;
PROGESTAGÉNICAS**

incluindo: BENZOESTROL; derivados do STILBENO, do DIBENZILÓ ou do NAFTALENO com actividade estrogénica e respectivos ésteres; compostos esteróides com actividade androgénica, estrogénica ou progestagénica e respectivos ésteres

excluindo: a) fórmulas de uso externo contendo menos que 0.004% de substâncias estrogénicas; b) medicamentos de uso oral com fins contraceptivos contendo não mais que 0.05 mg de substância progestagénica; c) medicamentos multivitamínicos contendo não mais que 0.01mg de ETINILESTRADIOL e não mais que 2.5 mg de METILTESTOSTERONA

SUBSTÂNCIAS ANTIHISTAMÍNICAS

incluindo: ANTAZOLINA e seus sais, excepto quando contida em medicamentos de uso externo; DOXILAMINA, seus sais; MEBIDROLINA, seus sais; TRIPELENAMINA, seus sais

SUFENTANIL (*)**SULBACTAM****SULFATO DE LÍTIO**

excluindo: quando contido em medicamentos como suplemento nutritivo

SULFINPIRAZONA**SULFONAL**

incluindo: alquil sulfonais

SULINDAC**SULPIRIDE****SULTIAME****SULTOPRIDE****SUXAMETONIO**

incluindo: seus sais

T**TAMOXIFENO**

incluindo: seus sais

TEBACON (*)**TEBAINA (*)****TEMAZEPAM (*)****TENANFETAMINA ou MDA (*)****TENIPOSIDO****TENOCICLIDINA ou TCP (*)****TEOFIBRATO****TERBUTALINA**

incluindo: seus sais; - apenas quando contido em aerosóis

TESTOLACTONA**TETRA-HIDROCANABINOL (*)**

incluindo: seus isómeros e respectivas variantes estereoquímicas

TETRABENAZINA

incluindo: seus sais

TETRACICLINA

incluindo: seus sais; seus derivados e respectivos sais

TETRACOSATRINA

incluindo: seus sais

TETRAZEPAM (*)**TIACETAZONA****TIAPRIDE**

incluindo: seus sais

TIBAMATO**TILIDATO**

incluindo: seus sais

TILIDINA (*)**TIMOLOL**

incluindo: seus sais

TINORIDINA

incluindo: seus sais

TIOCARLIDO

incluindo: seus sais

TIOFENTANIL (*)**TIOSTREPTONA**

incluindo: seus sais

TIOTEPA**TIROTIRICINA**

incluindo: seus sais

excluindo: quando contidos em pastilhas para a garganta

TMA (*)**TOCAINIDA**

incluindo: seus sais

TODRALAZINA

incluindo: seus sais

TOFENACINA

incluindo: seus sais

TOLAZAMIDA**TOLBUTAMIDA****TOLMETIN**

incluindo: seus sais

TOLPERISONO

incluindo: seus sais

TOSILATO DE BENZILIO**TRANILCIPROMINO**

incluindo: seus sais

TRAZODONA

incluindo: seus sais

TRETAMINA

incluindo: seus sais

TRIAMTERENO

incluindo: seus sais

TRIAZQUONA**TRIAZOLAM (*)****TRILOSTANO****TRIMEPERIDINA (*)**incluindo: seus isómeros; seus ésteres;
seus sais**TRIMETADIONA****TRIMETAFANO**

incluindo: seus sais

TRIMETOPRIM**TRIMETOZINA****TRIMIPRAMINA**

incluindo: seus sais

TRIOXSALENO**TUBOCURARINA**

incluindo: seus sais

U**URAPIDIL**

incluindo: seus sais

URETANO**V****VALNOCTAMIDA****VANCOMICINA**

incluindo: seus sais

VARFARINA

incluindo: seus sais

VASOPRESSINAS**VERAPAMIL**

incluindo: seus sais

VILOXAZINA

incluindo: seus sais

VINCA

incluindo: seus alcalóides

VINDESINA

incluindo: seus sais

VINILBITAL (*)**VIOMICINA**incluindo: seus sais; seus derivados e
respectivos sais**VIRGINIAMICINA**incluindo: seus sais; seus derivados e
respectivos sais**Z****ZIMELIDINE**

incluindo: seus sais

ZOMEPIRAC

incluindo: seus sais

ZOXAZOLAMINA

incluindo: seus sais

O U T R O S P R O D U T O S

PRODUTOS RADIOTERAPÊUTICOS**SOROS E VACINAS**

* Narcótico ou Psicotrópico

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Outubro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril de 1991:

Fernanda Maria Fragoso Canário Peixoto Alves Cardoso, enfermeira assistente, do grau 3, 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais dois anos, a partir de 29 de Junho de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril de 1991:

Soi Keng Piu — contratado além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, a que corresponde o índice 320 da tabela de vencimentos em vigor (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), a partir de 21 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril do mesmo ano:

Iao Sok Soi ou Yu Siok Swee — contratada além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimento 430 da tabela indicatória em vigor, a partir de 12 de Março de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

Mok Fong — renovado o seu contrato além do quadro, por

mais três anos, a partir de 10 de Maio de 1991, e alterada a cláusula terceira do mesmo contrato, passando a exercer as funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, remunerado pelo índice 305 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

Lam Chong — contratado além do quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 17/88/M, de 7 de Março, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Março de 1991 até 1 de Fevereiro de 1992, (tempo necessário para completar o internato) com referência à categoria de interno do internato geral, a que corresponde o índice de vencimento 475 (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto).

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do director dos Serviços, de 15 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril do mesmo ano:

Carlos Alberto Fernandes dos Santos, técnico superior de saúde de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a comissão de serviço como chefe de Sector de Assuntos Farmacêuticos, a seu pedido, a partir de 16 de Março de 1991.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 3 de Maio de 1991:

Cheng Chi Fai, enfermeira, registo n.º 835, profissional, prestadora de cuidados de saúde — autorizado o reinício do exercício da actividade, a pedido da interessada.

Foi autorizada a suspensão da licença, a pedido dos interessados, aos profissionais prestadores de cuidados de saúde, abaixo indicados:

Wong Mio U — dentista — registo n.º 45;

Cheong Mou Kit — médico — registo n.º 144.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, José Castel-Branco.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 2 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril de 1991:

Raul Duarte Silva — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugada com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de três anos, com referência à categoria de assistente hospitalar de pediatria, 1.º escalão, vencendo pelo índice 580 da carreira médica hospitalar (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), a partir de 27 de Fevereiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Agosto de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril de 1991:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, por um período de três anos, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugada com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 320, a partir de 25 de Fevereiro de 1991:

Maria da Conceição Novais Pinto Neves;

Rui Arménio da Conceição Morais Paulo; e

Dulce Maria Jegundo Francisco.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril de 1991:

Margarida Rosa de Pinho Sobral Torres — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugada com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de três anos, com referência à categoria de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, 1.º escalão, vencendo pelo índice 385 da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), a partir de 1 de Março de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril do mesmo ano:

Maria Isabel Silva Ramos Gouveia Antunes — alterada a cláusula terceira do seu contrato além do quadro, passando

a exercer funções de enfermeira, do grau 2, 1.º escalão, remunerada pelo índice 350 da tabela de vencimentos, a partir de 4 de Março de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

Carlos Alexandre Monteiro Mendonça — alterada a cláusula terceira do seu contrato além do quadro, passando a exercer funções de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, remunerado pelo índice 650 da tabela de vencimentos, a partir de 4 de Março de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril do mesmo ano:

Abraão Silva Ribeiro — nomeado, em comissão de serviço, pelo prazo da sua requisição à República, chefe de Divisão de Instalações e Equipamentos Gerais, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Abril do mesmo ano:

Joaquim José Estêvão Dinis, assistente hospitalar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — dada por finda a sua requisição à República, a seu pedido, a partir de 8 de Maio de 1991.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Abril do mesmo ano:

Raul Duarte Silva, assistente hospitalar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — autorizada a prática da modalidade de tempo completo prolongado, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 13 de Maio de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 4 de Fevereiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Choi Pui Heng, aliás Ângela Choi — nomeada assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, em comissão de serviço

da Direcção de Serviços de Justiça, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 12 do artigo 23.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, e ainda não provido.

Por despachos de 5 de Março de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Abril do mesmo ano:

Mário Maria Azedo Vital, oficial judicial, 3.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — nomeado, interinamente, para o lugar de escrivão-adjunto de 2.ª classe, 1.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal, ao abrigo do artigo 24.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar resultante da nomeação interina de Júlio António Bento para o cargo de escrivão-adjunto de 1.ª classe do mesmo Tribunal.

Margarida Marques Jacinto Dias, terceiro-ajudante, 2.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos — nomeada, interinamente, para o lugar de segundo-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos, ao abrigo do artigo 24.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar resultante da nomeação interina de Cristina Pinto de Moraes Branco para o cargo de primeiro-ajudante da mesma Conservatória.

Ernesto António de Gregório Madeira, escriturário, 2.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos — nomeado, interinamente, para o lugar de terceiro-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos, ao abrigo do artigo 24.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar resultante da nomeação interina de Margarida Marques Jacinto Dias para o cargo de segundo-ajudante da mesma Conservatória.

Por despachos de 29 de Abril do corrente ano, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo:

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro, foram nomeados notários privados os seguintes licenciados:

António Correia;
António Manuel Caetano Martins;
Artur dos Santos Robarts;
Delfino Ribeiro;
Frederico José Estanislau Coutinho Rato;
Henrique Manuel de Pedro Saldanha;
João Manuel Pereira de Lima de Freitas e Costa;
Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente;
José Manuel de Oliveira Rodrigues;
Leonel Alberto Alves;
Manuel Alexandre Oliveira Correia da Silva;
Maria Amélia da Conceição António;

Maria Teresa de Almeida Portela;
Paulo Manuel da Silva dos Remédios;
Philip Xavier.

e a respectiva caução fixada em um milhão de patacas, de acordo com o artigo 11.º do referido diploma.

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1991, autorizada por despacho de 30 de Abril de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica:

Classificação económica	Designação da despesa	Alteração orçamental	
		Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
02-03-00-00	Aquisição de serviços:		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 30 000,00	
02-03-00-00	Aquisição de serviços:		
02-03-04-00	Locação de bens		\$ 30 000,00
	<i>Total</i>	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 13 de Maio de 1991. — O Director de Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 4 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Anabela Pinto Roque de Carvalho — contratada além do quadro, a partir de 6 de Março de 1991, até ao termo do período correspondente à sua requisição no Território (22 de Junho de 1993), nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico superior assessor, 3.º escalão, (índice 650 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro).

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
07	00						«Despacho de S. Ex. ^a o Encarregado do Governo, de 8 de Abril de 1991».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**ACÓRDÃO**

(Processo n.º 4/89, da Secção do Contencioso Fiscal)

Recorrente: Banco Comercial de Macau, S.A.R.L.

Recorrido: Comissão de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos.

O Banco Comercial de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 22, vem interpor o presente *Recurso Contencioso* da deliberação da Comissão de Revisão do Imposto Complementar que indeferiu a reclamação por si apresentada contra a decisão da Repartição de Contribuições e Impostos que lhe fixou a matéria colectável, relativa ao Imposto Complementar de Rendimentos respeitante ao exercício de 1988, em \$ 22 072 146,00 MOP.

Alega, para tanto, em resumo, o seguinte:

A matéria colectável fixada incluiu o montante de \$ 1 467 161,03, que o recorrente considerou como «Custos de exercício» e que tinha imputado na rubrica «Provisões para a flutuação de câmbios»;

O recorrente adquiriu, até ao final do exercício de 1988, títulos e acções em moeda externa (escudos portugueses);

Pela aplicação do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do aviso n.º 3/84 — ICR, do Instituto Emissor de Macau, publicado no *Boletim Oficial* de Macau em 19 de Novembro de 1984, n.º 47, o recorrente teve de efectuar o registo contabilístico dos valores activos e passivos sujeitos a flutuação;

Registou-se entre o final do exercício em 1988 e a data da aquisição das participações financeiras, uma diferença cambial negativa cifrada em \$ 1 467 161,03.

O recorrente é obrigado a adoptar as regras de valorimetria fixadas pelo aviso n.º 3/84 do extinto Instituto Emissor de Macau;

Assim, efectuaram-se os registos contabilísticos dos valores activos (participações financeiras em escudos portugueses) de acordo com os critérios contidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do citado aviso:

«*a*) Os valores expressos em moeda externa deverão ser registados pela média entre os câmbios de compra e venda, estabelecida pelo Instituto Emissor de Macau para os bancos, no último dia útil de cada mês;

b) O valor dos títulos estrangeiros não poderá ser registado pelo valor superior ao respectivo valor nominal ou ao valor médio das suas cotações de compra no mês anterior qual seja o menor. Os títulos não cotados serão sempre registados pelo valor de aquisição. O valor em moeda externa assim apurado será convertido da forma definida em *a*).»

Da aplicação destas regras surge, então, a referida diferença cambial negativa, visto que os títulos adquiridos pelo recorrente não podiam ser contabilisticamente registados acima do menor dos valores acima referidos, convertido aos câmbios médios, fixados pela Autoridade Monetária, para o último dia do exercício;

As regras contidas no aviso atrás mencionado têm correspondência directa — na parte fiscal — com o artigo 30.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos; os títulos e acções constituem valores das existências.

E, como tal, as respectivas perdas latentes de valor devem, fiscalmente, ser integradas nos «custos» referidos no artigo 30.º do citado Regulamento;

E, de harmonia com este normativo, serão estes valores os que resultarem da aplicação de critérios valorimétricos;

Os critérios adoptados pelo recorrente permitem efectivamente um controlo contabilístico inequívoco (*cfr.* artigo 30.º);

A orientação seguida pelo recorrente está de harmonia com o plano de contas para o sistema bancário em vigor em Portugal — Decreto-Lei n.º 455/78, de 30 de Dezembro —, com o Plano Oficial de Contabilidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro; a Autoridade Monetária e Cambial fez incluir regras idênticas às seguidas pelo recorrente num projecto de aviso; as provisões criadas pelo recorrente correspondem de facto a uma perda ou desvalorização do valor desses títulos e acções; a designação «existências», reporta-se, na perspectiva bancária, a aplicações financeiras; parte substancial das aplicações que o recorrente detinha em 31 de Dezembro de 1988 já tinham sido vendidas; não correspondendo pois à verdade a afirmação feita pela recorrida no sentido de que tais existências não se destinavam à venda; a provisão em causa foi também constituída de harmonia com a legislação especial ou determinações de natureza regulamentar — aviso n.º 31/84, o atrás referido projecto de aviso e o artigo 100.º da Lei Bancária.

Imputando ao acto recorrido múltiplos vícios de violação da lei — fls. 10 v. e 11, conclui pedindo a anulação do mesmo.

Notificada a entidade recorrida, apresentou a sua resposta constante de fls. 33 a 37 que aqui se dá por reproduzida, na qual conclui pelo não provimento do recurso.

O Digno Procurador da República emitiu o seu parecer no qual se pronunciou igualmente pelo não provimento.

O Tribunal é o competente, as partes são legítimas e dotadas de personalidade e capacidade judiciais.

Não existem nulidades ou excepções.

Tudo visto

Os elementos existentes nos autos permitem estabelecer o seguinte:

O recorrente apresentou oportunamente para os efeitos do Imposto Complementar a declaração de Rendimentos respeitante ao exercício de 1988;

Do «Mapa do Movimento das Provisões» fez constar a importância de \$ 5 450 427,00, afecta à rubrica de «Provisão para a Flutuação de Câmbios», da qual considerou a quantia de MOP 1 467 161,03 como custos de exercício para os efeitos de imposto complementar;

Tal importância destinava-se a cobrir as diferenças cambiais negativas inerentes à carteira de aplicações financeiras do recorrente em Portugal e correspondia à diferença entre o valor da aquisição da dita carteira, tomando por base os câmbios à data verificados e a valoração da mesma aos câmbios em vigor no final do exercício;

A Repartição de Contribuições e Impostos entendeu que o montante de MOP 1 467 161,03 não devia ser considerado como custo para os efeitos daquele Imposto, igual orientação, tendo sido adoptada pela Comissão de Revisão do Imposto Complementar.

Agora o direito:

O artigo 21.º do Regulamento do Imposto Complementar considera como custos ou perdas imputáveis ao exercício os que tiverem de ser suportados para a realização dos proveitos ou ganhos sujeitos a impostos e para a manutenção da fonte produtora, designadamente, entre outros, *as provisões (h)*.

«Segundo a doutrina e a prática contabilística, são provisões de um certo exercício os lançamentos que, nesse mesmo exercício, se fazem na conta de resultados, como valores negativos, correspondentes a factos nele ocorridos; trata-se de situações passivas consideradas como quase certas e que, por respeitarem a factos ou situações ocorridas em certo exercício, se devem imputar como custos a esse mesmo exercício. Face, porém, à eventualidade de, nos exercícios seguintes, se verificar que a presunção de certeza do carácter negativo de tais realidades veio a ser contraprova ou negada pelas circunstâncias, as importâncias que foram havidas como custos no exercício a que foram imputadas revertem ao acerto contabilístico do rédito da empresa, sendo contabilizadas como proveitos do exercício em que se reconhece a não concretização do pressuposto.»

(Noções Fundamentais — Direito Fiscal — Duarte Faveiro).

Se bem alcançamos o sentido da argumentação desenvolvida nas douts *alegações do recurso*, pretende-se que a provisão constituída seja atribuída eficácia fiscal porque a *mesma* se destina a *cobrir* as *perdas latentes* das *aplicações financeiras* resultantes da observância de critérios valorimétricos em vigor no Território.

A este propósito ocorre antes de mais referir que a correspondência entre as regras constantes do aviso n.º 3/84 e artigo 30.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, posta em realce pelo recorrente, é meramente aparente.

Efectivamente, aquele reporta-se a valores expressos em moeda externa e ao valor de títulos estrangeiros ao passo que este refere-se a *valores* de *existências*, não de todas e quaisquer existências, mas de Existências *Materiais, Produtos ou Mercadorias*.

Por outro lado, cumpre advertir que uma provisão só assume relevância fiscal quando se reporta a encargos consequentes de eventos taxativamente previstos na lei.

No caso que nos ocupa ocorrerá tal pressuposto?

Na busca duma resposta adequada, há que recorrer ao artigo 25.º daquele Regulamento.

Aí se diz, significativamente, que apenas se consideram como provisões para os efeitos do disposto no artigo 21.º, alínea *h*):

a) As que se destinarem a ocorrer às obrigações e encargos derivados de processos judiciais em curso, por factos que determinariam a sua inclusão entre os custos ou perdas do ano;

b) As que visarem a constituição de reserva técnica necessária à cobertura dos encargos das entidades patronais que não

transfiram para outrem as responsabilidades emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, não podendo o montante anual das provisões exceder o dos prémios que seriam devidos se o seguro fosse efectuado em qualquer empresa seguradora de crédito reconhecido por entidade competente;

c) As que tiverem por fim a cobertura de créditos de cobrança duvidosa, calculadas em função da soma dos créditos, resultantes da actividade normal da empresa, existente no fim do exercício;

d) As que se destinarem a cobrir as perdas de valor que sofrerem as existências;

e) As que tiverem sido constituídas de harmonia com legislação especial ou outras determinações de natureza regulamentar.»

Da leitura das alíneas *a)*, *b)* e *c)* facilmente se conclui que as situações aí previstas nenhuma relação têm com os encargos resultantes de flutuações cambiais.

Mas estarão tais provisões abrangidas pela alínea *d)* daquele preceito?

Entende o recorrente que sim, esclarecendo que as aplicações financeiras em causa constituem verdadeiras existências destinadas à venda e que a provisão criada corresponde de facto a uma perda ou desvalorização desses títulos e acções.

Nenhuma censura merece a afirmação de que as *existências* constituídas pelas aplicações financeiras são destinadas à venda, porque na realidade todo e qualquer activo é susceptível de ser transaccionado.

Não parece, todavia, correcta a segunda daquelas asserções.

A referida alínea *d)* reporta-se às provisões destinadas a cobrir as perdas que as existências vierem a sofrer.

Ora no caso dos autos a *diferença negativa registada* resulta apenas da circunstância do «câmbio da moeda de contabilização na altura da aquisição ser diferente do câmbio de 31 de Dezembro de 1988».

Os títulos e as acções não sofreram eles próprios qualquer desvalorização. Não foi para prevenir qualquer quebra de valor desses mesmos títulos e acções que tal provisão foi constituída.

Daí que não se possa afirmar que a provisão constituída pelo recorrente se destinava a cobrir as perdas que as *existências* viessem a sofrer.

A provisão constituída não se enquadra por outro lado na provisão da alínea *e)* daquele artigo 25.º

É que não vigora neste território qualquer *diploma legal* que contemple de forma especial a constituição de provisão que tenha por objecto a depreciação resultante da flutuação de câmbios.

O aviso n.º 3 apenas estabelece regras de valorimetria, sendo totalmente omisso quanto a essa modalidade de provisão.

Por sua vez, o artigo 100.º da Lei Bancária reporta-se genericamente às *provisões* destinadas a fazer face aos riscos de depreciação ou prejuízos a que determinadas espécies de *valores* ou *operações* estão *especialmente sujeitos*.

Não se mostra pois preenchida a exigência da referida alínea.

Conclui-se, assim, que o acto recorrido não se encontra ferido de qualquer vício.

Nestes termos, acordam os Juizes que constituem este Tribunal Administrativo em negar provimento ao recurso.

Custas pelo recorrente.

Imposto: \$ 1 500,00 patacas.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 8 de Abril de 1991. — *Joaquim Maria S. C. Figueiredo* (relator) — *Afonso Moreira Correia* — *António Proença Fouto*. — Fui presente: *Francisco Teodósio Jacinto*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 26 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio do corrente ano:

Licenciado Aguinaldo Manuel Pinto Wahnon, técnico superior principal dos Serviços de Identificação de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, com efeitos a partir de 27 de Março do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 13 de Maio de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Julho de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio de 1991:

Os licenciados, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem funções na Direcção dos Serviços de Economia de Macau, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciado Arlindo Jorge Quaresma Correia, para técnico superior principal, 3.º escalão, a partir de 17 de Setembro de 1990;

Licenciada Maria João Figueira Meneses de Sequeira, para técnica superior assessora, 1.º escalão, a partir de 31 de Outubro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 13 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio de 1991:

Licenciado Arlindo Jorge Quaresma Correia, técnico superior principal, 3.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser

650, correspondente à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 23 de Março de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril do mesmo ano:

Maria da Conceição Nunes Neves Rosado e Luís Filipe Nunes Neves de Oliveira, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — rescindidos os contratos, a partir da data em que tomarem posse dos cargos de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da mesma Direcção de Serviços.

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho relativo à rescisão do contrato celebrado com Chao Vai Heng para o desempenho de funções na Direcção dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 6 de Maio de 1991:

Onde se lê:

«assistente de informática especialista»

deve ler-se:

«assistente de informática principal».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril de 1991:

Diogo Mário de Castro Sampaio de Azevedo — contratado além do quadro, por três anos, com início em 6 de Março de 1991, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM em vigor, conjugados com os n.ºs 1, alínea b), 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para o desempenho de funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, com remuneração correspondente ao índice 600 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 11 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Raul Luís Manalt dos Santos — nomeado, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 1991 e até 28 de Outubro de 1993, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Depar-

tamento Administrativo e Financeiro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da nomeação da anterior titular do lugar para o cargo de chefe do Departamento de Solos desta Direcção, em 18 de Fevereiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 18 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria João Braga e Castro — nomeada, por urgente conveniência de serviço, por um ano, com início em 18 de Fevereiro de 1991, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da cessação da comissão de serviço do anterior titular do lugar, em 18 de Fevereiro de 1991, e dando-se por finda, a partir da data da posse no novo cargo, a comissão de serviço que vinha exercendo, como chefe do Departamento Administrativo e Financeiro desta Direcção.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 12 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

Pedro Simões da Rocha Santos, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 20 de Março do corrente ano, do referido cargo para que fora nomeado, provisoriamente, por despacho de 11 de Abril de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Maio do mesmo ano, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho de 1989.

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 22 de Abril de 1991:

Engenheira Maria José Cardeano de Freitas Bessa — nomeada, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1991, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de departamento desta Direcção dos Serviços, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da cessação da comissão de serviço de Luís Manuel Fusillier Pacheco Castelo no cargo de chefe do Departamento de Infra-Estruturas, ocorrida em 1 de Maio de 1991.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 29 de Dezembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril de 1991:

Licenciado Jorge César Campos Rodrigues Simão — contratado além do quadro, por um período de dois anos, ao abrigo das disposições do n.º 2 do artigo 24.º, das alíneas *a*) e *b*) do artigo 40.º, da alínea *a*) do artigo 41.º, dos artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de técnico principal, 1.º escalão, destes Serviços, com efeitos a partir de 29 de Dezembro de 1989.

O contratado tem direito a transporte de regresso definitivo, bem como a moradia do Estado mobilada.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 11 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Jorge César Campos Rodrigues Simão — contratado além do quadro, a partir de 11 de Fevereiro de 1991, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, com a remuneração equivalente a técnico superior assessor, 1.º escalão, (índice 600 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro).

O contratado tem direito a transporte de regresso definitivo, bem como moradia do Estado mobilada, e às regalias resultantes da lei vigente em 31 de Agosto de 1989, data da efectiva contratação.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Extractos de alvarás

Por despacho de 5 de Fevereiro de 1991, foi Henrique Raimundo da Silva Madeira de Carvalho autorizado a explorar um restaurante, sito na Travessa do Padre Soares, n.º 13, cave, denominado «Cozinha Henriques» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1991, foi Kou Chan Lon autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito no prédio n.º 65, loja B, r/c, da Rua de Coelho do Amaral, denominado «Péng Léng Chéng» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 16 de Março de 1991, foi Chao Un Kan autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas) e de bebidas, sito na loja G, r/c, do edifício do Bairro Económico «Keep Best» (bloco-I) do terreno do

Estado designado por parcela 3, situado na zona dos aterros do Antigo Hipódromo junto ao Bairro Iao Hon, denominado «Veng Ieng» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 160,70)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 13 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Março de 1991, do signatário, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril do corrente ano:

Ana Cristina Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues de Almeida Tavares, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Direcção — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, com efeitos desde 3 de Maio de 1991, para que fora contratada para exercer as mesmas funções, por despacho de 25 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Setembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 8 de Outubro do mesmo ano.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 13 de Maio de 1991. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão, por lapso desta Direcção de Serviços, na página n.º 2 073 do *Boletim Oficial* n.º 16/91, de 22 de Abril, o extracto de despacho respeitante ao licenciado Agostinho Alberty Martins, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«... desde 1 de Fevereiro até 23 de Outubro de 1991 ...»

deve ler-se:

«... desde 1 de Fevereiro até 13 de Outubro de 1991 ...».

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 13 de Maio de 1991. — O Director, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 26 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Abril do mesmo ano:

Lam Chao Man, guarda n.º 14 901, da Polícia Marítima e Fiscal — demitido do seu cargo, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 22/91/M, de 31 de Janeiro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 13 de Maio de 1991. — O Comandante, *João António Serra Ro-deia*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio de 1991:

Licenciado Duarte Rui Aniceto Dias Marques — contratado além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, a partir de 1 de Fevereiro de 1991, para exercer funções de técnico superior assessor, 2.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do director dos Serviços, de 10 de Janeiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria Adelaide de Sousa António Duarte Antunes — nomeada, definitivamente, no cargo de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 1991.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria Teresa Alves Martins — rescindido, a seu pedido, a partir de 11 de Março de 1991, o contrato além do quadro na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego como técnica superior assessora, 3.º escalão, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio do mesmo ano:

Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou, inspector de 2.^a classe, 1.^o escalão, do grau 1, nível 7, do grupo técnico-profissional do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — nomeado, interinamente, inspector de 1.^a classe, 1.^o escalão, do grau 2, nível 7, do grupo técnico-profissional do quadro da mesma Direcção, nos termos do artigo 24.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da nomeação, em comissão de serviço, do titular do cargo, Tang Sai Man, para secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça e Administração Autárquica.

Rectificação

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril do mesmo ano:

Lam Veng Vá, aliás Luís Xavier Lam, escriturário-dactilógrafo, 1.^o escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação — nomeado, definitivamente, no cargo de terceiro-oficial, 1.^o escalão, grau 1, nível 5, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 1991, ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 23.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 13 de Maio de 1991. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril do mesmo ano:

Licenciado José Maria Dias Azedo, candidato único aprovado a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8/91, de 25 de Fevereiro — nomeado, provisoriamente, para o lugar de inspector de 2.^a classe, do 1.^o escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, ao abrigo do disposto no artigo 5.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, artigos 19.^o, 20.^o, n.º 1, alínea a), 22.^o, 47.^o, n.º 1, e 69.^o, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo

24.^o do Decreto-Lei n.º 60/90/M, e artigos 27.^o e 28.^o do Decreto-Lei n.º 61/90/M, ambos de 24 de Setembro, indo ocupar uma das vagas ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 23 de Março de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril do mesmo ano:

Teresa Maria da Silva dos Santos Vieira de Mesquita Borges, adjunto-técnico de 2.^a classe, do 1.^o escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeada, definitivamente, no actual lugar, nos termos dos artigos 19.^o, 20.^o, n.º 1, alínea a), 22.^o, n.ºs 1, 3, 5, 158.^o, n.º 1, alínea a), todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 28.^o do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 17 de Abril de 1991.

Por despacho de 25 de Março de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril do mesmo ano:

Carlos Alberto Mendes Machado de Mendonça, escriturário-dactilógrafo, do 1.^o escalão, do quadro de pessoal Administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, definitivamente, no actual lugar, nos termos dos artigos 19.^o, 20.^o, n.º 1, alínea a), 22.^o, n.ºs 1, 3, 5, 158.^o, n.º 1, alínea a), todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 28.^o do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 24 de Abril de 1991.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Maio de 1991. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Março de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril do mesmo ano:

Delinda Violeta das Neves, Celeste Gracias, Celeste Maria de Carvalho, Armando de Oliveira Viegas e Deolinda de Jesus Lourenço, todos escriturários-dactilógrafos do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, 1.^o, 3.^o, 4.^o, 6.^o e 7.^o classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, para os cargos de terceiro-oficial, 1.^o escalão, nos termos do n.º 3 do artigo 69.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.^o, conjugada com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.^o, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 61/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchidos.

Maria Goretti Xavier Lam, aliás Lam Man Vá, auxiliar qualificada (cobradora) do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, 2.ª classificada no respectivo concurso — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, nos termos da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e enquadrada no mapa 2, nível 5, anexo I, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 61/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchido.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 13 de Maio de 1991. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despachos de 21 de Março de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril do corrente ano:

Arquitectas Maria Cristina Rua Santos e Silva e Anabela Lopes Meneses Cardoso — alterados por averbamento os seus contratos além do quadro, passando a ser remuneradas pelo índice 600 da tabela de vencimentos, correspondente à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, a partir de 22 de Março de 1991.

Instituto Cultural, em Macau, aos 13 de Maio de 1991. — O Presidente do Instituto, substituto, *Manuel Gonçalves*, vice-presidente.

LEAL SENADO DE MACAU

Extracto de deliberação

Por deliberação do Leal Senado, de 20 de Dezembro de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 8 de Abril de 1991:

Iok Kei Leong — autorizada a alteração do prazo de execução do contrato além do quadro para três anos, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Extractos de despachos

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado, de 12 de Fevereiro de 1991, e presentes em sessão camarária de 13 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril findo:

Mário José de Oliveira Chaves — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de

1.ª classe, 1.º escalão, do Sector de Aprovisionamento e Manutenção dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, com efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 1991, pelo período de um ano, remunerado pelo índice 305, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Helena Maria Fernandes Rebelo dos Santos — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do Sector de Aprovisionamento e Manutenção dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, com efeitos a partir de 1 de Março de 1991, pelo período de um ano, remunerada pelo índice 230, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 21 de Fevereiro de 1991, e presente em sessão camarária de 22 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril findo:

Maria Celeste Machado dos Santos — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1991.

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 25 de Fevereiro de 1991, e presente em sessão camarária de 1 de Março do mesmo ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril findo:

Rosa Maria Costa Braga Simão — cessa, automaticamente, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, as funções de escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, com efeitos a partir de 1 de Março de 1991, data em que foi empossada no cargo de terceiro-oficial, de nomeação definitiva, dos Serviços de Apoio da Assembleia Legislativa.

Macau, Paços do Concelho, aos 13 de Maio de 1991. — O Director de Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Abril de 1991:

Helena Rodrigues Leão, segundo-oficial do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerada das funções de primeiro-oficial, interino, para que havia sido nomeada por despacho de 19 de Maio de 1989, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio do mesmo ano, a partir de 29 de Maio de 1991.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despachos de 23 de Março de 1991, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

1. Choi Cheng Ho, auxiliar n.º 71, da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1991, uma pensão mensal correspondente ao índice 100 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

1. Lam Kun Lin, viúva de Leong Hon Veng, que foi patrão de embarcação dos Serviços de Marinha de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 19 de Janeiro de 1991, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 90, correspondendo a 50%, da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para compensação de pensão de sobrevivência, na importância de \$ 6 360,00, amortizável em 24 prestações mensais, sendo de \$ 265,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 13 de Maio de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 26 de Março de 1991, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril do mesmo ano:

Fátima Rita Bañares Cordeiro, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, no cargo de chefe de Sector dos Serviços Administrativos e Financeiros dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, ao abrigo do n.º 2 do

artigo 4.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 13 de Maio de 1991. — Pel'O Presidente, *Maria Suzete das Neves Saraiva*, vice-presidente.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA**Extracto de despacho**

Por despachos de 7 de Março de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Abril do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, do Gabinete para a Tradução Jurídica — autorizados os averbamentos de alteração de categoria aos seus contratos além do quadro, com efeitos a partir de 7 de Março de 1991:

José Amâncio Gomes da Fonseca, técnico superior assessor, 1.º escalão, para técnico superior assessor, 2.º escalão, índice 625;

Maria Duarte Alão Afonso Carrilho, técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, para técnica superior principal, 2.º escalão, índice 565;

Lou Chi Kuan e Ieong Lai Meng, letrados de 1.ª classe, 1.º escalão, para letrados de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 455.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 13 de Maio de 1991. — O Coordenador, *Eduardo Cabrita*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE SAÚDE****Listas classificativas**

Do candidato admitido para o exame final de equivalência do internato complementar na área profissional de anatomia patológica, prevista no grupo II do quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 65/88/M, de 18 de Julho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 18 de Março de 1991:

Dr.^a Sellma Luanny Silva Coimbra Batalha 19 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Maio de 1991).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Abril de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

Do concurso documental para técnico de saúde principal, grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de saúde, ramo laboratorial, uma vaga da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1991:

Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Moraes 10 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Maio de 1991).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Abril de 1991. — O Presidente, *João Baptista Lam*, director do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. — Vogais Efectivos, *Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira*, técnica superior de saúde assessora — *Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier*, técnica superior de saúde assessora.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas provisórias

Do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de finanças principal, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril do corrente ano:

Candidato admitido:

Bernardo Jorge Cuan, aliás Bernardo Jorge.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Abril de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*. — O Vogal, *Victor Emanuel Botelho dos Santos* — O Vogal, *António Yu*.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, geral, documental, para o preenchimento de cinco lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril de 1991:

Candidato admitido:

Alina Siqueira Madeira de Carvalho.

Candidato admitido condicionalmente:

Cheong Chiu Ling.

O candidato admitido condicionalmente deve, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar os documentos em falta abaixo indicados, sob pena de exclusão:

a) Registo biográfico;

b) Nota curricular.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Maio de 1991. — O Presidente, *Dionísio Alves Mendes*, chefe do Departamento de Planeamento Financeiro. — Os Vogais, *Maria Leonor Corrêa da Silva de Ornelas*, técnica superior assessora — *Manuel Augusto Costa*, técnico de finanças especialista.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quarenta lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 18 de Março de 1991:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Carvalho de Teixeira Chan;
Ana Maria Pais de Assunção Marques e Sousa;
António Manuel dos Santos Gonçalves;
Benjamim da Rosa;
Carlos Alberto da Silva;
Cármem Marina Brás Fragoso;
Chan Kam Ioc;
Chan Kam Veng;
Chiang Ka In;
Cristina Jacinto Basílio;
Daniel da Silva;
Dulce Jan Gut Hou;
Fernanda Maria Romão Boavida Barroso Vieira;
Fong Oi Kok;
Glória Maria Rosa Nunes Ip;
Guillermo Chang Blanco;
Helena Yee Keg Go;
Henrique Carvalho David;
Ho Man I;
Horácio Augusto de Sousa;
Iolanda Teresa Xavier;
Irene Maria Pires de Crestejo Lopes;
Isabel Campo;
Joana Maria da Silva Luz;
Josefina dos Anjos Rodrigues Silveira;

Kong Fu Vá;
 Lai Sheung Mei;
 Lam Soi Un, aliás Lim Soei Njan;
 Lam Veng Chi;
 Lao Fong Lin, aliás Maria Goretti Lao;
 Lao Keng Kun;
 Lei Sut Leng;
 Leong Hou Mui;
 Leong Ioi Min;
 Leong Iok Ieng;
 Leong Kam Chio;
 Leong Koi Min;
 Luís José Dias;
 Luís António de Jesus;
 Madalena Augusto Monteiro;
 Mak Chun Wan;
 Manuel Osório de Oliveira Pacheco;
 Margarida Clara da Conceição da Costa;
 Maria Antonieta Manhão Jorge Meira;
 Maria António Carlos;
 Maria Isabel da Fonseca Tavares;
 Maria José Tendeiro Caldas Duque Giga;
 Maria Wilma Oane Marques de Matos;
 Marisa Leong Ley Há;
 Mui Wai Cheng;
 Natércia Leandro Nogueira;
 Ricardo Campo;
 Rogério Lei Vivanco;
 Romano José de Assis Au Ieong;
 Simplicio Domingos António Pires de Crestejo Lopes;
 Sou Wai Kun;
 Sun Wa;
 Tam Un Leng;
 Toninho Joaquim David;
 Un Wai Lam;
 Ung Siu Lam;
 Ung Vong Pek Io;

Virgílio da Conceição da Rosa;
 Vong Fong Leng;
 Woan Sok Han.

Candidatos excluídos: a)

Ao Mio Leng;
 Au Kit Ieng;
 Chan Mei I;
 Cheang Chin Kei;
 Hun Lai Fóng;
 Júlia da Conceição Silva;
 Kum Mei Wai Aleda;
 Lao Chi Un;
 Law Hang Ting;
 Leong Va Hou;
 Luciana da Conceição Ritchie;
 Sou Lai Peng ou Suo Lai Bheng;
 Tam Kin Meng.

a) Os candidatos foram excluídos por não terem apresentado, atempadamente, os documentos em falta, conforme lista provisória publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 16, de 22 de Abril de 1991.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 24 de Março de 1991, pelas 14,30 horas, na Escola Comercial Pedro Nolasco, sita na Avenida do Infante D. Henrique, com a duração máxima de três horas, sendo permitida a consulta da legislação referida no aviso de abertura.

Os candidatos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Maio de 1991. — O Júri. — O Presidente, *António José Dias Montenegro*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Joãosinho Noronha*, chefe de sector — *Luiz Alberto da Silva*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 1 660,40)

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Abril de 1991

Saldo do mês anterior		\$ 449 867 744,27
Receita do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 352 697 382,00	
Por operações de tesouraria	\$ 40 197 110,90	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	
		\$ 392 894 492,90
		\$ 842 762 237,17
Despesa do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 408 633 986,20	
Por operações de tesouraria	\$ 60 478 216,70	
		\$ 469 112 202,90
Saldo para o mês seguinte		\$ 373 650 034,27
		\$ 842 762 237,17
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30/4/91		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 58 312 165,00	
Jóias	\$ 13 755 180,00	
Total em jóias e valores selados		\$ 72 067 345,00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 680 423 710,73	
Depósito na A.M.C.M	—	
Depósitos diversos — Despesas a liquidar	\$ 160 916 262,15	
Diversos — Despesas a liquidar	\$ -268 812 776,27	
Outras	\$ -302 229 006,14	
Total em dinheiro		\$ 270 298 190,47
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 31 284 498,80

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Maio de 1991. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, substituto, *Albino Augusto dos Santos*, chefe de secção. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Lista**

De classificação final do estágio, para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, na redacção do Decreto-Lei n.º 91/88/M, de 10 de Outubro, dos candidatos a lugares de escriturário e oficial judicial das Secretarias Judiciais e Serviços do Ministério Público, cujo concurso foi aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1990:

- 1.º Guilherme Vitorino Paulo;
- 2.º Albertino Manuel da Costa;
- 3.º Leonel Rodrigues Boyol;
- 4.º Fernando Augusto de Jesus Nascimento;
- 5.º Amadeu Guilherme Morais Borges;
- 6.º Armando José de Jesus Bernardes;
- 7.º João Paulo de Azevedo;
- 8.º Arménio Rodrigues;
- 9.º Luís Filipe Placé Amorim.

Notas:

1. Tendo todos os estagiários obtido a classificação de «Apto» no final do estágio, são os mesmos posicionados conforme classificação obtida no concurso de prestação de provas de admissão ao estágio.

2. Na lista não se incluem os então classificados em 2.º e 10.º lugares, devido a exclusão e desistência do estágio, respectivamente.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 30 de Abril de 1991).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 30 de Abril de 1991. — O Director de Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**Listas**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de dois lugares de contador-verificador principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Tribunal Administrativo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 18 de Março de 1991:

Candidatos aprovados:

- Dionísio Delmonte Dias 8,00 valores
 Telmo da Silva Martins 8,00 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 3 de Maio de 1991).

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 30 de Abril de 1991. — O Presidente do Júri, *Afonso Moreira Correia*, juiz de Direito. — Os Vogais, *António Proença Fouto*, juiz de Direito — *Manuel Fernandes Dias*, juiz de Direito.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de um lugar de contador-verificador de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Tribunal Administrativo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 18 de Março de 1991:

Candidato aprovado:

Ana Georgina de Assis 8,50 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 3 de Maio de 1991).

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 30 de Abril de 1991. — O Presidente do Júri, *Afonso Moreira Correia*, juiz de Direito. — Os Vogais, *António Proença Fouto*, juiz de Direito — *Manuel Fernandes Dias*, juiz de Direito.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de dois lugares de contador-verificador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Tribunal Administrativo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 18 de Março de 1991:

Candidatos aprovados:

Maria do Céu de Brito Pais Amorim Pinto 8,30 valores
 Chang Im Fan 8,00 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 3 de Maio de 1991).

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 30 de Abril de 1991. — O Presidente do Júri, *Afonso Moreira Correia*, juiz de Direito. — Os Vogais, *António Proença Fouto*, juiz de Direito — *Manuel Fernandes Dias*, juiz de Direito.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Aviso**

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 4 de Maio de 1991, proferido ao abrigo da delegação de competências concedida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 197/90/M, de 3 de Outubro, renovada pela Portaria n.º 74/91/M, de 23 de Abril, e de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares na categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro dos Serviços de Identificação de Macau (SIM), aprovado pela Portaria n.º 51/90/M, de 19 de Fevereiro.

O presente concurso rege-se pelo disposto no referido Estatuto publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1989.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso é documental por força do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

A este concurso apenas podem candidatar-se os terceiros-oficiais dos Serviços de Identificação de Macau que possuam, pelo menos, três anos de permanência nesta categoria com classificação de serviço não inferior a «Bom» ou dois anos com classificação de «Muito Bom».

O preenchimento das condições de candidatura deve verificar-se até ao termo do prazo fixado neste aviso para apresentação de candidaturas.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, do modelo n.º 7 referido no artigo 52.º do ETAPM, a qual deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na secretaria dos SIM — Calçada do Tronco Velho, n.º 12, edifício Centro Oriental, 2.º andar, acompanhada de nota curricular.

4. Conteúdo funcional

Aos segundos-oficiais cabem executar, a partir de orientações gerais e instruções bem definidas que lhes forem fornecidas, funções de natureza executiva relativa a todo o processamento administrativo do expediente pertinente às áreas de identificação, de documentos de viagem, de registo de pessoas colectivas e ainda à secretaria, designadamente as tarefas integradas no conteúdo dos artigos 7.º, 10.º, 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 62/83/M, de 30 de Dezembro.

5. Vencimento, direitos e regalias

À categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, corresponde, para efeito de vencimento, o índice 230 da tabela indiciária em vigor, sendo acrescido dos restantes direitos e regalias gerais do funcionalismo público.

6. Método de selecção

A selecção será feita através de concurso documental, nos termos dos artigos 60.º, n.º 1, e 61.º, n.º 1, alínea a), com observância, designadamente, do disposto no artigo 65.º, n.ºs 1 e 2, e n.º 3 na parte aplicável, e, ainda, no artigo 66.º, n.º 1, todos do ETAPM.

7. Constituição do júri

PRESIDENTE: José Pereira Leonardo, chefe de departamento.

VOGAIS Efectivos: Jorge Manuel Botelho, chefe de secção; e Maria do Rosário da F. Tavares, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Ramiro D. Henriques Coimbra, chefe de departamento; e Maria Cecília de S. F. P. Leonardo, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 4 de Maio de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

DESPACHO n.º 19/DIR/91

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 76/91/M, de 29 de Abril, mantenho a subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 13/DIR/90, de 7 de Novembro, ao subdirector dos Serviços, dr. José Manuel Franklin Mouzinho.

São ratificados os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes a que as mesmas se referem, até à entrada em vigor do presente despacho.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Maio de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

DESPACHO n.º 20/DIR/91

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 76/91/M, de 29 de Abril, mantenho a subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 14/DIR/90, de 7 de Novembro, ao subdirector dos Serviços, dr. António Leça da Veiga Paz.

São ratificados os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes a que as mesmas se referem, até à entrada em vigor do presente despacho.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Maio de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Aviso*Protecção de marcas em Macau*

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Pedidos de registo

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 8-1990, de 18 de Abril de 1991, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 10 300-M

Classe: 42.ª

Requerente: Bass European Holdings N.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Hoekenrode 6, 1 102 BR, Amesterdão, Holanda.

Data do pedido: 3 de Agosto de 1990.

Serviços: serviços de alojamento, hotel, bar, restaurante, banquetes, motel, discotecas e serviços de reserva de hotel e de aprovisionamento.

A marca consiste em: →

HOLIDAY INN CROWNE PLAZA

Marca n.º 10 301-M

Classe: 5.ª

Requerente: Orsem, francesa, industrial e comercial, com sede em 22, Rue Garnier, 92 200 Newilly-Sur-Seine, França.

Data do pedido: 3 de Agosto de 1990.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos; substâncias dietéticas para uso médico e desinfectantes.

A marca consiste em: →

HYPERDIX

Marca n.º 10 302-M

Classe: 1.ª

Requerente: Lucky, Ltd., coreana, comercial e industrial com sede em 20, Yoido-dong, Yongdungpo-gu, Seoul, República da Coreia do Sul.

Data do pedido: 6 de Agosto de 1990.

Produtos: produtos químicos para uso na indústria, incluindo negro de fumo para fins industriais, dióxido de titânio para fins industriais, glicerina para fins industriais, ácido esteárico e agentes tensio-activos.



A marca consiste em: →

Marca n.º 10 303-M

Classe: 1.ª

Requerente: Lucky, Ltd., coreana, comercial e industrial com sede em 20, Yoido-dong, Yongdungpo-gu, Seoul, República da Coreia do Sul.

Data do pedido: 6 de Agosto de 1990.

Produtos: produtos químicos para uso na indústria, incluindo resinas sintéticas não processadas, octanol, butanol, ácido acrílico e dióxido de carbono líquido.

LUCKY

A marca consiste em: →

Marca n.º 10 304-M

Classe: 7.ª

Requerente: Van Doorne's Bedrijfswagenfabriek DAF B.V., transaccionando também sob a denominação DAF Trucks, holandesa, industrial e comercial, com sede em Geldropseweg 303, 5 645 TK Eindhoven, Holanda.

Data do pedido: 7 de Agosto de 1990.

Produtos: máquinas, desde que não incluídas noutras classes, e máquinas-ferramentas; motores (excepto para veículos), motores para aviões e barcos, cabos accionadores e instalações accionadoras para máquinas e motores; uniões e correias de transmissão (excepto para veículos); transmissões desde que não incluídas noutras classes; ferramentas, instrumentos e aparelhos incluídos nesta classe para manutenção e reparação de veículos, peças e acessórios para estes produtos, desde que não incluídos noutras classes.

DAF

A marca consiste em: →

Marca n.º 10 305-M

Classe: 12.^a

Requerente: Van Doorne's Bedrijfswagenfabriek DAF B.V., transaccionando também sob a denominação DAF Trucks, holandesa, industrial e comercial, com sede em Geldropseweg 303, 5 645 TK Eindhoven, Holanda.

Data do pedido: 7 de Agosto de 1990.

Produtos: veículos, aparelhos de locomoção por terra, por ar ou por água; motores para veículos, uniões e correias de transmissão para veículos; camiões, autocarros, reboques, veículos articulados, transmissões, não incluídas noutras classes, peças e acessórios (desde que incluídos nesta classe).

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 306-M

Classe: 25.^a

Requerente: Manifattura Lane Gaetano Marzotto & Figli, S.p.A., italiana, industrial, com sede e estabelecimento em Valdagno, província de Vicenza, Itália.

Data do pedido: 9 de Agosto de 1990.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →

CIAO

Marca n.º 10 307-M

Classe: 3.^a

Requerente: Parfums Caron, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 3 Avenue Percier, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1990.

Produtos: perfumaria, águas de «toilette», extractos não incluídos noutras classes, «eau de parfum», desodorizantes para uso pessoal, talco e pó cosmético, cremes, leites de «toilette», loções e geles cosméticos, loções para os cabelos, champôs, produtos para o banho, todos estes produtos sendo perfumados.

A marca consiste em: →

PARFUM SACRÉ

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em França sob o n.º 190 424, de 23 de Fevereiro de 1990, para todos os produtos indicados com excepção de «perfumaria».

Marca n.º 10 308-M

Classe: 25.^a

Requerente: Texwood Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 6 How Ming Street, 1st Floor, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1990.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →



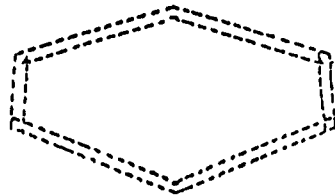
Marca n.º 10 309-MClasse: 25.^a

Requerente: Texwood Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 6 How Ming Street, 1st Floor, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1990.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 310-MClasse: 25.^a

Requerente: Texwood Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 6 How Ming Street, 1st Floor, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Agosto de 1990.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 312-M

Classe: 33.^a

Requerente: Sazerac Co., Inc., americana, sociedade organizada segundo as leis do Estado de Louisiana, industrial e comercial, com sede em 803 Jefferson Highway, New Orleans, Louisiana 70 152 – 2 821, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Agosto de 1990.

Produtos: bebidas alcoólicas, nomeadamente whisky.

A marca consiste em: →

CARSTAIRS

Marca n.º 10 313-M

Classe: 33.^a

Requerente: Sazerac Co., Inc., americana, sociedade organizada segundo as leis do Estado de Louisiana, industrial e comercial, com sede em 803 Jefferson Highway, New Orleans, Louisiana 70 152 – 2 821, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Agosto de 1990.

Produtos: whisky bourbon.

A marca consiste em: →

EAGLE RARE

Marca n.º 10 314-M

Classe: 16.^a

Requerente: Banco Nacional Ultramarino, S.A., portuguesa, comercial, com sede em Lisboa, Avenida 5 de Outubro, 175.

Data do pedido: 14 de Agosto de 1990.

Produtos: impressos, incluindo os de publicidade; papéis de negócio, nomeadamente papéis próprios da actividade bancária; publicações e prospectos.

A marca consiste em: →

CONTA B.N.U. - JOVEM

Marca n.º 10 315-M

Classe: 36.^a

Requerente: Banco Nacional Ultramarino, S.A., portuguesa, comercial, com sede em Lisboa, Avenida 5 de Outubro, 175.

Data do pedido: 14 de Agosto de 1990.

Serviços: serviços de crédito; negócios bancários; operações financeiras e monetárias.

A marca consiste em: →CONTA B.N.U. - JOVEM

Marca n.º 10 316-M

Classe: 29.^a

Requerente: F.A. Caiado – Indústrias de Produtos Alimentares, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede nas Caldas da Rainha.

Data do pedido: 21 de Agosto de 1990.

Produtos: doces de frutas, compotas, concentrados de tomate, tomate pelado, conservas, pratos cozinhados, concentrados de frutas, frutos e legumes (congelados).

A marca consiste em: →F R A M I

Marca n.º 10 317-M

Classe: 30.^a

Requerente: F.A. Caiado – Indústrias de Produtos Alimentares, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede nas Caldas da Rainha.

Data do pedido: 21 de Agosto de 1990.

Produtos: condimentos, molhos e confeitaria.

A marca consiste em: →F R A M I

Marca n.º 10 318-M

Classe: 32.ª

Requerente: F.A. Caiado – Indústrias de Produtos Alimentares, S.A., portuguesa, industrial e comercial, com sede nas Caldas da Rainha.

Data do pedido: 21 de Agosto de 1990.

Produtos: sumos de frutas, bebidas de frutos, bebidas gasosas e outras bebidas não alcoólicas e xaropes, incluídos na classe 32.ª

A marca consiste em: →

F R A M I

Marca n.º 10 319-M

Classe: 29.ª

Requerente: Uncle Ben's Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em 5 610 Clinton Drive, Houston, Estado do Texas, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 22 de Agosto de 1990.

Produtos: legumes conservados, secos, cozinhados ou processados; preparações não incluídas noutras classes feitas destes produtos; sopas, molhos para saladas; alimentos para refeições leves (snacks), refeições e constituintes para preparar refeições, todos feitos de produtos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

UNCLE BEN'S

Marca n.º 10 320-M

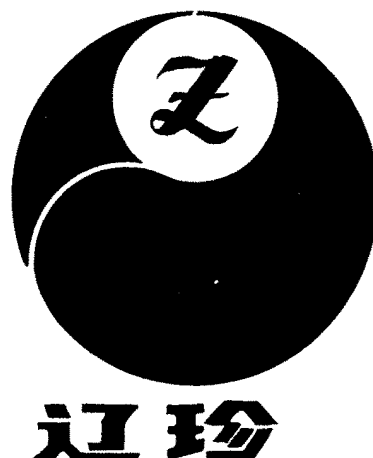
Classe: 29.ª

Requerente: Liaoning Foodstuffs Import & Export Corporation, chinesa, industrial e comercial, com sede em 145 Stalin Road, Dalian, República Popular da China.

Data do pedido: 23 de Agosto de 1990.

Produtos: geleia de peixe, cabeças de peixe em geleia.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 321-M

Classe: 42.ª

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Limited, sociedade organizada segundo as leis das Bermudas, industrial e comercial, com sede em Jardine House 33-35 Reid Street, Hamilton HM GX, Bermudas.

Data do pedido: 23 de Agosto de 1990.

Serviços: serviços ópticos, serviços de consulta e orientação relativos a assuntos de óptica e saúde ocular, fornecimento de instrumentos ópticos.

A marca consiste em: →

THE OPTICAL SHOP

Marca n.º 10 322-M

Classe: 42.ª

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Limited, sociedade organizada segundo as leis das Bermudas, industrial e comercial, com sede em Jardine House 33-35 Reid Street, Hamilton HM GX, Bermudas.

Data do pedido: 23 de Agosto de 1990.

Serviços: serviços ópticos, serviços de consulta e orientação relativos a assuntos de óptica e saúde ocular, fornecimento de instrumentos ópticos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 323-M

Classe: 42.ª

Requerente: Jardine Matheson (Bermuda) Limited, sociedade organizada segundo as leis das Bermudas, industrial e comercial, com sede em Jardine House 33-35 Reid Street, Hamilton HM GX, Bermudas.

Data do pedido: 23 de Agosto de 1990.

Serviços: serviços ópticos, serviços de consulta e orientação relativos a assuntos de óptica e saúde ocular, fornecimento de instrumentos ópticos.

A marca consiste em: →

高登眼鏡

Marca n.º 10 324-M

Classe: 23.ª

Requerente: Goldlink Thread Limited, sociedade constituída sob as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Block A, 7th Floor, Eastern Sea Industrial Building 29-39 Kwai Cheong Road, Kwai Chung, N.T., Hong Kong.

Data do pedido: 24 de Agosto de 1990.

Produtos: fios, fios para uso têxtil.



A marca consiste em: →

Marca n.º 10 325-M

Classe: 23.ª

Requerente: Goldlink Thread Limited, sociedade constituída sob as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Block A, 7th Floor, Eastern Sea Industrial Building 29-39 Kwai Cheong Road, Kwai Chung, N.T., Hong Kong.

Data do pedido: 24 de Agosto de 1990.

Produtos: fios, fios para uso têxtil.

金菱線

A marca consiste em: →

Marca n.º 10 326-M

Classe: 23.ª

Requerente: Goldlink Thread Limited, sociedade constituída sob as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em Block A, 7th Floor, Eastern Sea Industrial Building 29-39 Kwai Cheong Road, Kwai Chung, N.T., Hong Kong.

Data do pedido: 24 de Agosto de 1990.

Produtos: fios, fios para uso têxtil.

金泰線

A marca consiste em: →

Marca n.º 10 327-M

Classe: 2.ª

Requerente: Inter Ikea Systems B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 2 Hullenbergweg, NL – 1 101 BL, Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1990.

Produtos: tintas, vernizes, lacas; preservativos contra a deterioração da madeira; matérias tintoriais.

A marca consiste em: →

IKEA

Marca n.º 10 328-M

Classe: 8.ª

Requerente: Inter Ikea Systems B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 2 Hullenbergweg, NL – 1 101 BL, Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1990.

Produtos: ferramentas e instrumentos manuais; cutelaria, garfos e colheres; tesouras, saca-rolhas, quebra-nozes, abre-latas e abre-garrafas; espátulas.

A marca consiste em: →

IKEA

Marca n.º 10 329-M

Classe: 16.ª

Requerente: Inter Ikea Systems B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 2 Hullenbergweg, NL – 1 101 BL, Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1990.

Produtos: papel e artigos de papel, cartão e artigos de cartão; papelaria, matérias adesivas; material para artistas, pincéis; artigos de escritório (excepto móveis); cartas de jogar.

A marca consiste em: →

IKEA

Marca n.º 10 330-M

Classe: 18.ª

Requerente: Inter Ikea Systems B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 2 Hullenbergweg, NL-1 101 BL, Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1990.

Produtos: couro e imitações de couro, produtos destas matérias não incluídos noutras classes; malas de viagem e malas de mão; porta-moedas e carteiras; chapéus de chuva e chapéus de sol.

A marca consiste em: →

IKEA

Marca n.º 10 331-M

Classe: 21.ª

Requerente: Inter Ikea Systems B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 2 Hullenbergweg, NL-1 101 BL, Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1990.

Produtos: pequenos utensílios e recipientes para a casa (não em metal precioso, nem em plaqué); escovas (com excepção dos pincéis); instrumentos e material de limpeza; vidraria, porcelana e faiança não incluídas noutras classes.

A marca consiste em: →

IKEA

Marca n.º 10 332-M

Classe: 24.ª

Requerente: Inter Ikea Systems B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 2 Hullenbergweg, NL-1 101 BL, Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1990.

Produtos: tecidos; coberturas de cama e de mesa; toalhas, cortinas, roupa de cama, panos de louça; mantas de viagem.

A marca consiste em: →

IKEA

Marca n.º 10 333-M

Classe: 25.^a

Requerente: Inter Ikea Systems B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 2 Hullenbergweg, NL-1 101 BL, Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1990.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

IKEA

Marca n.º 10 334-M

Classe: 27.^a

Requerente: Inter Ikea Systems B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 2 Hullenbergweg, NL-1 101 BL, Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1990.

Produtos: tapetes, capachos, esteiras; linóleos e outros revestimentos de soalhos; tapeçarias murais que não sejam em matérias têxteis.

A marca consiste em: →

IKEA

Marca n.º 10 335-M

Classe: 28.^a

Requerente: Inter Ikea Systems B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 2 Hullenbergweg, NL-1 101 BL, Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1990.

Produtos: jogos e brinquedos; canas de pescar; ornamentos e decorações para árvores de natal.

A marca consiste em: →

IKEA

Marca n.º 10 336-M

Classe: 2.ª

Requerente: Inter Ikea Systems B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 2 Hullenbergweg, NL-1 101 BL, Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1990.

Produtos: tintas, vernizes, lacas; preservativos contra a deterioração da madeira; matérias tintoriais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 337-M

Classe: 8.ª

Requerente: Inter Ikea Systems B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 2 Hullenbergweg, NL-1 101 BL, Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1990.

Produtos: ferramentas e instrumentos manuais; cutelaria, garfos e colheres; tesouras, saca-rolhas, quebra-nozes, abre-latas e abre-garrafas; espátulas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 338-M

Classe: 16.ª

Requerente: Inter Ikea Systems B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 2 Hullenbergweg, NL-1 101 BL, Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1990.

Produtos: papel e artigos de papel, cartão e artigos de cartão; papelaria, matérias adesivas; material para artistas, pincéis; artigos de escritório (excepto móveis); cartas de jogar.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 339-M

Classe: 18.ª

Requerente: Inter Ikea Systems B. V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 2 Hullenbergweg, NL-1 101 BL, Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1990.

Produtos: couro e imitações de couro, produtos destas matérias não incluídos noutras classes, malas de viagem e malas de mão; porta-moedas e carteiras; chapéus de chuva e chapéus de sol.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 340-M

Classe: 21.ª

Requerente: Inter Ikea Systems B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 2 Hullenbergweg, NL - 1 101 BL, Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1990.

Produtos: pequenos utensílios e recipientes para a casa (não em metal precioso, nem em plaqué); escovas (com excepção dos pincéis); instrumentos e material de limpeza; vidraria, porcelana e faiança não incluídas noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 341-M

Classe: 24.ª

Requerente: Inter Ikea Systems B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 2 Hullenbergweg, NL - 1 101 BL, Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1990.

Produtos: tecidos; coberturas de cama e de mesa; toalhas, cortinas, roupa de cama, panos de louça; mantas de viagem.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 342-M

Classe: 25.ª

Requerente: Inter Ikea Systems B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 2 Hullenbergweg, NL - 1 101 BL, Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1990.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 343-M

Classe: 27.ª

Requerente: Inter Ikea Systems B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 2 Hullenbergweg, NL - 1 101 BL, Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1990.

Produtos: tapetes, capachos, esteiras; linóleos e outros revestimentos de soalhos; tapeçarias murais que não sejam em matérias têxteis.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 344-M

Classe: 28.ª

Requerente: Inter Ikea Systems B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 2 Hullenbergweg, NL - 1 101 BL, Amsterdam, Holanda.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1990.

Produtos: jogos e brinquedos; canas de pescar; ornamentos e decorações para árvores de natal.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 345-M

Classe: 25.^a

Requerente: Planet Hollywood, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 5 401 Kirkman Road, Suite 200, Orlando, Flórida 32 819, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1990.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

PLANET HOLLYWOOD

Marca n.º 10 346-M

Classe: 42.^a

Requerente: Planet Hollywood, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 5 401 Kirkman Road, Suite 200, Orlando, Flórida 32 819, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1990.

Serviços: serviços de hotelaria em especial de restaurante.

A marca consiste em: →

PLANET HOLLYWOOD

Marca n.º 10 347-M

Classe: 14.^a

Requerente: Christian Bernard Diffusion, francesa, industrial e comercial, com sede em 42 Rue de Paradis, 75 010 Paris, França.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1990.

Produtos: metais preciosos e as suas ligas e produtos nestas matérias ou em plaqué, não incluídos noutras classes; joalharia, pedras preciosas; instrumentos cronométricos ou de relojoaria, pulseiras, colares.

A marca consiste em: →



Christian Bernard

Marca n.º 10 348-M

Classe: 18.ª

Requerente: Christian Bernard Diffusion, francesa, industrial e comercial, com sede em 42 Rue de Paradis, 75 010 Paris, França.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1990.

Produtos: couro e imitações de couro e bens fabricados destes materiais que não são incluídos em outras classes; peles de animais, couros; malas de mão e malas de viagem, guarda-chuvas.

A marca consiste em: →



Christian Bernard

Marca n.º 10 349-M

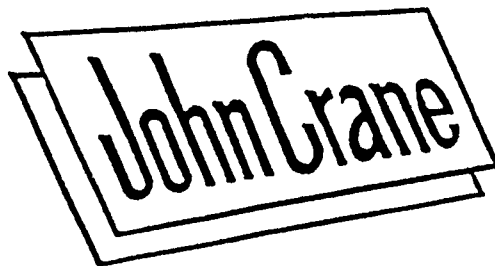
Classe: 17.ª

Requerente: John Crane, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 6 400 Oakton Street Morton Grove, Illinois 60 053, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1990.

Produtos: vedantes mecânicos rotativos e respectivas peças (não incluídas noutras classes).

A marca consiste em: →



JohnCrane

Marca n.º 10 350-M

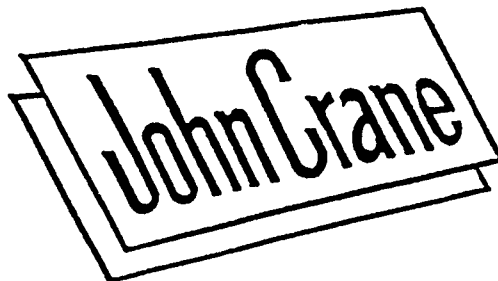
Classe: 17.ª

Requerente: John Crane, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 6 400 Oakton Street Morton Grove, Illinois 60 053, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1990.

Produtos: empanques mecânicos e materiais para vedar bombas, válvulas e outros dispositivos mecânicos contra as fugas de fluido (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



JohnCrane

Marca n.º 10 351-M

Classe: 7.ª

Requerente: John Crane, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 6 400 Oakton Street Morton Grove, Illinois 60 053, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1990.

Produtos: vedantes mecânicos rotativos e respectivas peças (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

JOHN CRANE

Marca n.º 10 352-M

Classe: 17.ª

Requerente: John Crane, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 6 400 Oakton Street Morton Grove, Illinois 60 053, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 27 de Agosto de 1990.

Produtos: empanques mecânicos e materiais para vedar bombas, válvulas e outros dispositivos mecânicos contra as fugas de fluido (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

JOHN CRANE

Marca n.º 10 353-M

Classe: 3.ª

Requerente: S. A. Ancienne Fabrique Georges Piaget et C.^{ie}, suíça, industrial, com sede em 2 117 La Côte-aux-Fees, Suíça.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1990.

Produtos: sabões, perfumes, óleos essenciais, cosméticos, loções para o cabelo, dentífricos.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca na Suíça, em 11 de Junho de 1990, sob o n.º 4 444.

Marca n.º 10 354-M

Classe: 6.ª

Requerente: S. A. Ancienne Fabrique Georges Piaget et C.^{ie},
suíça, industrial, com sede em 2 117 La Côte-aux-Fees, Suíça.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1990.

Produtos: produtos em metais comuns, porta-chaves, molas
para dinheiro, objectos de arte em metais comuns e bronze.



A marca consiste em: →

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca na Suíça, em 11 de Junho de 1990, sob o n.º 4 444.

Marca n.º 10 355-M

Classe: 8.ª

Requerente: S. A. Ancienne Fabrique Georges Piaget et C.^{ie},
suíça, industrial, com sede em 2 117 La Côte-aux-Fees, Suíça.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1990.

Produtos: cutelaria, garfos, colheres, facas, tesouras e nava-
lhas de barba.



A marca consiste em: →

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca na Suíça, em 11 de Junho de 1990, sob o n.º 4 444.

Marca n.º 10 356-M

Classe: 9.ª

Requerente: S. A. Ancienne Fabrique Georges Piaget et C.^{ie},
suíça, industrial, com sede em 2 117 La Côte-aux-Fees, Suíça.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1990.

Produtos: aparelhos ópticos, óculos de sol, armações de
óculos, estojos para óculos, lupas, isqueiros eléctricos e electró-
nicos.



A marca consiste em: →

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca na Suíça, em 11 de Junho de 1990, sob o n.º 4 444.

Marca n.º 10 357-M

Classe: 14.^a

Requerente: S. A. Ancienne Fabrique Georges Piaget et C.^{ie},
suíça, industrial, com sede em 2 117 La Côte-aux-Fees, Suíça.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1990.

Produtos: produtos em metais preciosos ou em plaqué,
joalharia, bijutaria, pedras preciosas, relojoaria e instrumentos
cronométricos.



A marca consiste em: →

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca na Suíça, em 11 de Junho de 1990, sob o n.º 4 444.

Marca n.º 10 358-M

Classe: 16.^a

Requerente: S. A. Ancienne Fabrique Georges Piaget et C.^{ie},
suíça, industrial, com sede em 2 117 La Côte-aux-Fees, Suíça.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1990.

Produtos: produtos de papelaria, impressos, diários, cartas de
jogar, artigos de escrita.



A marca consiste em: →

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca na Suíça, em 11 de Junho de 1990, sob o n.º 4 444.

Marca n.º 10 359-M

Classe: 18.^a

Requerente: S. A. Ancienne Fabrique Georges Piaget et C.^{ie},
suíça, industrial, com sede em 2 117 La Côte-aux-Fees, Suíça.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1990.

Produtos: produtos de marroquinaria compreendidos nesta
classe. Malas de mão, sacos de viagem, baús e malas.



A marca consiste em: →

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca na Suíça, em 11 de Junho de 1990, sob o n.º 4 444.

Marca n.º 10 360-M

Classe: 20.^a

Requerente: S. A. Ancienne Fabrique Georges Piaget et C.^{ie},
suíça, industrial, com sede em 2 117 La Côte-aux-Fees, Suíça.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1990.

Produtos: móveis, vidros (espelhos), molduras, objectos de arte, objectos de decoração, caixinhas em madeira, cortiça, cama, junco, vime, chifre, osso, marfim, barbatana de baleia, concha, ambar, espuma do mar, madre-pérola, celulóide, sucedâneos de todas estas matérias ou em materiais plásticos.



A marca consiste em: →

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca na Suíça, em 11 de Junho de 1990, sob o n.º 4 444.

Marca n.º 10 361-M

Classe: 21.^a

Requerente: S. A. Ancienne Fabrique Georges Piaget et C.^{ie},
suíça, industrial, com sede em 2 117 La Côte-aux-Fees, Suíça.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1990.

Produtos: vidraria, porcelana e faiança para a mesa e a casa, objectos de arte nestes materiais.



A marca consiste em: →

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca na Suíça, em 11 de Junho de 1990, sob o n.º 4 444.

Marca n.º 10 362-M

Classe: 25.^a

Requerente: S. A. Ancienne Fabrique Georges Piaget et C.^{ie},
suíça, industrial, com sede em 2 117 La Côte-aux-Fees, Suíça.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1990.

Produtos: vestuário e seus acessórios (não incluídos noutras classes), cintos, lenços de seda para o pescoço, gravatas e calçado.



A marca consiste em: →

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca na Suíça, em 11 de Junho de 1990, sob o n.º 4 444.

Marca n.º 10 363-M

Classe: 28.^a

Requerente: S. A. Ancienne Fabrique Georges Piaget et C.^{ie},
suíça, industrial, com sede em 2 117 La Côte-aux-Fees, Suíça.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1990.

Produtos: jogos e brinquedos, artigos de desporto não
incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca na Suíça, em 11 de Junho de 1990, sob o n.º 4 444.

Marca n.º 10 364-M

Classe: 33.^a

Requerente: S. A. Ancienne Fabrique Georges Piaget et C.^{ie},
suíça, industrial, com sede em 2 117 La Côte-aux-Fees, Suíça.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1990.

Produtos: vinhos, champanhes e espirituosos.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca na Suíça, em 11 de Junho de 1990, sob o n.º 4 444.

Marca n.º 10 365-M

Classe: 34.^a

Requerente: S. A. Ancienne Fabrique Georges Piaget et C.^{ie},
suíça, industrial, com sede em 2 117 La Côte-aux-Fees, Suíça.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1990.

Produtos: tabaco, cigarros, cigarrilhas, charutos e artigos para
fumadores.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca na Suíça, em 11 de Junho de 1990, sob o n.º 4 444.

Marca n.º 10 366-M

Classe: 42.^a

Requerente: Radisson Hotels International, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 12 755 State Highway 55, Minneapolis, Minnesota 55 441, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1990.

Serviços: serviços para hotéis e restaurantes; administração de hotéis e parques e organizações para acomodações de viajantes em hotéis.

A marca consiste em: →

R A D I S S O N

Marca n.º 10 367-M

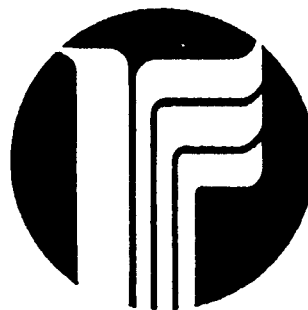
Classe: 42.^a

Requerente: Radisson Hotels International, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 12 755 State Highway 55, Minneapolis, Minnesota 55 441, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1990.

Serviços: serviços para hotéis e restaurantes; administração de hotéis e parques e organizações para acomodações de viajantes em hotéis.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 368-M

Classe: 29.^a

Requerente: American Home Products Corporation, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial, com sede em 685 Third Avenue, New York, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1990.

Produtos: bebidas não alcoólicas e preparações para fazer tais bebidas.

A marca consiste em: →

ENERCAL

Marca n.º 10 369-M

Classe: 32.^a

Requerente: American Home Products Corporation, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial, com sede em 685 Third Avenue, New York, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1990.

Produtos: bebidas não alcoólicas e preparações para fazer tais bebidas.

A marca consiste em: →

ENERCAL

Marca n.º 10 370-M

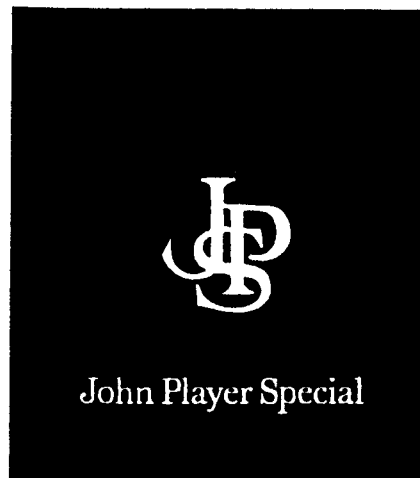
Classe: 14.^a

Requerente: World Investment Company Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 2 Dean Stanley Street, London, S. W., Grã-Bretanha.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1990.

Produtos: relógios, instrumentos cronométricos, joalharia, metais preciosos e pedras preciosas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 371-M

Classe: 5.^a

Requerente: American Home Products Corporation, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, industrial, com sede em 685 Third Avenue, New York, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Agosto de 1990.

Produtos: aditivos ou suplementos alimentares, nutritivos ou fortificantes nomeadamente para a saúde em geral e para fins medicinais.

A marca consiste em: →

ENERCAL

Marca n.º 10 372-M

Classe: 25.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Big John (Big John Corporation), japonesa, industrial e comercial, com sede em 13-12, Kamino-cho 4-chome, Kojima, Kurashiki-city, Okayama, Japão.

Data do pedido: 29 de Agosto de 1990.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →

BIG JOHN

Marca n.º 10 373-M

Classe: 1.ª

Requerente: Lucky, Ltd., coreana, comercial e industrial, com sede em 20, Yoido-dong, Yongdungpo-gu, Seoul, República da Coreia do Sul.

Data do pedido: 29 de Agosto de 1990.

Produtos: produtos químicos para uso na indústria, incluindo resinas sintéticas não processadas, octanol, butanol, ácido acrílico e dióxido e carbono líquido.

A marca consiste em: →



Marca n.º 10 374-M

Classe: 1.ª

Requerente: Lucky, Ltd., coreana, comercial e industrial, com sede em 20, Yoido-dong, Yongdungpo-gu, Seoul, República da Coreia do Sul.

Data do pedido: 29 de Agosto de 1990.

Produtos: produtos químicos para uso na indústria, incluindo negro de fumo para fins industriais, dióxido de titânio para fins industriais, glicerina para fins industriais, ácido esteárico e agentes químicos tensio-activos.

A marca consiste em: →

LUCKY

Marca n.º 10 377-M

Classe: 12.ª

Requerente: Mazda Motor Corporation, japonesa, industrial, com sede em 3-1, Shinchí, Fuchū-cho, Akigun, Hiroshima-ken, Japão.

Data do pedido: 31 de Agosto de 1990.

Produtos: veículos, aparelhos de locomoção por terra, ar ou água, excluindo lâmpadas, sinais e equipamentos de luzes semelhantes para veículos.

A marca consiste em: →

The Mazda logo, consisting of the word "mazda" in a stylized, lowercase, sans-serif font.

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 10 311-M

Classe: 24.ª

Requerente: Cone Mills Corporation, americana, industrial e comercial, com sede em 1 201 Maple Street, Greensboro, North Carolina 27 405, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 263 633, formulado em 17 de Abril de 1990.

Data do pedido de extensão a Macau: 13 de Agosto de 1990.

Produtos: tecidos e produtos têxteis não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

The Cone Mills logo, featuring the word "Cone" in a large, serif font, followed by a stylized graphic of a cone or a cluster of overlapping circles.

Marca n.º 10 376-M

Classe: 25.ª

Requerente: J. A. Apparel Corporation, americana, industrial e comercial, com sede em 650 Fifth Avenue, New York, New York 10 019, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 259 663, formulado em 7 de Novembro de 1989.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Agosto de 1990.

Produtos: artigos de vestuário para homem e senhora.

A marca consiste em: →



Extensões

Foram deferidos os pedidos de extensão para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 10 375-M

Classe: 36.ª

Proprietário: Wasa Forsäkring Forvaltnings AB., sueca, comercial, com sede em S - 10 376, Stockholm, Suécia.

Registo de base n.º 265 455

Data do pedido: 30 de Agosto de 1990.

Data do despacho: 19 de Outubro de 1990.

Serviços: seguros e finanças.

A marca consiste em: →

WASA

Foram deferidos, nas datas abaixo mencionadas, os pedidos de marcas para Macau:

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
170	9.ª	90-08-28	Asahi Kogaku Koguo Kabushiki	Japão.
441	8.ª	90-08-13	Fortunoff Fine Jewelry, Inc.	Estados Unidos da América.
720	25.ª	90-06-15	Sears, Roebuck and Co.	Idem.
883	30.ª	»	Kikkoman Corporation	Japão.
941	38.ª	»	The Hong Kong and Shanghai	Hong Kong.
942	42.ª	»	A mesma	Idem.
958	32.ª	»	Canada Dry Corporation Ltd.	Irlanda.
1 129	16.ª	»	Unisys Corporation	Estados Unidos da América.
1 182	16.ª	»	Wiggins Teape Limited	Inglaterra.
1 183	16.ª	»	A mesma	Idem.
1 184	16.ª	»	A mesma	Idem.
1 212	9.ª	»	The David Geffen, Company	Estados Unidos da América.
1 213	9.ª	»	Warner Bros, Inc.	Idem.
2 009	29.ª	»	Estabelecimento Manuel Silva	Lisboa.
2 214	32.ª	90-08-10	Pepsico, Inc.	Estados Unidos da América.
2 238	3.ª	90-06-15	Laboratoires France-Parfum, S. A.	França.
2 260	9.ª	90-08-11	Kabushiki Kaisha Toshiba	Japão.
2 261	9.ª	»	A mesma	Idem.
2 662	1.ª	90-08-04	Vychodoceské Chemocké Závody	Checoslováquia.
3 098	3.ª	90-08-10	Alberto-Culver Company	Estados Unidos da América.
3 560	11.ª	90-08-08	Aktiebolaget Svenska	Suécia.
4 298	34.ª	90-08-11	Philip Morris Incorporated	Estados Unidos da América.
4 900	32.ª	90-08-08	Pepsico, Inc.	Idem.
6 414	25.ª	90-08-13	Lerner Stores, Inc.	Idem.
6 417	25.ª	»	A mesma	Idem.
6 572	30.ª	90-08-20	Golden Resources Devel, Ltd.	Hong Kong.
6 575	30.ª	»	A mesma	Idem.
7 360	32.ª	90-08-14	Bass Public Limited Company	Inglaterra.
8 002	32.ª	90-08-13	Société des Produits Nestlé, SA	Suiça.
8 624	9.ª	90-08-10	AT & T Technologies, Inc.	Estados Unidos da América.
8 904	25.ª	90-08-09	The Polo/Lauren Company	Idem.
8 950	3.ª	90-08-28	Expresso, Inc.	Idem.
8 951	14.ª	»	A mesma	Idem.
8 980	9.ª	90-08-20	Canon Kabushiki Kaisha	Japão.
9 247	32.ª	90-08-10	Pepsico, Inc.	Estados Unidos da América.
9 308	32.ª	90-08-13	Rani International, Inc.	Idem.
9 473	32.ª	»	Arthur Guinness Son & Co.	República da Irlanda.
9 583	9.ª	90-08-28	Liz Claiborne, Inc.	Estados Unidos da América.
9 584	16.ª	»	A mesma	Idem.

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
9 585	18. ^a	»	A mesma	Estados Unidos da América.
9 586	34. ^a	»	A mesma	Idem.
9 587	9. ^a	»	A mesma	Idem.
9 588	16. ^a	»	A mesma	Idem.
9 589	18. ^a	»	A mesma	Idem.
9 590	34. ^a	»	A mesma	Idem.
9 591	9. ^a	»	A mesma	Idem.
9 592	16. ^a	»	A mesma	Idem.
9 593	18. ^a	»	A mesma	Idem.
9 594	34. ^a	»	A mesma	Idem.
9 595	9. ^a	»	A mesma	Idem.
9 596	16. ^a	»	A mesma	Idem.
9 597	18. ^a	»	A mesma	Idem.
9 598	34. ^a	»	A mesma	Idem.
9 599	9. ^a	»	A mesma	Idem.
9 600	16. ^a	»	A mesma	Idem.
9 601	18. ^a	»	A mesma	Idem.
9 602	34. ^a	»	A mesma	Idem.
9 603	9. ^a	»	A mesma	Idem.
9 604	16. ^a	»	A mesma	Idem.
9 605	18. ^a	»	A mesma	Idem.
9 606	34. ^a	»	A mesma	Idem.
9 638	32. ^a	90-08-13	Campbell Soup Company	Idem.
9 654	32. ^a	»	Kirin Beer Kabushiki Kaisha	Japão.
9 655	32. ^a	»	A mesma	Idem.
9 656	32. ^a	»	A mesma	Idem.
9 657	32. ^a	»	A mesma	Idem.
9 684	32. ^a	»	Asahi Breweries, Ltd.	Idem.
9 718	18. ^a	90-08-28	Liz Claiborne, Inc.	Estados Unidos da América.
9 719	25. ^a	»	A mesma	Idem.
9 877	32. ^a	90-08-13	Shandong Foodstuffs Corporation	República Popular da China.

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
131-M	90-03-13	Modificação de sede	Li & Fung Limited	Level 12, Lifung Tower, China Hong Kong City, 33 Canton Road, Tsimsbatsui, Kowloon, Hong Kong.
1 097-M	90-05-04	Modificação de identidade	Christian Dior (Société à R. L.)	Christian Dior Société Anonyme.
3 296-M	90-08-20	Transmissão	Caldbeck, Macgregor (Hong Kong), Ltd.	Jas Hennessy (Far East) Ltd.
3 759-M	90-08-15	Modificação de identidade	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.	FTR Holding, S. A.
4 759-M	»	Idem	FTR Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
4 224-M	90-08-13	Idem	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.	FTR Holding, S. A.
4 226-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 227-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 228-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 229-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 231-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 232-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 227-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 228-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 229-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 231-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 232-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 253-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 254-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 255-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 256-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 257-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 253-M	»	Idem	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.	FTR Holding, S. A.
4 254-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 255-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 256-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 257-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 303-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 304-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 305-M	»	Idem	A mesma	A mesma.

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
4 306-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 307-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 303-M	»	Idem	FTR — Holding, S. A.	Fabrique de Tabac Reunies, S. A.
4 304-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 305-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 306-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 307-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 309-M	»	Idem	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.	FTR Holding, S. A.
4 310-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 311-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 312-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 313-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 314-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 315-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 309-M	»	Idem	FTR — Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
4 310-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 311-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 312-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 313-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 314-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 315-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 316-M	»	Idem	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.	FTR Holding, S. A.
4 317-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 318-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 319-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 320-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 321-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 322-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 316-M	»	Idem	FTR — Holding, S. A.	Fabrique de Tabac Reunies, S. A.
4 317-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 318-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 319-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 320-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 321-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 322-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 323-M	»	Idem	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.	FTR Holding, S. A.
4 324-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 325-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 326-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 323-M	»	Idem	FTR — Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
4 324-M	90-08-13	Modificação de identidade	FTR — Holding, S. A.	Fabriques de Tabac Reunies, S. A.
4 325-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
4 326-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 611-M	90-05-10	Transmissão	Union Carbide Chemicals e Plastics Technology Corporation.	Union Carbide Chemicals Plastics Technology Corporation.

Recusas

Número do pedido	Classe	Data do despacho	Requerente	Motivo da recusa
3407	9.ª	90-08-28	Nippon Kogaru K. K.	Artigo 93.º n.º 12.º, do Código da Propriedade Industrial.
8952	25.ª	90-08-28	Expresso, Inc.	Artigo 93.º n.º 12.º, do Código da Propriedade Industrial.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Maio de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel Franklin Mouzinho*.

(Custo destas publicações \$ 42 369,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas definitivas

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/91, de 25 de Março, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, vigente:

Candidatos admitidos:

Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo;
Margarida Maria Fabião de Sá Machado.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Abril de 1991. — O Presidente do Júri, *Vitor Manuel Pereira*. — O Vogal Efectivo, *Joaquim José P. de Sousa Tomé* — O Vogal Efectivo, *José Gabriel de Oliveira Diogo*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/91, de 25 de Março, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM vigente:

Candidato admitido:

Antonieta Pacheco do Rosário Ângelo.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Maio de 1991. — O Júri. — Presidente, *José Gabriel de Oliveira Diogo*. — Vogal, *Mário Manuel Franco de Ornelas* — Vogal, *Maria Alexandrina Mourato Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista definitiva

Do único candidato admitido ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/91, de 8 de Abril:

Candidato admitido:

Daniel Henrique Dias.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 2 de Maio de 1991. — O Presidente, *Carlos José Castilho Lou*. — Os Vogais, *Teresa Maria Ribeiro Tavares* — *Mário Augusto do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do director do Gabinete de Comunicação Social, de 7 de Maio de 1991, e de acordo com a subdelegação que lhe foi conferida pelo ponto 1.7 do Despacho n.º 6/SAEAC/90, de 8 de Outubro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete de Comunicação Social de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 48.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social de Macau que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e Expediente do Gabinete de Comunicação Social, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao primeiro-oficial corresponde, no 1.º escalão, o índice

265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Carlos José Castilho Lou, chefe de Divisão Administrativa e Financeira do Gabinete de Comunicação Social.

VOGAIS EFFECTIVOS: Licenciada Teresa Maria Ribeiro Tavares, técnica superior assessora, 3.º escalão, do mesmo Gabinete; e

Mário Augusto do Rosário, chefe de secção do mesmo Gabinete.

VOGAIS SUPLENTE: António Lei Tchi Lông, chefe de sector do mesmo Gabinete; e

Elvira Purificação R. da Luz Silva, oficial administrativo principal do mesmo Gabinete.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 7 de Maio de 1991. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 1 178,40)

SERVIÇOS DE MARINHA

Listas

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 25 de Fevereiro de 1991:

Candidatos aprovados:

1.º Micaela Rodrigues Leão	7,90 valores
2.º Leong Kam Chio	5,60 »
3.º Lei Sut Leng	5,28 »
4.º Mak Chun Wan	5,16 »
5.º Leong Ioi Min	5,04 »

Candidatos reprovados: dois.

Candidatos excluídos por falta de comparência: cinco.

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 2 de Maio de 1991).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 2 de Maio de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Carlos Eduardo Teixeira Guerra*, capitão-de-fragata, AN — *Teresa Maria dos Anjos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de nove vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, reservadas aos escriturários-dactilógrafos do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 25 de Fevereiro de 1991:

Candidatos aprovados:

1.º Maria Teresa de Assunção	8,84 valores
2.º Madalena Pereira de Oliveira da Rosa	8,17 »
3.º Maria Isabel Chacim Ché	8,10 »
4.º Maria Amélia Fernandes Farinha	8,05 »
5.º Maria Idalina Brito da Rosa Araújo	7,59 »
6.º Lam Soi Un, aliás Lim Soei Njan	6,45 »
7.º Leong Kam Fung	5,32 »

Candidatos excluídos por falta de comparência: dois.

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 2 de Maio de 1991).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 2 de Maio de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Carlos Eduardo Teixeira Guerra*, capitão-de-fragata, AN — *Teresa Maria dos Anjos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril de 1991:

Candidatos admitidos:

Chan Ching Tim;
Chao Ioc Ieng;
Fong Sok Hân;
Lei Sut Leng;
Valério Alexandre dos Santos.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Ao Ieong Man Pio; b) e d)
Chan Lai Ching; b) e d)
Chan Sio Peng; a), b) e d)
Delfino José Lao; b), c) e d)
Lai Kin Hong; a) e b)
Lam Choi Chu ou Lim Taw Shee; b)
Lam Lai Pou Ferreira, aliás Josefina Lam Ferreira; b)
Leng In Sán; b) e d)
Leong Ioi Min; b)

Leong Sin Ha; b) e d)

Loi Chio Io; b), c) e d)

Mak Vun In; b) e d)

Tang Im Peng. b)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar os documentos em falta, abaixo indicados:

- a) Documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no aviso de abertura;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 6 de Maio de 1991. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Florêncio Paula da Silva*, chefe de sector, substituto — *Aniceto Brito Gabriel*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 883,80)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 11 de Março de 1991:

Maria Teresa Correia da Silva Dantas 7,65 valores

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, de 2 de Maio de 1991).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 4 de Maio de 1991. — O Júri. — Presidente, *José Isidoro da Mata Castro*, chefe de divisão. — Vogais Efectivos, *José Maria Hó*, chefe de secção — *Cândida Teresa Monsalvarga Dias*, segundo-oficial.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Listas

Definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/91, de 8 de Abril:

Candidato único admitido definitivamente:

António de Almeida Ferreira.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 6 de Maio de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Hermenegildo Daniel Cardoso Moreira Polónio*, chefe de Departamento de Gestão e Planeamento — *Francisco António Oliveira Mourato*, subinspector.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

Definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/91, de 8 de Abril:

Candidato único admitido definitivamente:

Alberto Baptista Lopes.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 6 de Maio de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Hermenegildo Daniel Cardoso Moreira Polónio*, chefe de Departamento de Gestão e Planeamento — *Francisco António Oliveira Mourato*, subinspector.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 26 de Abril de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, existente no qua-

dro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso condicionado, de acesso, documental, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares principais do quadro do Leal Senado de Macau, que, no termo do prazo de apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico auxiliar especialista exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Dr.ª Ana Margarida Anta de Sousa Pires, chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa; e

Maria Edite S. G. Martins, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos, substituto.

VOGAIS SUPLENTE: Luísa Fátima dos Santos, chefe da Divisão Financeira, substituto; e

Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe do Sector de Pessoal.

Macau, Paços do Concelho, aos 30 de Abril de 1991. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.
(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista classificativa

Do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 25 de Março de 1991:

Prem Singh Mann 8 valores

(Homologada por despacho do presidente deste Instituto, de 3 de Maio de 1991).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 26 de Abril de 1991. — O Presidente, *Manuel Silvêrio*, chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo. — O Vogal Efectivo, *Carlos Augusto de Brito Batalha*, adjunto do chefe do departamento. — O Vogal Suplente, *Carlos Alberto Soares Carvalho*, chefe do Sector do Desporto Associativo.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1986, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 4.º trimestre de 1990:

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorizacao	Montantes Atribuidos	Finalidades
Assoc Amadora de Basquetebol de Macau	15/12/90	\$48.000,00	Concessao do subsidio para o enquadramento tecnico. Fomento do Desporto Juvenil - Contrator Programa.
Assoc Amadora de Voleibol de Macau	29/10/90	\$1.305,60	Subsidio casuistico - "Arafura Sports Festival"
	10/08/90	\$3.877,30	- Taxa de inscricao.
	05/12/90	\$22.000,00	Despesas efectuadas no "Torneio de Voleibol na Praia"
	27/12/90	\$48.000,00	Subsidio para o Curso de Treinadores de Voleibol, em Hong Kong.
	07/12/90	\$35.784,50	Concessao do subsidio para enquadramento tecnico. Despesas efectuadas no "Torneio de Voleibol Feminino".
Assoc Artes Marciais Chinesas de Macau	09/05/90	\$6.600,00	Aluguer do Ginasio da Escola Comercial.
	22/10/90	\$747,90	Fomento do Desporto Juvenil.
	27/11/90	\$5.940,00	Despesas de alojamento do tecnico chines.
	07/12/90	\$7.400,00	Curso de monitor de ginastica "Taijiquan" e de aperfeiçoamento.
	31/12/90	\$66.400,00	Concessao do subsidio para Protocolo de Cooperacao de Tecnicos da R.P.C. na modalidade de Artes Marciais Chinesas.
Assoc Atletismo de Macau	19/12/90	\$45.819,40	Aquisicao de um tapete para treinos e competicoes.
	28/03/90	\$861.987,20	Despesa efectuadas na 10a Maratona Internacional de Macau.
Assoc Badminton de Macau	20/10/90	\$32.000,00	Concessao dum subsidio para o Campeonato do Mundo de Juniores por Convite - JAKARTA.
	22/10/90	\$747,90	Fomento do Desporto Juvenil.
	29/10/90	\$1.305,60	Subsidio casuistico - "Arafura Sports Festival"
	27/11/90	\$5.940,00	- Taxa de inscricao.
	15/10/90	\$36.000,00	Despesas de alojamento do tecnico chines.
	27/12/90	\$5.500,00	Concessao dum subsidio - Fomento do desporto juvenil.
	31/12/90	\$66.400,00	Concessao do subsidio para participar no "1q Open de Badminton Yones da Coreia 1991"
	27/12/90	\$3.300,00	Concessao do subsidio para o Protocolo de Cooperacao de Tecnicos da R.P.C. na modalidade de Badminton.
	15/12/90	\$54.000,00	Concessao do subsidio para o Torneio por Convito Taipe - China/1991.
Assoc Bridge de Macau	29/10/90	\$1.305,60	Concessao dum subsidio, para o enquadramento tecnico e apoio para aquisicao de material "Fomento Desportivo Juvenil".
			Subsidio casuistico - "Arafura Sports Festival"
			- Taxa de inscricao.

Entidades Beneficiarias	Despacho de Autorizacao	Montantes Atribuidos	Finalidades
Assoc Central de Ping Pong de Macau	22/10/90 27/11/90 28/11/90 31/12/90 15/12/90 24/03/90	\$2.243,60 \$11.880,00 \$2.150,00 \$66.400,00 \$129.364,00 \$15.709,40	Fomento do Desporto Juvenil. Despesas de alojamento dos tecnicos. Compensas de salarios. Concessao do subsidio para o Tecnico de Tenis de Mesa da Republica Popular da China - Lok Koi Fong. Subsidio para participar no XI Jogos Asiaticos realizados em Pequim. Vencimento e subsidio de alimentacao de tecnicos.
Assoc Ciclismo de Macau	29/10/90 21/12/90	\$1.305,60 \$25.000,00	Subsidio casuistico - "Arafura Sports Festival" - Taxa de inscricao. Despesas inerentes a transladacao do corpo do infeliz acidentado para H.K., na prova de ciclismo integrada no intercambio H.K. - Macau - Pequim.
Assoc Desportiva e de Ginastica "Lei Lou"	22/06/90	\$5.000,00	Contrato - Programa com clubes de futebol junior.
Assoc Desp. e do Leao Acordado "Lo Leong"	28/11/90 22/06/90	\$7.500,00 \$5.000,00	Concessao dum subsidio para o Campeonato Junior. Contrato - Programa com clubes de futebol junior.
Assoc Futebol de Macau	29/12/90 15/12/90 29/12/90 15/12/90	\$3.300,00 \$15.000,00 \$135.000,00 \$20.000,00	Subsidio casuistico para a aquisicao de material. Concessao do subsidio, para enquadramento tecnico e apoio para aquisicao de material - "Fomento Desportivo Juvenil". Subsidio casuistico para o Torneio do Novo Lunar. Concessao do subsidio, para enquadramento tecnico e apoio para aquisicao de material - "Fomento Desportivo Juvenil".
Assoc Hoquei de Macau	29/10/90 07/12/90 29/12/90 19/12/90 15/12/90	\$1.305,60 \$11.000,00 \$15.362,00 \$132.000,00 \$3.650,00	Subsidio casuistico - "Arafura Sports Festival" - Taxa de inscricao. Salario e subsidio de acomodacao/alimentacao do treinador. Subsidio casuistico, para a aquisicao de material desportivo. Concessao do subsidio casuistico, referente as despesas de acomodacao e alojamento do treinador. Subsidio casuistico, referente ao reembolso da passagem aerea do treinador.
Assoc Judo de Macau	31/01/90 15/10/90 18/12/90	\$52.000,00 \$22.000,00 \$84.000,00	Remuneracao do tecnico e despesas de alojamento. Concessao do subsidio para o 8º Campeonato Internacional de Judo Feminino de Fukuoka, a realizar no Japao. Despesas de alojamento do treinador.

Entidades Beneficiarias	Despacho de Autorizacao	Montantes Atribuidos	Finalidades
Assoc Natacao de Macau	13/11/90	\$5.000,00	Concessao do subsidio casuistico para o Torneio Quadrangular de Natacao integrado no Festival "Kuan Cheng 90" em Hong Kong.
	22/10/90	\$747,90	Fomento do Desporto Juvenil.
	29/10/90	\$1.305,60	Subsidio casuistico - "Arafura Sports Festival" - Taxa de inscricao.
	27/11/90	\$5.940,00	Despesas de alojamento do tecnico.
	30/11/90	\$17.500,00	Concessao do subsidio casuistico para o Torneio de Juvenils em Fat San, provincia de Guangdong.
	15/12/90	\$157.000,00	Subsidio casuistico, para a realizacao do VI Campeonato do Mundo de Natacao e do Congresso Extraordinario.
	31/12/90	\$66.400,00	Concessao do subsidio para Protocolo de Cooperacao de Tecnicos da R.P. da China na Modalidade de Natacao - SRA. Chan I Lei.
	15/12/90	\$60.000,00	Subsidio para a aquisicao de material de secretaria, informatica e audio-visual.
	27/12/90	\$30.050,60	Despesas efectuadas no Curso de Actualizacao de Tecnicos de Natacao.
	29/12/90	\$5.500,00	Fatos de representacao.
Assoc Patinagem de Macau	16/02/90	\$87.979,30	Despesas efectuadas no 29º Campeonato de Hoquei em Patins.
	15/12/90	\$80.800,00	Despesas de Hoquei em Patins Juvenil 1990/1991, Contratos - Programa.
Assoc Squash de Macau	29/10/90	\$1.305,70	Subsidio casuistico - "Arafura Sports Festival"
	27/12/90	\$20.000,00	- Taxa de inscricao. Concessao do subsidio para o 2º Torneio Internacional de Squash de Macau.
Assoc Tiro de Macau	29/10/90	\$1.305,60	Subsidio casuistico - "Arafura Sports Festival"
	28/12/90	\$27.000,00	- Taxa de inscricao. Subsidio casuistico para a aquisicao de armas.
Associacao de AiKiKai de Macau	31/12/90	\$4.000,00	Concessao do subsidio para Demonstracao Tecnicas de auto-disciplina e auto-defesa.
Associacao dos Arquitectos de Macau	24/10/90	\$3.000,00	Concessao do subsidio para participar ao Simposio Internacional sobre Arquitectura Desportiva.
Automovel Clube de Macau	20/10/90	\$21.690,00	Subsidio casuistico - Federacao Internacional de Motociclos (F.I.M.).
	19/12/90	\$44.100,00	Concessao dum subsidio da filiacao do A.C.M.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorizacao	Montantes Atribuidos	Finalidades
Centro de Apoio Social e Oficial de Trabalho Protegido para Dificientes	09/11/90	\$3.200,00	Concessao do subsidio para competicao de Atletismo, em Hong Kong, para diminuidos auditivos.
Clube de Futebol Benfica de Macau	28/11/90	\$7.500,00	Concessao dum subsidio para o Campeonato Junior.
Clube Desportivo "Chong Son"	28/11/90	\$7.500,00	Concessao do subsidio para participar no Campeonato de Futebol Juvenil.
Clube Desportivo "Son Ieng"	28/11/90	\$7.500,00	Concessao dum subsidio para o Campeonato Junior.
Clube Monte Carlo	28/11/90	\$7.500,00	Concessao do subsidio para participar no Campeonato de Futebol Juvenil.
Clube Sport Macau e Benfica	28/11/90 28/11/90	\$7.500,00 \$7.500,00	Concessao dum subsidio para o Campeonato Junior. Concessao do subsidio para participar no Campeonato de Futebol Juvenil.
Instituto Salesiano	05/09/90	\$4.000,00	Pagamento de contrato programa, para o projecto de lancamento do 1º Campeonato Junior Masculino Macau.
Clube do Lau Sing	05/09/90	\$4.000,00	Pagamento de contrato programa, para o projecto de lancamento do 1º Campeonato Junior Masculino Macau.
Clube do Hong Vong Lam	05/09/90	\$4.000,00	Pagamento de contrato programa, para o projecto de lancamento do 1º Campeonato Junior Masculino Macau.
Clube do Hong Lam	05/09/90	\$4.000,00	Pagamento de contrato programa, para o projecto de lancamento do 1º Campeonato Junior Masculino Macau.
Clube do Hou Kong	05/09/90	\$4.000,00	Pagamento de contrato programa, para o projecto de lancamento do 1º Campeonato Junior Masculino Macau.
Clube do Son Lun	05/09/90	\$4.000,00	Pagamento de contrato programa, para o projecto de lancamento do 1º Campeonato Junior Masculino Macau.
Clube do Leng Ieong	05/09/90	\$4.000,00	Pagamento de contrato programa, para o projecto de lancamento do 1º Campeonato Junior Masculino Macau.
Clube do Son Ngai	05/09/90	\$4.000,00	Pagamento de contrato programa, para o projecto de lancamento do 1º Campeonato Junior Masculino Macau.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorizacao	Montantes Atribuidos	Finalidades
Clube Tennis Civil de Macau	29/10/90	\$12.000,00	Concessao do subsidio para o Intercambio entre o Club de Tennis de Namking e Clube de Tennis de Macau.
Comite Olimpico de Macau	29/11/90	\$200.000,00	Concessao do subsidio, para pagamento das despesas de contrato de arrendamento, obras de beneficiacao, mobiliario e equipamentos.
	28/12/90	\$95.560,00	Subsidio ao Comite Olimpico de Macau.
	28/12/90	\$19.820,00	Subsidio ao Comite Olimpico de Macau.
	20/12/90	\$35.000,00	Concessao do subsidio para apoio ao trabalho da Comissao Tecnica.
Futebol Clube de Macau	28/11/90	\$7.500,00	Concessao dum subsidio para o Campeonato Junior.
Green-Wave Swimming Association.	28/11/90	\$5.000,00	Concessao do subsidio, para participar num torneio, a realizar na cidade de Tong Kun, na Republica Popular da China.
Grupo Desportivo "Leng Ngan"	28/11/90	\$7.500,00	Concessao dum subsidio para o Campeonato Junior.
Grupo Desportivo "Tai Tong"	28/11/90	\$7.500,00	Concessao do subsidio para participar no Campeonato de Futebol Juvenil.
Grupo Desportivo "WA SENG"	28/11/90	\$7.500,00	Concessao dum subsidio para o Campeonato Junior.
	28/11/90	\$7.500,00	Concessao do subsidio para participar no Campeonato de Futebol Juvenil.
Sporting Clube de Macau	28/11/90	\$7.500,00	Concessao do subsidio para participar no Campeonato de Futebol Juvenil.
	28/11/90	\$7.500,00	Concessao dum subsidio para o Campeonato Junior.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1991. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo destas publicações \$ 7 305,00)

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1986, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 1.º trimestre de 1991:

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Assoc de Artes Marciais Chinesas	09/03/91	\$1.495,00	Despesas de viagem do treinador, da Republica Popular da China, Sr. Zeng Tieming.
Assoc de Badminton de Macau	09/03/91	\$1.495,00	Despesas de viagem do treinador, da Republica Popular da China, Sr. Wu Yin.
	14/03/91	\$6.300,00	Concessao de subsidio, para a Reuniao da Conferencia Asiatica de Badminton - Campeonato da Asia de Badminton.
Assoc Central de Ping Pong de Macau	09/03/91	\$1.495,00	Despesas de viagem do treinador, da Republica Popular da China, Sr. Lu Jufang.
Assoc de Ciclismo	14/03/91	\$17.000,00	Concessao de subsidio casuistico, para a realizacao da Prova de Ciclismo - Volta a Formosa.
Assoc de Futebol	12/02/91 14/03/91	\$30.000,00 \$54.000,00	Adiantamento do subsidio regular. Concessao do subsidio casuistico para atribuicao de enquadramento tecnico (Futebol Juvenil).
Assoc de Hoquei	18/03/91	\$490,00	Reembolso das despesas, na obtencao dos titulos de residencia, a favor do treinador paquistanes de hoquei.
Assoc de Judo de Macau	15/03/91	\$66.000,00	Remuneracao do tecnico Japonês, referente ao 1º semestre do corrente ano.
Assoc de Danca	09/01/91	\$30.000,00	Concessao de 50% do subsidio regular.
Assoc Geral dos Operarios de Macau	09/01/91	\$17.500,00	Concessao de 50% do subsidio regular.
Assoc Recreativa dos Deficientes	09/01/91	\$22.500,00	Concessao de 50% do subsidio regular.
Assoc Xadrez Chines de Macau	09/01/91	\$25.000,00	Concessao de 50% do subsidio regular.
Centro de Apoio Social e Oficial de Trabalho Protegido para Deficientes	09/01/91	\$5.000,00	Concessao de 50% do subsidio regular.
Macau Special Olympics	09/01/91	\$17.500,00	Concessao de 50% do subsidio regular.
Uniao Geral das Assoc de Moradores	09/01/91	\$7.500,00	Concessao de 50% do subsidio regular.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 20 de Abril de 1991. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Topworth Investimento e Consultadoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1991, exarada a folhas 94 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 77-G, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Wing Tong, Fung, Hoo Wing Thomas, Man Kin Shing Denny e Samson Lawrence, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Topworth Investimento e Consultadoria, Limitada», em inglês «Topworth Investments (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo sexto andar, (G-K), edifício da Associação Comercial de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de consultadoria para investimento predial, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Wong, Wing Tong;
- b) Uma de quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Fung, Hoo Wing Thomas;
- c) Uma de cinco mil patacas, subscrita por Man, Kin Shing Denny; e
- d) Uma de cinco mil patacas, subscrita por Samson, Lawrence.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem à gerência, constituída por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e a de um gerente qualquer.

Três. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong, Wing Tong, e gerentes Fung, Hoo Wing Thomas; Man, Kin Shing Denny; e Samson, Lawrence.

Quatro. Para a emissão de cheques são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral Wong, Wing Tong, e do gerente Fung, Hoo Wing Thomas.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro de gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 004,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fundações e Obras de Engenharia Guang Lee (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas quarenta e seguintes do livro de notas número duzentos e trinta e nove-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fundações e Obras de Engenharia Guang Lee (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Guang Lee Tá Chóng Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Guang Lee Piling Engineering Company Limited (Macau)», com sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, números sessenta a sessenta e quatro, oitavo andar, A e B, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria sobre sondagens, fundações e engenharia, e a execução dos respectivos trabalhos e outras obras de construção civil, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da escritura.

Artigo quarto

Um. O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil pa-

tacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ji Jingli; e
- b) Duas quotas no valor de trinta mil patacas, cada uma, subscritas pelos sócios Huang Qimao e Su Xiyao.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, e a sociedade, por sua vez, pode constituir mandatários.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Huang Qimao, e gerentes, os sócios Ji Jingli e Su Xiyao, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais são idênticos aos anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Grupo de Restaurantes Va Keng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Março de 1991, lavrada a folhas 55 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 69-H, deste Cartório, foi constituída, entre Chin Kei Tak, Frederico José Borges e António Lino Pereira, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Grupo de Restaurantes Va Keng, Limitada» e, em chinês «Va Keng Iam Sek Iao Han Cong Si», tem a sede na Rua Dois do Bairro de Areia Preta, número quarenta e sete, rés-do-chão, em Macau.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na gestão de restaurantes e de casas de comidas, importação e exportação, podendo vir a

dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas dos sócios, da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Chin Kei Tak;
- b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Frederico José Borges; e
- c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por António Lino Pereira.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, sendo, desde já, nomeados todos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se em todos os actos, contratos e outros documentos, pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 984,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Joalharia Paris, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas vinte e uma e seguintes do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e sete-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Joalharia Paris, Limitada», em chinês «Pa Lai Chu Pou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Paris Jewellery Limited», com sede na Avenida do Infante D. Henrique, loja dezanove, primeiro andar, Hotel Lisboa, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, em especial, o comércio de ouro, relógios e outros artigos de ourivesaria.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subs-

crito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Eddie Wah Ying Laam; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Ng, Ka Wing.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Eddie Wah Ying Laam, e gerente, o sócio Ng, Ka Wing, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral, e para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 937,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1991, exarada a folhas 23 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 57-D, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sétimo e oitavo, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de \$ 95 000,00 (noventa e cinco mil) patacas, subscrita pela sócia Vong Kit Iu; e

Uma quota no valor de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio Lo Chi Hong.

Artigo sétimo

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo terceiro

Para a sociedade se considerar obriga-

da é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou conjuntamente pelos dois gerentes, bastando a assinatura de qualquer membro da gerência para documentos relacionados com pedidos, negociações, aceitação, cobrança e pagamento, bem como as correspondentes alterações, de cartas de crédito, D/A, D/P, T/R, incluindo documentos para levantamento de mercadorias expedidas e outros documentos relacionados com os mesmos.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Vong Kit Iu, e gerentes, o sócio Lo Chi Hong e Tang Vai I, solteira, maior, natural de Macau, e com domicílio profissional em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, números cento e um a cento e cinco, primeiro andar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 863,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento Predial Addmore, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e um, de folhas oitenta e seis verso do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e seis-A, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Zhou Chizhan dividiu a sua quota de trinta e quatro mil patacas em duas distintas, uma no valor nominal de trinta e três mil patacas que cedeu a Shen Hengde, e a outra no valor nominal de mil patacas que cedeu a Chu Wai Peng;

b) Leung Luk Lun cedeu a sua quota de trinta e três mil patacas a Zhang Disheng;

c) Tong Hok Leong cedeu a sua quota de trinta e três mil patacas a Lin Weidong; e

d) Foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Três quotas no valor nominal de \$ 33 000 (trinta e três mil) patacas, cada uma, pertencentes aos sócios Shen Hengde, Zhang Disheng e Lin Weidong; e

b) Uma quota no valor nominal de \$ 1 000 (mil) patacas, pertencente ao sócio Chu Wai Peng.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a uma gerência, composta por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados para integrarem a gerência, nos cargos de gerente, os sócios Shen Hengde, Zhang Disheng e Lin Weidong, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 756,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Joalharia Sintra, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas vinte e sete e seguintes do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e sete-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Joalharia Sintra, Limitada», em chinês «San Lai Va Chu Pou Piu Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sintra Jewellery & Watches Company Limited», com sede na Avenida de D. João IV, rés-do-chão, Hotel Sintra, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, em especial, o comércio de ouro, relógios e outros artigos de ourivesaria.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Eddie Wah Ying Laam; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Ng, Ka Wing.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Eddie Wah Ying Laam, e gerente, o sócio Ng, Ka Wing, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral, e para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 950,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Clube Recreativo On Chun Tei Tai

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original, e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas 68 verso e seguintes do livro de notas 57-D, outorgada aos 27 de Abril de 1991, que ocupa duas folhas autenticadas com selo

branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube Recreativo On Chun Tei Tai», em chinês «On Chun Tei Tai K'ei Lok Pou» e, em inglês «Safe Zone Club», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Abreu Nunes, número um, A, sobreloja.

Artigo segundo

A Associação tem por objecto a promoção cultural, social, recreativa e desportiva dos seus associados.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como associados, além dos fundadores, todos aqueles que o desejem e, através das necessárias formalidades, declarem aceitar e cumprir os estatutos, tendo a admissão efeitos após a aprovação pela Direcção.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação e nos regulamentos internos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e
- b) Pagar pontualmente a quota mensal.

Disciplina*Artigo sétimo*

Aos associados que infringirem o estatuído no artigo sexto ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas pela Direcção as penalidades a seguir mencionadas, após a realização de adequado inquérito, no qual serão ponderadas todas as circunstâncias da falta:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 857,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Casa de Câmbio Soi Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Abril de 1991, a fls. 49 do livro de notas n.º 510-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à sociedade «Casa de Câmbio Soi Cheong, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, 3, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão das quotas de Chan Nun Fan, Kou Vai Man, aliás Ângela Vai Man Chan, aliás Ângela Chan, Leong I Man, aliás Chan Leong I Man, aliás I Man Chan e Chan Nuen Sing, aliás Jacinta Nuen Sing Chan Lee, aliás Jacinta Chan Lee, no valor nominal de \$ 6 250,00, cada uma, a favor de Tsui Tsin Tong;

b) Cessão das quotas de Chan Nuen Yee, aliás Rosângela Nuen Yee Chan, aliás Rosângela Nuen Yee Chan Chiu, Chan Meng Sam, aliás Meng Sam Chan, aliás Sam Chan, Chan Meng Un, aliás Chan Meng Yuen, aliás Tony Meng Yuen Chan e Chan Meng Hou, aliás Patrick Meng Ho Chan, no valor nominal de \$ 6 250,00, cada uma, a favor de O Siu Ki; e

c) Alteração dos artigos 11.º, 12.º, 13.º e 14.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo décimo primeiro

A gestão dos negócios sociais e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência que fica a cargo dos sócios.

Artigo décimo segundo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Tsui Tsin Tong e O Siu Ki.

Artigo décimo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e de representação social, no todo ou em parte, em outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, e esta pode constituir mandatários.

Artigo décimo quarto

Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 770,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Nova Lisboa — Comércio de Ouro e Relógios, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas dezanove e seguintes do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e sete-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Nova Lisboa — Comércio de Ouro e Relógios, Limitada», em chinês «San Pou Keng Sau Piu Kam Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Lisboa Gold and Watches Limited», com sede na Avenida do Infante D. Henrique, lojas quinze e dezasseis, primeiro andar, Hotel Lisboa, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, em especial, o comércio de ouro, relógios e outros artigos de ourivesaria.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Eddie Wah Ying Laam; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Ng, Ka Wing.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Eddie Wah Ying Laam, e gerente, o sócio Ng, Ka Wing, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral, e para os actos de mero expediente é suficiente

a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 977,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Ka Vó (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Abril de 1991, exarada a folhas 48 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 59-F, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentas mil patacas, equivalentes a seis milhões de escudos nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas distintas, sendo uma, no valor de quatrocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Mo Chi Chung, e quatro, no valor de duzentas mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente,

pelos sócios Chan Wah Kiu, Mo Yuet Man Sally, Mo Yuet Mui Karanda e Mo Ki Kwok Neville.

Artigo sexto

São, desde já, nomeados gerentes, Mo Chi Chung, Chan Wah Kiu, Mo Yuet Man Sally, Mo Yuet Mui Karanda, Mo Ki Kwok Neville e Mo Kay See Victor, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Rua, da Praia Grande, número trinta e um, edifício Tak Fung, segundo andar, G.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Paula Virginia Morais Borges*.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Importação e Exportação Roadstar (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Abril de 1991, a fls. 1 v. do livro de notas n.º 634-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Yen Jau-Min, Hsieh Hung-Long e Choi Pou Lun constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Roadstar (Internacional), Limitada», em inglês «Roadstar International Company Limited» e, em chinês «San Pui Chon Chot Hau Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Travessa da Fábrica, edifício Kuan Heng, r/c, S, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo do comércio ou indús-

tria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de \$ 47 500,00, subscritas por Hsieh, Hung-Long, e Yen Jau-Min; e

Uma de \$ 5 000,00, subscrita por Choi Pou Lun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Yen Jau-Min, e gerentes, Hsieh Hung-Long e Choi Pou Lun.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou a assinatura conjunta de dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, pre-

vista no número anterior, poderá ser suprida.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 984,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Faichney, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1991, lavrada a folhas 19 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 62-C, deste Cartório, foi constituída, entre Kork Hau e Ieong Chi Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Faichney, Limitada», em chinês «Fei Tat Si Mau Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Faichney Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número vinte e um, edifício Yee Mei, primeiro andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Kork Hau, uma quota de quarenta e sete mil e quinhentas patacas; e

Jeong Chi Man, uma quota de duas mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Kork Hau, e gerente, o sócio Jeong Chi Man.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos, contratos ou documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir manda-

tários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, parcial ou totalmente, os seus poderes de gerência mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Hang Vo (Investimento e Desenvolvimento Empresarial), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Abril de 1991, lavrada a folhas 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-F, deste Cartório, foi constituída, entre Loi Chi Wai e Cheong Hang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hang Vo (Investimento e Desenvolvimento Empresarial), Limitada», em inglês «Hang Wo (Investment and Development Enterprise) Limited» e, em chinês «Hang Vo (Tau Chi Kei Ip) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social na Rua do Bispo Medeiros, número onze, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deli-

beração dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o investimento e desenvolvimento empresarial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Cheong Hang, uma quota de sessenta mil patacas; e

b) Loi Chi Wai, uma quota de sessenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheong Hang, e gerente, o sócio Loi Chi Wai, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo único

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 185,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Agência Comercial e Industrial
Tai Tin Heng, Companhia
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1991, lavrada a folhas 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 57-D, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Chin-Wei, I Shu-Hua e Chang Hsueh-Chiang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial e Industrial Tai Tin Heng, Companhia Limitada», em chinês «Tai Tin Heng Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Tin Heng Commercial and Industrial Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, prédio sem número, designado por edifício Weng Tai, décimo primeiro andar, bloco A, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Ma, Chin-wei, uma quota de cinquenta mil patacas;

I, Shu-hua, uma quota de trinta mil patacas; e

Chang, Hsueh-chiang, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos,

com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ma, Chin-wei, e gerentes, os sócios I, Shu-hua, e Chang, Hsueh-chiang.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada e validamente representada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente-geral e um dos gerentes em conjunto. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos gerentes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 151,60)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

Joalheria Regent, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas número quatrocentos e cin-

quenta e sete-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Joaquaria Regent, Limitada», em chinês «Lai Cheng Chu Pou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Regent Jewellery Limited», com sede na Avenida do Infante D. Henrique, loja sete, rés-do-chão, Hotel Lisboa, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, em especial, o comércio de ouro, relógios e outros artigos de ourivesaria.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Eddie Wah Ying Laam; e
- b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Ng, Ka Wing.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Eddie Wah Ying Laam, e gerente, o sócio Ng, Ka Wing, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral, e para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 937,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e Desenvolvimento Va Keong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1991, exarada a folhas 62 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-E, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto, do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e

sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de trinta e seis mil patacas, pertencente a Kok Iok Lon; e
- b) Duas quotas, iguais, de quarenta e duas mil patacas, cada, pertencentes a Lau Chuen Tai ou Lau Tchuin Tai e Huang Zhutian.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Restaurante The Pearl Court (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1991, exarada a folhas 89 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Tang Ch'un; e
- b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Tang Chi Veng.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes, os

sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 562,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Ourivesaria Tai Tung, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas vinte e três e seguintes do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e sete-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ourivesaria Tai Tung, Limitada», em chinês «Tai Tung Kam Hong Chu Pou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Tung Jewellery Limited», com sede na Avenida do Infante D. Henrique, loja nove, primeiro andar, Hotel Lisboa, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, em especial, o comércio de ouro, relógios e outros artigos de ourivesaria.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Eddie Wah Ying Laam; e
- b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Ng, Ka Wing.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Eddie Wah Ying Laam, e gerente, o sócio Ng, Ka Wing, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral, e para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 890,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Yang Cheng Construção e Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1991, exarada a folhas 99 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e oitocentas mil patacas, equivalentes a nove milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de um milhão e oitenta mil patacas, pertencentes à «Empresa Comercial Yang Cheng, Limitada», e outra de setecentas e vinte mil patacas, pertencente a «Yang Cheng — Têxteis, Companhia Limitada».

Artigo sexto

A gerência social dispensada de caução fica confiada aos gerentes, não associados Lu Hongdao, natural de Xangai, China, e Huang Yaoyuan, natural de Guangdong, China, ambos de nacionalidade chinesa, casados, residentes em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e sete, terceiro andar, bastando a assinatura de qualquer um deles para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a assembleia geral poderá nomear mandatários da sociedade, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência poderão, livremente de qualquer autorização ou parecer, praticar os seguintes actos:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir; e

c) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 796,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Comércio e Indústria Universal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1991, exarada a folhas 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-C, deste Cartório, foi alterado o artigo nono, do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passará a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo nono

A sociedade obriga-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incluindo para a prática de actos dispositivos como a venda ou oneração de bens imóveis, pela assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

D'Aguiar Trading — Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Abril de 1991, a fls. 47 do livro de notas n.º 510-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Dr. António Alberto Galhardo Simões e Wong Ping Him constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «D'Aguiar Trading — Comércio Internacional, Limitada», em chinês «A Kei A Kok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «D'Aguiar Trading International Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, números vinte, B, a vinte e dois, vigésimo terceiro andar, D, edifício Broadway Centre, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) António Alberto Galhardo Simões, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Wong, Ping Him, uma quota de cinquenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios António Alberto Galhardo Simões e Wong, Ping Him, que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência em exercício, poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Casa de Câmbio Lisboa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Abril de 1991, lavrada a folhas 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Casa de Câmbio Lisboa, Limitada», em inglês «Lisboa Money-Exchange Limited» e, em chinês «Pou Keng Chao Won Iau Hang Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Lisboa, prédio sem número, designado por Hotel Lisboa, primeiro andar, loja dois, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

Um. Constitui objecto exclusivo da sociedade a realização das seguintes operações:

- a) Compra de cupões de títulos estrangeiros;
- b) Compra e venda de notas e moedas metálicas estrangeiras; e
- c) Compra e venda de cheques de viagem.

Dois. A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras operações que, eventualmente, venham a ser legalmente permitidas às casas de câmbio e estejam devidamente autorizadas pela competente entidade cambial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subs-

crito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de cem mil patacas, cada, pertencentes a Laam Wah Ying Eddie e Ng Ka Wing.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios, e ainda Ieong Choi Kin e Kou Chong Kit, ambos casados, naturais de Macau, de nacionalidade portuguesa, residentes em Macau, na Calçada do Tronco Velho, número oito, sexto andar, E, e Avenida de Sidónio Pais, número quarenta e três, H, terceiro andar, C, respectivamente.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência

obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os adiante enunciados, desde que estritamente relacionados com o objecto social:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo

valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 673,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Centro Comercial Loja Franca, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e sete—A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Centro Comercial Loja Franca, Limitada», em chinês «Min Soi Pan Chong Sam Iao Han Cong Si» e, em inglês «Loja Franca Shopping Centre Limited», com sede na Avenida de Amizade, ponte-cais da S.T.D.M., rés-do-chão, Porto Exterior, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, em especial, o comércio de vinho e outras bebidas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem

mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Eddie Wah Ying Laam; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Ng, Ka Wing.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Eddie Wah Ying Laam, e gerente, o sócio Ng, Ka Wing, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral, e para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 970,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento Imobiliário Pouch, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e um, de folhas vinte e três do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e sete—C, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Ho Koi, aliás Ho Kui Sang, dividiu a sua quota de dezasseis mil patacas em duas quotas distintas, uma no valor nominal de nove mil e seiscentas patacas que reservou para si, e a outra de seis mil e quatrocentas patacas que cedeu a Leung Lai Yee;

b) Lam Tak Vá dividiu a sua quota de quatro mil patacas em duas distintas, uma no valor nominal de duas mil e quatrocentas patacas que reservou para si, e a outra de mil e seiscentas patacas que cedeu a Leung Lai Yee;

c) Foram alterados o artigo quarto e o parágrafo segundo do artigo sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Ho Koi, aliás Ho Kui Sang, uma quota no valor de nove mil e seiscentas patacas;

Leung Lai Yee, uma quota no valor de oito mil patacas; e

Lam Tak Vá, uma quota no valor de duas mil e quatrocentas patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se o corpo do artigo).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos, se achem assinados pelo gerente Ho Koi, aliás Ho Kui Sang, e por qualquer um dos outros gerentes, exceptuando os actos de administração ordinária em que será suficiente a aposição da assinatura de qualquer um dos gerentes.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 749,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Gary,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Abril de 1991, exarada a folhas 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 59-F, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas distintas, sendo uma no valor de trezentas e trinta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Mo Chi Chung, e quatro no valor de cento e sessenta e seis mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Chan Wah Kiu, Mo Yuet Man Sally, Mo Yuet Mui Karanda e Mo Ki Kwok Neville.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, Mo Chi Chung, Chan Wah Kiu, Mo Yuet

Man Sally, Mo Ki Kwok Neville, Mo Yuet Mui Karanda e Mo Kay See Victor, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e um, edifício Tak Fung, segundo, «G».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Paula Virginia Morais Borges*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário e
Lavandaria Kin Yip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Abril de 1991, exarada a folhas 46 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 59-F, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, número um do artigo oitavo e artigo nono, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas distintas, sendo uma no valor de trezentas e trinta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Mo Chi Chung, e quatro no valor de cento e sessenta e seis mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Chan Wah Kiu, Mo Yuet Man Sally, Mo Yuet Mui Karanda e Mo Ki Kwok Neville.

Artigo oitavo

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e cinco gerentes.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerente-

-geral, Mo Chi Chung, e gerentes, Chan Wah Kiu, Mo Yuet Man Sally, Mo Yuet Mui Karanda, Mo Ki Kwok Neville e Mo Kay See Victor, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e um, edifício Tak Fung, segundo, «G».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Paula Virginia Morais Borges*.

(Custo desta publicação \$ 562,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento
Industrial e Comercial Tak Heng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1991, exarada a folhas 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 61-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, correspondendo à soma das seguintes quotas:

Chan Ka Kit, uma quota de trezentas mil patacas;

Lam Weng Wu, uma quota de duzentas mil patacas;

Sio Tak Hong, uma quota de duzentas mil patacas;

Li Man, uma quota de duzentas mil patacas; e

Chen Laicong, uma quota de cem mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por cinco gerentes, divididos em dois grupos A e B, que ficam, desde já, nomeados todos os sócios, a saber:

Grupo A: Chan Ka Kit e Lam Weng Wu; e

Grupo B: Sio Tak Hong, Li Man e Chen Laicong.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, pertencentes a grupos diferentes, os quais ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes da gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e
- d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 796,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Son Póng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1991, lavrada a folhas 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 57-D, deste Cartório, foi constituída,

entre Lei Chong Sam e Tang Póng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Son Póng, Limitada», em inglês «Son Pong Development Limited» e, em chinês «Son Pong Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, no rés-do-chão do prédio com o número quarenta e sete, da Rua Marques de Oliveira, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil patacas, cada uma.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções

os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados pelos gerentes, com excepção dos actos de mero expediente, para os quais é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 499,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Supermercado Setenta e Um, Limitada

Certifico, para publicação que, por escritura de vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas trinta e uma e seguintes do livro de notas número quatrocentos e cinquenta e sete-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Supermercado Setenta e Um, Limi-

tada», em chinês «Pin Lei Tim Iao Han Cong Si» e, em inglês «Seventy One Convenience Shop Limited», com sede na Avenida de Amizade, ponte-cais da S.T.D.M., rés-do-chão, Porto Exterior, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, em especial, comércio de comidas e bebidas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Eddie Wah Ying Laam; e
- b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Ng, Ka Wing.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Eddie Wah Ying Laam, e gerente, o sócio Ng, Ka Wing, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral, e para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir manda-

tários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 970,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário e Comercial Superior, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 73 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 53-D, deste Cartório, foi constituída, entre Ung Pek Ieng e Chong Sit, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário e Comercial Superior, Limitada», em chinês «Son Lek Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Superior Investment & Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, sem número, edifício Heng Wa Court, décimo quarto andar, letra «J», podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de

representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente o investimento no sector imobiliário e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Ung, Pek Ieng, uma quota de setenta mil patacas; e
- b) Chong Sit, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados ambos os sócios.

Dois. Para obrigar a sociedade é necessário que os actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por ambos os gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente e os inerentes a operações de co-

mércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Vei Lün, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1991, lavrada a folhas 48 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-E, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Fok Heng e Pun Wai Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Vei Lün, Limitada», em inglês «Vei Lün Construction and Development Limited» e, em chinês «Vei Lün Chi Ip Kin Chók Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um e três, edifício

comercial «Chong Kin», apartamento duzentos e dois, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na construção e fomento predial, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cento e vinte e cinco mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Leong Fok Heng, uma quota de doze mil e quinhentas patacas; e
- b) Pun Wai Man, uma quota de doze mil e quinhentas patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios, que exercem os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Soi Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Abril de 1991, a fls. 53 do livro de notas n.º 510-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à sociedade «Agência Comercial Soi Cheong, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, 3, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão das quotas de Chan Nun Fan, Kou Vai Man, aliás Ângela Vai Man Chan, aliás Ângela Chan, Leong

I Man, aliás Chan Leong I Man, aliás I Man Chan e Chan Nuen Sing, aliás Jacinta Nuen Sing Chan Lee, aliás Jacinta Chan Lee, no valor nominal de \$ 24 500,00, cada uma, a favor de Tsui Tsin Tong;

b) Cessão das quotas de Chan Nuen Yee, aliás Rosângela Nuen Yee Chan, aliás Rosângela Nuen Yee Chan Chiu, Chan Meng Sam, aliás Meng Sam Chan, aliás Sam Chan, Chan Meng Un, aliás Chan Meng Yuen, aliás Tony Meng Yuen Chan e Chan Meng Hou, aliás Patrick Meng Ho Chan, no valor nominal de \$ 24 500,00, cada uma, a favor de O Siu Ki; e

c) Alteração dos artigos 12.º, 13.º e 14.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo décimo segundo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Tsui Tsin Tong e O Siu Ki, e Che Kuong Hon, casado, residente em Macau, na Rua de Silva Mendes, n.º 33, 2.º, C, e Ngai Kan Man, casado, residente em Macau, Rua do Padre António Roliz, edifício Fortune Tower, 10.º, L.

Artigo décimo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e de representação social, no todo ou em parte, em outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, e esta pode constituir mandatários.

Artigo décimo quarto

Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes não sócios não podem, contudo, adquirir, alienar ou hipotecar quaisquer bens imóveis.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 729,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Hip Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1991, lavrada a folhas 54 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 71-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Hip Heng, Limitada», em chinês «Hip Heng Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hip Heng Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Restauração, número três, A, terceiro andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e vinte mil patacas, pertencente a Hong Chan-Yin; e

b) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Hung Tsung-Chieh.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Everfaith Capital Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Abril de 1991, a fls. 21 v. do livro de notas n.º 632-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Liu Wai Keung e Ng Wilson Ching Hung constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Everfaith Capital Consultores, Limitada» e, em inglês «Everfaith Capital Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante Dom Henrique, números sessenta a sessenta e dois, edifício Centro Comercial Central, oitavo andar, «AB», freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da consultadoria de negócios e

investimentos, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, equivalentes a Esc. 150 000 \$00 (cento e cinquenta mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por \$ 1,00 (pataca), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas com os mesmos valores nominais de \$ 15 000,00 (quinze mil) patacas, cada, pertencentes aos sócios Liu, Wai Keung e Ng, Wilson Ching Hung.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão

nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de auto-riqueza e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condu-

ção dos negócios sociais e designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência ou do seu procurador.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, ambos os sócios, como **gerentes**.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a per-

centagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 2 175,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Importação e Exportação Hoi Peng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Abril de 1991, lavrada a folhas 17 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 77-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Importação e Exportação Hoi Peng, Limitada», em chinês «Hoi Peng Ieong Hong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hoi Peng Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, números cento e um a cento e cinco, edifício Tai Peng, segundo andar, a qual

poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, subscrita pela sócia Wong So Keng; e

Uma quota de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, subscrita pelo sócio Wong Peng Sam.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wong Peng Sam e Wong So Keng.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário E-Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1991, lavrada a folhas 58 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 71-H, deste Cartório, foi constituída, entre Armando Fung, Vítor Armando Fung e Chong Chi Keong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário E-Fai, Limitada», em chinês «I Fai Chai I Chong Iao Han

Cong Si» e, em inglês «E-Fai Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São João de Brito, número vinte, edifício Iau Vai, quarto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, subscrita pelo sócio Vítor Armando Fung;

Uma quota de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Armando Fung; e

Uma quota de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Chong Chi Keong.

Dois. A quota do sócio Armando Fung é integralmente realizada pelo estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Vestuário E-Fai», instalado no quarto andar, do prédio sito em Macau, com os números vinte e vinte e dois, da Rua de São João de Brito e inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e três, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo a quota dos restantes sócios integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência, sendo necessária a assinatura conjunta de dois membros da gerência para assinar documentos relacionados com operações bancárias.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Vítor Armando Fung, Armando Fung e Chong Chi Keong.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Hi-Tech Comunicações, Companhia Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas sete e seguintes do livro de notas número duzentos e quarenta-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hi-Tech Comunicações, Companhia Limitada», em chinês «Son Tat Fó Kei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hi-Tech Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de João de Almeida, número seis, primeiro andar, «D», freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a comercialização, divulgação, representação, instalação e prestação de assistência técnica de aparelhos e equipamentos de telecomunicações, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a Esc. 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por \$ 1,00 (pataca), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas, sendo duas com os mesmos valores no-

minais de \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas, cada, pertencentes aos sócios Kuan Vai Hcu e Pang Chor Hong, e ainda uma quota com o valor nominal de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas, pertencente ao sócio Lei Si Tai.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução da alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo único

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência ou dos seus procuradores.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, os sócios Kuan Vai Hou e Pang Chor Hong, como gerentes.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 921,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Os Mandarins — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Maio de 1991, lavrada a folhas 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-E, deste Cartório, foi constituída, entre José Manuel de Melo Joaquim Pinto e José Mendes Vaz Fernandes, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Os Mandarins — Importação e Exportação, Limitada» e, em chinês «Tai Man Va Tchot Iap Hau Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua do Volong, número sessenta e dois, letra A, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a importação e exportação de bens, bem como quaisquer outras actividades, permitidas por lei, em que os sócios oportunamente convenham.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de MOP 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, equivalentes a Esc. 250 000 \$00 (duzentos e cinquenta mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por MOP 1,00 (uma) pataca e corresponde à soma de duas quotas com os mesmos valores nominais, de MOP 25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas, cada, pertencentes a cada um dos sócios.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta

ta dias, após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de cordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário, em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, sendo, desde já, nomeados para o cargo, ambos os sócios, dispensados de caução e por tempo indeterminado, até à sua destituição e substituição em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os gerentes poderão delegar, por procuração, em quem entenderem, todos ou parte dos seus poderes de gerência, mas quando essa delegação recair em pessoa estranha à sociedade é necessária autorização dos restantes sócios, dada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, será suficiente a assinatura de apenas um dos gerentes ou dos seus procuradores.

Parágrafo terceiro

Aos gerentes competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, permutar, vender, onerar, ou, de qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;

e) Constituir procuradores da sociedade e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário; e

g) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzindo a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescreva outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

A liquidação e dissolução da sociedade reger-se-ão pelo que for deliberado em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Paula Virginia Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 2 189,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Malhas Heng Fu,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de

1991, lavrada a folhas 58 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-E, deste Cartório, foi constituída, entre Vong Kit Iu e Law Lam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Malhas Heng Fu, Limitada», em chinês «Heng Fu Cham Chek Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Heng Fu Knitting Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, número cento e cinco, A, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de malhas e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 190 000,00 (cento e noventa mil) patacas, subscrita pela sócia Vong Kit Iu; e

Uma quota de \$ 10 000,00 (dez mil) patacas, subscrita pelo sócio Law, Lam.

Dois. A quota do sócio Law, Lam é integralmente realizada pelo estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Malhas Heng Fu», instalado no segundo andar, do prédio sito em Macau, com os números cento e um a cento e cinco, A, e com entrada pelo número cento e cinco, «A», do Istmo de Ferreira do Amaral, inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau, sob o número quarenta e cinco mil

seiscentos e oitenta e oito, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo a quota da sócia Vong Kit Iu integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou conjuntamente pelos gerentes, bastando a assinatura de qualquer membro da gerência para documentos relacionados com pedidos, negociações, aceitação, cobrança e pagamento, bem como as correspondentes alterações, de cartas de crédito, D/A, D/P, T/R, incluindo documentos para levantamento de mercadorias expedidas e outros documentos relacionados com os mesmos.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Vong Kit Iu, e gerentes, o sócio Law, Lam e Tang Vai I, solteira, maior, natural de Macau, e com domicílio profissional em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, número cento e um a cento e cinco, primeiro andar.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 372,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade para a Comercialização de Artigos Eléctricos Odd e Even, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Abril de 1991, lavrada a folhas 56 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 71-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade para a Comercialização de Artigos Eléctricos Odd e Even, Limitada», em chinês «Chan Hou Tin Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Odd & Even Company Limited», com sede social em Macau, na Rua das Estalagens, número trinta e sete, rés-do-chão, loja «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indús-

tria permitido por lei e, em especial, a venda a retalho de artigos eléctricos e electrodomésticos e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Ng Kuok K'eong;
- b) Uma quota de vinte e uma mil patacas, pertencente a Pang Pak Vá;
- c) Duas quotas de dezoito mil patacas, cada, pertencentes a Ho Kan e Yeung Vai Choi; e
- d) Uma quota de treze mil patacas, pertencente a Chow Yiu Cho.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Pang Pak Vá, e gerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os res-

pectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados pelo gerente-geral conjuntamente com qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos, e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 626,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Europa — Consultores de Investimentos Internacionais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Abril de 1991, lavrada a folhas 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Europa — Consultores de Investimentos Internacionais, Limitada», em inglês «Europe — International Investment Consulting Limited» e, em chinês «Ao Chao Kuok Chai Tao Chi Ku Man Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo primeiro andar, G.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a consultadoria de investimentos e a mediação imobiliária.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor de nove mil patacas, pertencente a Joaquim António Boavida Vicente, e outra no valor de mil patacas, pertencente a Maria de Fátima Veríssimo Jacinto.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social dispensada de caução é, desde já, confiada a um gerente-geral, cargo para que é designado o sócio Joaquim António Boavida Vicente, sendo necessária e suficiente a sua assinatura ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

O gerente-geral pode delegar os seus poderes em quem entender e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhe, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito, directamente, aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos, que em cada balanço anual, com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal; e

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria

para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Engenharia de Elevadores Yang Cheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1991, lavrada a folhas 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 60-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Engenharia de Elevadores Yang Cheng, Limitada», em inglês «Yang Cheng Elevator Engineering Company Limited» e, em chinês «Yang Cheng Tin Tai Cong Cheng Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, edifício Banco Luso Internacional, nono andar.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio, montagem e manutenção de elevadores e sistemas automáticos similares.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, no valor de cento e quarenta mil patacas, cada, pertencentes respectivamente, à «Empresa Comercial Yang Cheng, Limitada» e a «Yang Cheng — Têxteis, Companhia Limitada».

Dois. A quota da sócia «Empresa Comercial Yang Cheng, Limitada», é realizada pelo valor do activo, líquido do passivo do estabelecimento comercial, denominado «Empresa Engenharia Elevador Yang Cheng», sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, edifício Banco Luso Internacional, números um a três, nono andar, inscrito na cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número trinta e oito mil, cento e dezasseis.

Três. A quota da restante sócia é realizada em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não-cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos gerentes, não associados, Lu Hongdao, natural de Xangai, China, e Huang Yaoyuan, natural de Guangdong, China, ambos de nacionalidade chinesa, casados, residentes em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e sete, terceiro andar, bastando a assinatura de qualquer um deles, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a assembleia geral poderá nomear mandatários da sociedade, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência poderão, livremente de qualquer autorização ou parecer, praticar os seguintes actos:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir; e

c) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determine outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos, que em cada balanço anual com data de trinta e um

de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal; e

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 687,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Strong
Progress, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1991, lavrada a folhas 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 61-C, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Ka Kit, Lam Weng Wu, Sio Tak Hong, Li Man e Chen Laicong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Strong Progress, Limitada», em chinês «Sam Heng Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Strong Progress Garment Factory Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem número, designado por edificio industrial Keck Seng, primeiro bloco, décimo quarto andar, blocos D e E, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade da indústria de fabricação de artigos de vestuário, podendo também dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Chan Ka Kit, uma quota de trezentas mil patacas;

Lam Weng Wu, uma quota de duzentas mil patacas;

Sio Tak Hong, uma quota de duzentas mil patacas;

Li Man, uma quota de duzentas mil patacas; e

Chen Laicong, uma quota de cem mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por cinco gerentes, divididos em dois grupos A e B, e ficam, desde já, nomeados todos os sócios, a saber:

Grupo A: Chan Ka Kit e Lam Weng Wu; e

Grupo B: Sio Tak Hong, Li Man e Chen Laicong.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, pertencentes a grupos diferentes, os quais ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no parágrafo quarto deste artigo.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo quarto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer sócio fazer-se representar por outro mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Ng Chye Mong (Macau) Desenvolvimento Comercial, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte de Abril de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas catorze e seguintes do livro de notas número catorze-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ng Chye Mong (Macau) Desenvolvimento Comercial, Limitada», em chinês «Ng Chye Mong (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ng Chye Mong (Macau) Commercial Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, sem número, edifício Yuet Sau, quinto andar, F, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de grande variedade de mercadorias e na compra e venda de bens mobiliários, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente ao sócio Ng Khiok Hai; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente ao sócio Wong Fui Un.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento de todos os sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-ge-

ral, o sócio Ng Khiok Hai, e gerente, o sócio Wong Fui Un.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, incluindo os enunciados no artigo oitavo, basta a assinatura do gerente-geral ou do gerente.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os membros da gerência são expressamente autorizados a:

a) Adquirir e alienar bens, mobiliários, imobiliários, direitos, participações sociais e valores;

b) Hipotecar e, de qualquer forma, onerar os bens sociais, direitos, valores, móveis e imóveis;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito;

d) Subscriver letras, livranças, cheques e demais títulos de crédito;

e) Obter créditos, incluindo os bancários;

f) Assinar contratos, incluindo os de promessa, de locação ou arrendamento; e

g) Representar a sociedade nos órgãos sociais de outras pessoas colectivas e exercer nelas as funções de gerência ou de administração.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

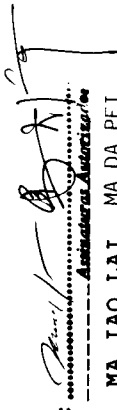
COMPANHIA DE PARQUES DE MACAU, S. A. R. L.

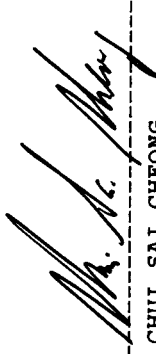
Balço em 31 de Dezembro de 1990

CAPITAL SOCIAL	MOP\$	ACTIVOS FIXOS	MOP\$
10.000 ACCOES INTEGRALMENTE SUBSCRITAS E REALIZADAS, DO VALOR NOMINAL DE \$1,000 CADA	10,000,000.00		
A ACRESCER :			
PREJUIZOS ACUMULADOS	(338,998.00)		
RESULTADOS DO EXERCICIO	468,652.00		
	129,654.00		
	10,129,654.00		
PASSIVO		ACTIVOS CORRENTES	
RECEITAS ANTECIPADAS	54,705,820.00	EXISTENCIAS	940,500.00
CREDORES E OUTRAS CONTAS A PAGAR	8,956,662.00	TRABALHOS EM CURSO OBRAS EM CONSTRUCAO	98,329,794.00
EMPRESTIMOS DOS SOCIOS	1,000,000.00	DEPOSITO	29,733.00
EMPRESTIMOS BANCARIOS	22,000,000.00	DEVEDORES C/A RECEBER E CUSTOS ANTECIPADOS	769,151.00
SAQUE A DESCOBERTO	16,579,143.00	CAIXA	2,959.00
	103,241,625.00		100,072,137.00
			113,371,279.00
			=====

MOP\$
13,299,142.00

COMPANHIA DE PARQUES
DE MACAU S.A.R.L.

DIRECTOR : 
MA IAO LAI MA DA PEI

AUDITOR : 
CHUI SAI CHEONG

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

CHINA INSURANCE COMPANY LIMITED

Balção em 31 de Dezembro de 1990

(patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Edifícios e outras construções	6.980.784,26		
. Instalações	388.575,57		
. Transportes	467.873,50		
. Mobiliário, artigos de conforto e decoração	629.167,17		
. Equipamento de escritório	404.992,81		
. Aparelhagens, ferramentas e utensílios	103.804,53		
. Elementos diversos	208.575,00		
. Edifício em curso de construção	3.286.480,30		
. (Reintegrações acumuladas)	(1.987.783,27)	10.482.469,87	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. De Valores livres			
- Acções	8.558.847,93		
- Títulos	10.360.690,64		
- (Provisão para investimentos)	(722.088,52)	18.197.450,05	
. Depósitos de garantia		25.403,00	28.705.322,92
- CUSTOS PLURIENAIIS			
. Conservação de imobilizações corpóreas		1.515.781,11	
. (Amortizações acumuladas)		(774.857,32)	740.923,79
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo			3.737.747,88
- DEVEDORES GERAIS			
. Ressegurados		90.164,81	
. Resseguradores		11.756,49	
. Segurados		20.177,24	
. Mediadores		296.690,58	
. Outros		1.416.530,93	1.835.320,05
- PRÉMIOS EM COBRANÇA		7.887.064,55	
- (Provisão para prémios em cobrança)		(143.834,60)	7.743.229,95
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Despesas antecipadas			2.428.412,56
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO			
. Em moeda local			
- Depósitos a ordem	323.922,73		
- Depósitos a prazo	10.772.298,30	11.096.221,03	
. Em moeda externa			
- Depósitos a ordem	8.503.360,49		
- Depósitos a prazo	40.134.892,57	48.638.253,06	59.734.474,09
- CAIXA			4.300,26
- Total do Activo			104.929.731,50

(patacas)

P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo	20.450.390,02		
. De Resseguro aceite	45.375,46	20.495.765,48	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo		10.481.905,67	30.977.671,15
- PROVISÕES DIVERSAS			1.020.000,00
- CREDORES GERAIS			
. Resseguradores		8.244.321,79	
. Segurados		102.104,92	
. Mediadores		72.542,17	
. Organismos oficiais		834.192,26	
. Outros		1.023.375,87	10.276.537,01
- COMISSÕES A PAGAR			613.132,97
- CREDORES POR GARANTIAS PRESTADAS			
. Resseguradores			7.333.886,97
- RECEITAS ANTECIPADAS			3.016.076,13
Total do Passivo			53.237.304,23
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			46.699.016,92
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		6.013.410,35	
- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(1.020.000,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			4.993.410,35
- Total da Situação Líquida			51.692.427,27
- Total do Passivo e da Situação Líquida			104.929.731,50

Conta de exploração do exercício de 1990

(Ramos gerais)

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
• De Seguro Directo	20.135.918,74	30.687.205,70	10.180.231,61	4.664.025,18	12.596.525,06		178.263.906,29	
• De Resseguro Aceite	---	131.595,21	---	69.245,87	8.879,43		209.720,51	78.473.626,80
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
• De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	418.951,20	13.253.156,90	276.034,82	418.449,55	2.695.732,53		17.062.325,00	
- Indemnizações	1.043.321,17	2.358.179,28	2.038.255,89	1.524.783,96	783.252,51		7.747.792,81	24.810.117,81
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
• De Seguro Directo	---	---	---	145.320,40	---		145.320,40	
• De Resseguro Aceite	---	32.009,60	---	17.113,16	83.792,48		132.915,24	278.235,64
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR								
• De Seguro Directo	442.380,86	---	---	---	160.000,00			602.380,86
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES FINANCEIRAS								
• Das prov. p/créditos de cobrança duvidosa	---	---	---	---	---	22.112,49		22.112,49
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
• Financeiros						4.761.383,74	4.761.383,74	
• Diversos						307.177,63	307.177,63	5.068.561,37
- Totais	22.040.571,97	46.462.146,69	12.494.522,32	6.838.938,12	116.328.182,01	5.090.673,86		109.255.034,97

(patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
• De Seguro Directo	309.915,88	1.037.049,17	184.453,57	---	1.447.706,12			2.979.124,74
- COMISSÕES								
• De Seguro Directo	7.014.121,66	13.867.621,26	1.998.898,46	534.451,98	971.766,63		24.386.859,99	
• De Resseguro Aceite	---	79.032,81	---	6.891,44	1.976,74		87.900,99	24.474.760,98
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
• De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	5.472.211,41	21.587.302,37	3.490.238,53	2.507.432,50	9.875.115,56			42.932.300,37
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
• De Seguro Directo								
- Pagas	2.608.302,92	912.974,05	4.028.480,03	1.091.968,72	1.246.486,14		9.888.211,86	
- Provisões	---	1.681.191,00	1.389.911,07	1.072.000,00	---		4.143.102,07	
• De Resseguro Aceite								
- Pagas	9.042,56	591,22	---	---	---		9.633,78	14.040.947,71
- DESPESAS GERAIS						8.959.117,46		8.959.117,46
- ENCARGOS FINANCEIROS						2.636.880,41		2.636.880,41
- ENCARGOS DIVERSOS						5.568.045,12		5.568.045,12
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
• Imobilizações Corpóreas								
• Custos Pluriennais						552.951,41	552.951,41	
- PROVISÕES FINANCEIRAS						501.339,60	501.339,60	1.054.291,01
• Provisões para anulação de Prémios								9.465,69
- LUCRO DO EXERCÍCIO						6.600.101,48		6.600.101,48
- Totais	15.413.594,43	39.165.761,88	11.091.981,66	5.212.744,64	13.543.051,19	124.827.901,17		109.255.034,97

Conta de ganhos e perdas de 1990

(Patacas)

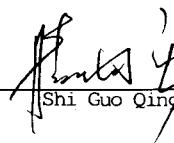
DÉBITO		CRÉDITO	
- Perdas extraordinárias do exercício	610.084,60	- Lucro de exploração	6.600.101,48
- Provisão para imposto complementar de rendimentos	1.020.000,00	- Ganhos relativos a exercícios anteriores	23.393,47
- Resultados líquidos	4.993.410,35		
- Total	6.623.494,95	- Total	6.623.494,95
	=====		=====

Contabilista



Wong Kuok Tong

Gerente-Geral



Shi Guo Qing

(Custo destas publicações \$ 6 765,00)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 99,20

本張價銀九十九元二毫正